



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

DESPACHOS DO GOVERNADOR - 2019

Este produto reúne todos os Despachos do governador do Estado de São Paulo, publicadas no Diário Oficial, no ano de 2019.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

Equipe da Biblioteca Jurídica da Secretaria de Governo



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-5-2019	105
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-5-2019	105
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-5-2019	106
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2019	107
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2019	107
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-6-2019	107
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-6-2019	108
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-6-2019	108
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-6-2019	108
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-6-2019	108
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-6-2019	109
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-6-2019	109
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-6-2019	109
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-6-2019	109
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-6-2019	110
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-6-2019	110
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-6-2019	110
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-6-2019	110
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-6-2019	111
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-6-2019	111
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-6-2019	111
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-6-2019	112
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-6-2019	112
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-6-2019	112
Retificação do D.O. de 25-4-2019 [despacho do Governador, de 24-4-2019].....	112
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2019	113
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2019	113
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2019	113
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2019	113
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2019	114
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2019	114
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2019	114
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2019	114
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2019	114
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2019	115
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2019	115
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2019	115
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-6-2019	115
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-6-2019	116
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-7-2019.....	116
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-7-2019.....	116
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-7-2019	116
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-7-2019	117
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-7-2019	117
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-7-2019	117
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-7-2019	118
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-7-2019	118
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-7-2019	118
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-7-2019	119
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-7-2019	119
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-7-2019	119
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-7-2019	119
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-7-2019	119
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-7-2019	120
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-7-2019	120
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-7-2019	120
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-7-2019	121
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-7-2019	121
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2019	122
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2019	122
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2019	122



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 3-8-2019	122
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 5-8-2019	123
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 5-8-2019	123
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 7-8-2019	123
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 7-8-2019	124
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 7-8-2019	124
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 7-8-2019	124
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 7-8-2019	124
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2019	125
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2019	125
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-8-2019	125
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-8-2019	125
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2019	126
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-8-2019	126
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-8-2019	126
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-8-2019	126
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-8-2019	127
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-8-2019	127
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-8-2019	127
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-8-2019	128
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-8-2019	128
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-8-2019	128
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-8-2019	128
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-8-2019	129
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-8-2019	129
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-8-2019	129
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-8-2019	129
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-8-2019	130
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-8-2019	130
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-8-2019	130
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-8-2019	131
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-8-2019	131
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-8-2019 [retificado]	131
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-8-2019	131
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-8-2019	132
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-8-2019	132
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-8-2019	132
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-8-2019	132
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-8-2019	133
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 29-8-2019	133
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 30-8-2019	133
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 30-8-2019	133



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 30-8-2019	134
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2019	134
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2019	134
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2019	134
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2019	135
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2019	135
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2019	135
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2019	135
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2019	136
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2019	136
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2019	136
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2019	136
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2019	136
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2019	137
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-9-2019	137
Retificação do D.O. de 4-9-2019	137
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2019	137
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2019	138
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2019	138
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2019	138
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2019	138
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2019	138
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2019	139
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2019	139
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2019	139
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2019	139
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2019	140
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-9-2019	140
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-9-2019	140
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019	140
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019	141
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019	141
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019	141
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019	141
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019	141
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019	142
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019	142
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019	142
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019	142
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019	142
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019	143
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019	143
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019	143
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019	143
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019	143
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019	143
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-9-2019	143
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-9-2019	144
DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 17-9-2019	144
DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 17-9-2019	144
DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 17-9-2019	144
DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 17-9-2019	145
DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 17-9-2019	145
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 20-9-2019	145
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-9-2019	145
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-9-2019	146
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-9-2019	146
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-9-2019	146
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2019	146
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2019	147
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2019	147
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2019	147
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2019	147
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2019	147
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-9-2019	148



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-12-2019.....	214
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-12-2019.....	214
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-12-2019.....	215
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-12-2019.....	215
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-12-2019.....	215
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-12-2019.....	215
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-12-2019.....	215
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-12-2019.....	216
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-12-2019.....	216
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-12-2019.....	216
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-12-2019.....	217



**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR
DO ESTADO, DE 21-1-2019**

No processo SE-6.510-2013 (SEE-1.734.036-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Educação e do Parecer 1-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizada a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Tuiuti, formalizado em 11-10-2017, tendo por objeto a aquisição de veículo destinado ao transporte escolar no município, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico."

DOE, Seção I, 22/01/2019, p. 26

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR
DO ESTADO, DE 22-1-2019**

No processo administrativo DGP-4.732-93-SSP, vols. I ao V (SG-597.883-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 513-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido de revisão deduzido por Martim Henrique da Silva Gomide, RG 15.481.693-3, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Advogado: Martim Henrique da Silva Gomide - OAB/SP - 392.094.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR
DO ESTADO, DE 22-1-2019**

No processo administrativo DGP-10.096-95-SSP vols. I e II (SG-597.872-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 514-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido de revisão deduzido por Romualdo David Dias, RG 9.415.415, ex-Agente Policial, do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Advogado: João Batista Garcia dos Santos - OAB/SP - 93.629.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR
DO ESTADO, DE 22-1-2019**

No processo administrativo DGP-18.237-98-SSP, vols. I ao XV (CC-63.163-09) com aps. CC-82.601-15, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 491-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido de revisão deduzido por Jose Fernando Ferreira da Silva, RG 14.945.155, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Advogado: José Fernando Ferreira da Silva - OAB/SP - 186.903.



DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo DGP-10.855-99-SSP, vols. I ao IV (SG-298.596-2018), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e o Parecer 771-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Ricardo Haddad, RG 6.888.162, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, pois ausentes os requisitos legais à sua admissibilidade." Advogado: José Adalberto Rocha - OAB/SP - 34.732.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo DGP-11.102-2004, vols. I ao IV (SG-80.442-10), sobre pedido de Reintegração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 730-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido de reintegração deduzido por Antonio Gomes da Costa, RG 13.039.287, ex-Carcereiro, do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Advogado: Renato Antonio Pappotti - OAB/SP - 145.657.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo DGP-6.718-05-SSP, vols. I ao IV (SG-77.255-11), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 482-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido de revisão deduzido por Paulo Vitor de Assis, RG 13.386.737, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Advogado: Renato Augusto de Campos - OAB/SP - 146.111.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo DGP-7.166-2007-SSP, vols. I ao IV (CC-21.660-2010), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 722-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento dos pedidos de revisão deduzidos por Amarildo Luis Rocha, RG 11.353.654, ex-Delegado de Polícia do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por ausência de preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 122 da Lei Orgânica da Polícia Civil." Advogado: Rafael S. Silveira Bueno - OAB/SP - 334.692.



DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SS-785-2008, vols. I e II (SG-381.104-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Saúde e o Parecer 462-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Simone Cristiane Muffo Carmo, RG 18.971.316, ex-Auxiliar de Enfermagem, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Marcelo Nascimento Zacarias - OAB/SP - 320.453.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SELT-898-2008 (SG-781.545-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário de Esportes, Lazer e Juventude e o Parecer 618-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico formulado por Sidney Calil José, RG 9.120.973, ex-Técnico Desportivo Temporário, do Quadro da Pasta citada, para dar-lhe parcial provimento, apenas no que se refere à dosimetria, de modo a mitigar a penalidade aplicada de dispensa para suspensão por 90 dias." Advogado: Benedito Antonio de Oliveira Souza - OAB/SP - 110.499.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SS-987-08 (SG-377.502-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Saúde e o Parecer 519-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do apelo deduzido por Eliane Catani Duarte, RG 10.339.264, ex-Auxiliar de Enfermagem, temporária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Alessandra Roberta de Paula Gemente Lozano - OAB/SP - 127.886.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SS-113-09 (SG-124.533-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Saúde e o Parecer 560-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão disciplinar deduzido por Andréa Ferreira da Silva, RG 22.398.618-5, ex-Auxiliar de Serviços Gerais, regime temporário, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, em face do desatendimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Advogados: Moacir



Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SAP-306-2009-GS, vols. I ao III (SG-1.347.936-2017) + SG-1.222.130-18, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 662-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos interpostos por Normando Dall'Ara, RG 11.796.295-8, Pericles Adriano Tofanello, RG 13.909.760-0 e Daniel José Jardim, RG 21.154.460-7, todos ex-Agentes de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhes provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036; Bruna Fortuna de Oliveira Neves - OAB/SP - 353.159.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SS-913-2009 (SG-1.326.609-18), em que é interessado Otacilio dos Santos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Saúde e o Parecer 647-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do apelo deduzido por Otacilio dos Santos, RG 18.470.759-6, ex-Oficial Administrativo, celetista, do Quadro da Pasta citada, sendo certo que, fosse o caso de conhecê-lo, seria para negar-lhe provimento, ante a ausência de elementos a justificar a alteração da decisão." Advogado: Benedicto Ramos Testa - OAB/SP - 158.131.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo DGP-2.462-2009-SSP, vols. I ao XVII (CC-34.154-13) com aps. CC-135.249/14 + CC-140.934/14 + SG-158.083/16 + SG-158.081/16 + SG-35.680/13 + SG-34.152/13 + SG-34.195/13, Vols. I ao III + SG-34.213/13, Vols. I ao III + SG-34.151/13, Vols. I e II + SG-34.153, Vols. I ao VIII, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 748-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Ricardo Ganzerla, RG 16.461.088-1, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por ausência de preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 122 da Lei Orgânica da Polícia Civil." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas - OAB/SP - 103.484.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo DGP-5139-2009-SSP, vols. I ao IV (CC-92.584-10) + CC-88.238-2015, em que são interessados Dagoberto Silva de Souza e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 439-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido deduzido por Dagoberto Silva de Souza, RG 25.107.202-2, ex-Carcereiro Policial, do Quadro da Pasta citada, por falta de amparo legal, em face do não preenchimento dos pressupostos à sua admissibilidade." Advogado: Antonio e França Nogueira Junior - OAB/SP - 111.247.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SE-00391-10 (SEE-798.188-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação, e o Parecer 602-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Filipe Galzerani, RG 35.263.572, ex-Professor Educação Básica I, temporário, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Marcus Vinicius Thomaz Seixas - OAB/SP - 228.902; Fernanda Linge Del Monte - OAB/SP - 156.870.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SE-00762-10 vols. I e II (SEE-851.274-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do então Secretário da Educação, e o Parecer 756-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Zilda Domingues Kurachi, RG 19.462.161-3, então Professor Educação Básica I, Categoria F, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Cláudio Gamosa - OAB/SP - 102.931.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SE-2.578-2010 (SEE-742.602-18) sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Educação e o Parecer 717-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Sueli Aparecida Corradini, RG 8.070.523, ex-Professor Educação Básica II, do SQC-II-QM, do Quadro da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Jurandir Bavoso Junior - OAB/SP - 373.864.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo DGP-6.165-10 vol. I a IV (CC-23.763-13), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 716-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido de revisão deduzido por Antonio Leal dos Santos, RG 32.306.291-X, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Advogados: Daniel Pegoraro - OAB/SP - 362.775; Carlos Leonardo Favaron Portella - OAB/SP - 360.141.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo DGP-7.086-2010-SSP, vols. I ao VIII (SG-143.184-2012), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 746-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro liminarmente o processamento do pedido de revisão deduzido por Rubens Figueiredo Alves, RG 19.509.825, ex-Investigador de Polícia do Quadro Secretaria da Segurança Pública, em face da existência de óbice intransponível à sua admissibilidade." Advogado: Fernando Cancelli Vieira - OAB/SP - 116.766.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo DGP-10.845-2010 – vols. I e II (CC-76.841-2012) c/ap. CC-144.799-13, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 727-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Amarildo Luís Rocha, RG 11.353.654, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria de Segurança Pública, por ausência de preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 122 da Lei Orgânica da Polícia Civil." Advogado: Rafael S. Silveira Bueno - OAB/SP - 334.692.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo DGP-10.856-10-SSP, vols. I ao XVII (SG-159.099-2013), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 816-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Fábio de Carvalho Joaquim, RG 12.930.930, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade. Todavia, caso estivessem presentes os requisitos de procedibilidade, tampouco no mérito seria o caso de procedência do pleito revisional." Advogada: Ariane da Costa Manço Joaquim - OAB/SP - 371.589.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SS-001.0707.001.353-10 (SG-381.118-18), em que é interessada Patricia Suzuki Marques: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 468- 2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do apelo deduzido por Patricia Suzuki Marques, RG 23.879.557-3, ex-Auxiliar de Serviços Gerais, temporária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SAP-076-11-GS, vols. I ao VI (SG-1.198.878-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do então Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 728-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Iolanda Aparecida da Silva, RG 6.373.614, ex-Agente de Segurança Penitenciária, Classe III, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: André Luís dos Santos Belizário - OAB/ SP - 177.747; Eduardo Monteiro Bertogna - OAB/SP - 321.878.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SAP-GS-246-11 (SG-1.363.319-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 620-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Cláudio Campos Braga, RG 15.295.997, ex-Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, efetivo, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036; Bruna Fortuna de Oliveira Neves - OAB/SP - 353.159.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo DGP-1.148-2011-SSP, vols. I ao XIV (SG-865.809-18) c/ap. SG-866.635-18, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 664-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Homair Vitorino de Bovi, RG 6.834.566, ex-Investigador de Polícia, Classe Especial, efetivo, do quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Daniel Leon Bialski - OAB/SP - 125.000.



DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SE-2134-11 vols. I a VI (SG-377321-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do então Secretário da Educação, e o Parecer 755-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Marisa Lopes Parra, RG 16.217.091, ex-Diretora de Escola, SQC-II-QM, da Pasta citada, para no mérito, negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Marcus Vinicius Thomaz Seixas - OAB/SP - 228.902; Fernando Lopes Pereira - OAB/SP - 379.418; Terezinha Lopes Ruela Pereira - OAB/SP - 221.302.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

o processo administrativo SE-2.781-2011 (SG-377.198-2018), em que é interessada Edna Cristofani: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Educação e o Parecer 425-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do apelo deduzido por Edna Cristofani, RG 19.433.811-3, ex-Professora de Educação Básica I, do SQF-I-QM, Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Fransilene dos Santos Santiago - OAB/SP - 265.756.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo DGP-2.884-11-SSP, vols. I ao V (SG-463.859-2018), sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 485-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, recebo o pedido de reconsideração deduzido por Antônio Pasqual Filho, RG 12.179.166, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, como recurso hierárquico, para negar-lhe provimento, visto que suas razões não abalaram os fundamentos da decisão recorrida, que deve ser mantida." Advogada: Patricia Penna Saraiva Marques - OAB/SP - 173.248.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo DGP-9635-11 vols. I a XIII (CC-71.609-14) c/ap. CC-71.610-14, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 517-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Silvio Blancacco, RG 8.194.880, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento dos pressupostos à sua admissibilidade." Advogado: Rogério Miguel e Silva - OAB/SP - 178.651.



DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo DGP-10.386-2011-SSP, vols. I ao III (SG-155.870-18), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 455-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Ariovaldo Antunes de Souza, RG 12.505.365, ex-Escrivão de Polícia de 2ª Classe, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Janaina Maria Rodrigues Rosa - OAB/SP - 323.912.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SGP-82.997-2011, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário de Planejamento e Gestão e o Parecer 548-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por José Souza Evangelista, RG 26.787.621-X, ex-Oficial Administrativo, então vinculado à 7ª Circunscrição Regional de Trânsito de Campinas - CIRETRAN, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Ana Carime Figueiredo Fagá - OAB/SP - 300.209; Elison Rizziolli - OAB/SP - 339.043.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SF-23647-877717-11 - vols. I a III (SG-232.968-18), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Fazenda e o Parecer 610-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos interpostos por Dana Montez da Cruz Silva, RG 12.821.853-8, ex-Técnica da Fazenda Estadual, e Jomar Lemes Coura, RG 7.201.668-1, ex-Técnico da Fazenda Estadual aposentado, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhes provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Thiago Tifaldi - OAB/SP - 304.944; Camila Alessandra Grejo - OAB/SP - 243.684; Auro Hadano Tanaka - OAB/SP - 136.604; Raul Cesar Reis Mata - OAB/SP - 367.890.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo DGP-627-2012-SSP, vols. I ao V (SG-463.874-2018) + SG-670.186-18, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 454-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos hierárquicos interpostos por André Luiz Savassa, RG 26.278.646, e Álvaro Ramos Junior, RG 16.853.806, ambos ex-Investigadores de Polícia, e por André



Furukawa, RG 29.495.323, ex-Carcereiro, todos do Quadro da Pasta citada, para negar-lhes provimento, por ausência de elementos aptos a justificar a alteração pretendida, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Alexandre Marques Frias - OAB/SP - 272.552-D.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SS-803-2012 (SG-1.326.619-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Saúde, a manifestação da Chefia da Consultoria Jurídica e o Parecer 741-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Janete Ferreira dos Santos Oliveira, RG 28.960.353-5, Auxiliar de Enfermagem, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos. " Advogada: Márcia Vieira Lima - OAB/SP - 135.014.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SE-1282-12 vols. I a III (SG-377.364-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Educação e o Parecer 460-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Neusa Candiles Holgado Ribeiro, RG 17.215.358, ex-Diretora de Escola, do Quadro do Magistério, da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Luciana Rossato Ricci - OAB/SP - 243.727.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SS-1.465-2012 (SES-1.709.552-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Saúde, e o Parecer 819-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Heda Aparecida Francisco, RG 18.602.385-6, Técnico de Laboratório, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo DGP-5.664-12-SSP, vols. I ao IX (SG-277.341-2017), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 735-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Wagner Chad Gonçalves, RG 21.219.176, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por ausência de preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 122 da Lei Orgânica da Polícia Civil." Advogados: Evandro Fabiani Capano - OAB/SP - 130.714; Fernando Fabiani Capano - OAB/SP - 203.901.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SE-12.462-2012, vols. I e II (SG-523.079-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Educação e o Parecer 487-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico formulado por Paulo Alexandre Silveira Leme, RG 18.652.080-3, ex-Professor de Educação Básica II, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Ana Carolina Soares da Costa - OAB/SP - 314.277.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SE-13.797-12 vols. I e II (SEE-793.389-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Educação e o Parecer 824-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso interposto por José Reinaldo Peres Campestrini, RG 9.247.458, ex-Professor Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Pasta citada, porquanto intempestivo, anotando que, mesmo se atendido tal requisito de admissibilidade, seria o caso de negar-lhe provimento, mantida a decisão para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Marcos Ferraz Sarruge - OAB/ SP - 330.500; Marcelo Pinto de Carvalho - OAB/SP - 253.369.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 1,3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SE-14666-12 (SG-332.993-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 498-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Júlio Cesar Sabino de Oliveira, RG 23.200.081, ex-Professor de Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Wilson Ferreira Barbosa - OAB/SP - 151.770.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SE-14.974-2012 vols. I ao III (SG-443.812-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Educação e o Parecer 585-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico formulado por Célia Donizete de Angelo, RG 8.968.878, ex-Agente de Organização Escolar, do SQC-II-QAE, da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365; Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SE-16.161-2012 (SG-246.441-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 511-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Angélica Nicartro Baldin, RG 30.175.619-3, ex-Professora de Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Adriana Andréa dos Santos - OAB/ SP - 154.168; Jose Benedito da Silva - OAB/SP - 336.296.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SE-16.424-12 vols. I a III (SEE-853.604-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação, e o Parecer 695-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Patricia Machado Pereira, RG 13.877.149, ex-Professora de Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Fábio Roberto Gaspar - OAB/SP - 124.864.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SAP-329-13 (SG-1.152.651-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 709-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Cândido Ribeiro, RG 30.720.462-5, ex-Agente de Segurança Penitenciária, Classe III, do SQC-III-QSAP, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline Oliveira - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SAP-GS-1.128-2013 (SG-1.363.579-17) c/aps. SG-1.312.248-18, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 624-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos hierárquicos interpostos por Robson Luis de Almeida, RG 28.730.876-5, ex-Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, para negar-lhes provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Manuel Borges de Miranda - OAB/SP - 178.381; Adauto de Mattos - OAB/SP - 62.914.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo DGP-2.787-2013-SSP, vols. I ao IX (SG-84.253-15), sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 714-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do pedido de reconsideração interposto por Selma Santana Rodrigues, RG 6.897.609-4, ex-Delegada de Polícia, Mário José Granzoto, RG 13.878.774, ex-Investigador de Polícia e Odair Pereira da Costa, RG 10.415.103, ex-Agente Policial, todos do Quadro da Pasta mencionada, para indeferi-lo, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Roberto Mohamed Amin Junior - OAB/SP - 140.493.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo DGP-4.943-2013-SSP, vols. I ao VI (SG-479.283-18) com aps. SG-595.523-18, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Titular da Pasta e o Parecer 470-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Adriano Alves de França, RG 19.191.610, e Benedito Andrade Fernandes, RG 12.736.149, ambos ex-Investigadores de Polícia do Quadro da Secretaria da Segurança Pública para, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de elementos a justificar a alteração da decisão prolatada, mantendo-se, pois, a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos. " Advogado: Jaber Tauyl - OAB/SP - 97.289.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SE-6.032-0000-2013 (SEE-723.738-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do então Secretário da Educação, e o Parecer 792-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por João Luis Antoniazzi de Azevedo, RG 18.551.785, ex-Professor Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Christiane Torturello - OAB/SP - 176.823.



DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SF-23752-1233364-13, vols. I ao XVII (SG-30.215-16), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 720-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Álvaro Ferreira Portela, RG 10.758.545-4, ex-Agente Fiscal de Rendas, do Quadro da Secretaria da Fazenda, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade. Todavia, caso estivessem presentes os requisitos de procedibilidade, tampouco no mérito seria o caso de procedência do pleito revisional." Advogado: André Luiz de Mello - OAB/SP - 136.192.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SF-8022-1262875-2013, Vols. I ao V (SG-456.647-18) com aps. SG-539.636-18 + SG-2.000.808-18 + SG-841.067-18, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Fazenda e o Parecer 475-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por Jean Louis Bouquerel, RG 9.372.837-6, ex-Agente Fiscal de Rendas, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos." Advogados: Marcio Luis Almeida dos Anjos - OAB/SP - 354.374; Bruno Campos Christo Teixeira - OAB/SP - 352.106.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SF-8022-1424447-13 vols. I ao X (SG-214.097-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Fazenda e o Parecer 507-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Roberval Borges, RG 8.737.890-5, ex-Agente Fiscal de Rendas, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada, por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Silvio Augusto de Oliveira - OAB/SP - 182.683.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SAP-254-2014-GS (SG-1.080.520-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do então Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 769-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Marcelo Antonio Costa, RG 20.111.702-2, ex-Agente de Segurança Penitenciária, Classe II, SQC-III-QSAP, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por



seus jurídicos fundamentos." Advogado: Rodrigo Alexandre de Carvalho - OAB/SP - 247.308.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SAP-GS-827-14, vols. I e II (SG-1.363.364-17), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 622-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Wellington Diniz da Silva, RG 29.165.636-5, ex-Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, nível II, do SQC-III-QSAP, efetivo, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. " Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036; Bruna Fortuna de Oliveira Neves - OAB/SP - 353.159.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SAP-870-14 (SG-469.700-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 628-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, torno sem efeito o despacho de fls.227, publicado no D.O. de 4-8-2018, e conheço do recurso interposto por Marcelo Antonio Monzani, RG 24.631.288-9, Agente de Segurança Penitenciária, Classe III, do SQC-III-QSAP, efetivo, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Renato Lima Menezes - OAB/SP - 216.094.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SAP-925-14 vols. I e II (SG-912.428-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 742-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Lorival Aparecido Custódio, RG 17.571.604, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ante a ausência de elementos a justificar a alteração da decisão. Advogados: Dayane I. de Aguiar Vieira - OAB/SP - 331.301; Everton Ribeiro da Silva - OAB/SP - 341.477.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SE 2726-14 (SEE-800.568-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Educação, e o Parecer 699-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do



Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Lucília Machado Santos e Santos, RG 13.351.948, ex-Professora de Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Marcus Vinicius Thomaz Seixas - OAB/SP - 228.902.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SE-4.095-2014 (SEE-797.452-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do então Secretário da Educação, e o Parecer 663-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do recurso interposto por Edvaldo da Silva Costa, RG 32.835.049-7, ex-Professor de Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Pasta citada, por intempestivo, anotando que, mesmo se atendidos os requisitos de admissibilidade, seria o caso de indeferi-lo, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Marcio Rolim Nastro - OAB/SP - 176.033.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SE-5.145-14 (SEE-797.154-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Educação, e o Parecer 710-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Vicente Gomes do Nascimento, RG 29.722.586, ex-Professor de Educação Básica II, do Quadro do Magistério da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Francisco Ruiloba - OAB/ SP - 195.021; Marcus Vinicius Thomaz Seixas - OAB/SP - 228.902.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SS-2-15 – vols. 1 e 2 (SG-792.174-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do então Secretário da Saúde, e o Parecer 760-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Geandra Soares de Macedo, RG 28.800.435-8, Auxiliar de Enfermagem, regime temporário, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SAP-153-15 vols. I e II (SG-271.618-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação



do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 538-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Alexander Meirelles Pimenta, RG 23.987.487-0, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada." Advogados: Edson Roberto Baptista de Oliveira - OAB/SP - 223.692; Amanda Ferreira Campos - OAB/SP - 380.516.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo DGP-580-15-SSP, vols. I ao III (SG-602.939-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Titular da Secretaria da Segurança Pública e o Parecer 718-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso interposto por Denilson Antunes Rosa, RG 30.235.888, Escrivão de Polícia, do Quadro da referida Pasta, porquanto intempestivo, anotando que, mesmo se atendido tal requisito de admissibilidade, seria o caso de negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Gilson Camargo - OAB/SP - 148.995.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SAP-751-2015-GS (SG-1.256.120-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 702-2018 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Roger Palma, RG 29.627.190-1, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SAP-1.425-2015-GS, vols. I ao III (SG-1.427.345-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 772-2018 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por José Costa Russafa Junior, RG 25.715.160-6, ex-Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, Nível II, do SQC-III-QSAP, efetivo, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprias e jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SAP-1.755-15, vols. I e II (SG-1.152.561-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 733-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Ricardo Augusto Teixeira dos Santos, RG 27.767.057-3, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Carlos de Paula - OAB/SP - 254.251.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SAP-1855-15 (SG-1.256.136-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 703-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Edna Nóbrega da Silva, RG 23.194.978-9, ex-Agente de Segurança Penitenciária, Nível IV, do SQC-III-QSAP, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Vinicius Leonardo Lourenço - OAB/SP - 396.888; Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036; Ana Nery Poloni - OAB/SP - 216.624.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo GDOC-24329-711438-2015-SF – vols. I a V (SG-662.864-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Fazenda e o Parecer 504-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por José Roberto Fernandes, RG 11.427.220-6, ex-Agente Fiscal de Rendas, do Quadro da Pasta mencionada, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada, por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Samuel Alves de Melo Junior - OAB/SP - 25.714; Sergio Ricardo dos Reis - OAB/SP - 138.411.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SAP-GS-251-16 vols. I e II (SG-1.447.001-18), em que é interessado Silvio Luis Pereira: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 713-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do pedido administrativo formulado por Silvio Luiz Pereira, RG 12.629.601-2, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, por ausência de preenchimento dos requisitos legais." Advogados: Paulo Eduardo Villaça Zogheib - OAB/SP - 185.526; Wesly Imasato Gimenez - OAB/SP - 334.034.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SS-637-2016 (SG-1.456.503-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do então Secretário da Saúde, e o Parecer 694-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Solange Coelho Nogueira, RG 17.032.616, Auxiliar de Serviços Gerais – CLT, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SAP-988-2016-GS (SG-701.127-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 530-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Daniela Milito, RG 23.534.228-2, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Michel Gomes de Alkimin - OAB/SP - 195.423.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SE-1.484-0019-2016 (SEE-830.609-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do então Secretário da Educação e o Parecer 791-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Rodrigo Alves da Silva, RG 28.531.708-8, ex-Professor de Educação Básica II – SQC-II-QM, do Quadro do Magistério da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Cássia Pereira da Silva - OAB/SP - 177.966.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SE-2.525-2016 (SEE-868.439-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Educação e o Parecer 767-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Herton Coimbra Vieira, RG 6.968.088, ex-Professor de Educação Básica II, SQF-I-QM (Categoria F), do Quadro da pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Marlene Lima Rocha - OAB/SP - 173.419.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo Prot. Geral GS-310-18 (SG28.785-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 465-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do recurso hierárquico apresentado por ex-Cb PM 975055-0 Rogério dos Santos, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de amparo legal." Advogada: Karem de Oliveira Ornellas - OAB/SP - 227.174.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo Prot. Geral GS-803-18 (SG77.780-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 521-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do recurso hierárquico apresentado por ex-Sd PM 933495-5 Márcio Benedito Mantovani, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, tendo em vista a ausência de capacidade postulatória do interessado, e a falta de amparo legal." Advogado: pedido formulado pelo próprio interessado.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo Prot. Geral 915-2018 (SG119.689-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 527-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado pelo ex-Sd PM 891960-7 Ilso Lombardi, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, que foi subscrito por suposta filha do autor, Brenda de Paula Lombardi, por ilegitimidade de parte, bem assim, por falta de amparo legal." Advogada: pedido formulado por suposta filha do interessado.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo SAP-1.189-2018-GS (SG1.446.984-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 814-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Frank Nanini Martins, RG 29.432.762-9, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No Prot. Geral-2398-18-GS (SG-249.494-18), em que é interessado Sandro Neves do Prado: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 480-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido apresentado por ex-Soldado PM 115919-4 Sandro Neves do Prado, do Quadro da aludida Pasta, por falta de amparo legal e tendo em vista a existência de coisa julgada judicial." Advogada: Rosangela Siqueira - OAB/SP - 355.416.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo Prot. Geral GS-2.399-18 (SG249.540-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 528-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado pelos autores ex 2º Sgt PM 860.835-A José do Carmo Palma, ex-Sd PM 793.001-1 João André Valiante Neto e ex-Sd PM 870.310-8 Antônio Carlos Rodrigues, todos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de amparo legal." Advogados: Ceila Aparecida Castanho - OAB/SP - 368.104; Rosileine Adorno Path - OAB/SP - 359.592; José Eduardo Cacace Júnior - OAB/SP - 187.702.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No Prot. Geral 3.663-18-GS (SG-1.716.584-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando--se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 762-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Rafael Lima de Albuquerque, ex-Sd PM 137786-8, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por falta de previsão legal de recorribilidade do ato proferido pelo Comandante Geral da Polícia Militar." Advogado: Paulo Henrique Fidelis Ribeiro - OAB/SP - 329.639.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No Prot. ATP-SSP-3.664-18-GS (SG-1.716.618-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 761-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Bruno Marandola da Silva, ex-3º Sgt PM 134837-0, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por falta de previsão legal de recorribilidade do ato proferido pelo Comandante Geral da Polícia Militar." Advogado: "Paulo Henrique Fidelis Ribeiro - OAB/SP - 329.639.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No Prot. Geral 3.853-2018-GS (SG-440.890-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário de Segurança Pública e o Parecer 515-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Ricardo Carano dos Santos, ex-Cabo PM 101893, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por falta de previsão legal de recorribilidade da decisão proferida pelo Comandante Geral da Polícia Militar." Advogado: João Carlos Campanini - OAB/SP - 258.168.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No processo administrativo Prot. Geral-4.119-18-GS (SG466.414-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 492-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por ex-Sd PM 143066-1 Fábio Silva dos Santos, do Quadro da aludida Pasta, por falta de amparo legal." Advogado: João Carlos Campanini - OAB/SP - 258.168.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No Prot. Geral-4.296-18-GS (SG-482.270-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Parecer 557-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, não conheço do pedido de revisão apresentado por Deborah Cristina Bueno Murback Galdino, ex-1º Tenente PM 108412-7, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em razão da impossibilidade, em virtude da ausência de competência, de revisão da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça Militar nos autos do Conselho de Justificação 276-2015. E, ainda que assim não fosse, seria o caso de negar provimento ao recurso, em razão da comprovação da prática de infração disciplinar de natureza grave." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas - OAB/SP - 103.484.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No Prot. Geral 4635-2018-GS (SG-515.618-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 564-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por ex-Cabo PM Marco Antônio de Oliveira Junior, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de amparo legal." Advogado: João Carlos Campanini - OAB/SP - 258.168.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 3, 4



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No Prot. Geral 5.910-2018-GS (SG-649.952-2018) com juntada de cópia digital integral dos autos do Conselho de Disciplina CPM-016-23-10, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 680-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do recurso hierárquico apresentado por ex-Sd. PM 106509-2 Tércio Silva dos Santos, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de amparo legal." Advogado: Antonio Aparecido Onófrío - OAB/SP - 384.353.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 4

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 594-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Paulo Henrique Rezende da Silva, ex-Soldado PM 148149-5, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por falta de previsão legal de recorribilidade da decisão proferida pelo Comandante Geral da Polícia Militar." Advogado: Marcos Rogério Manteiga - OAB/SP - 242.389.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 4

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No Prot. Geral 5.958-2018-GS (SG-658.753-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 586-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Gabriel Augustus de Araújo Correa, ex-Soldado PM 134938-4, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por falta de previsão legal de recorribilidade da decisão proferida pe o Comandante Geral da Polícia Militar." Advogado: João Carlos Campanini - OAB/SP - 258.168.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 4

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No Prot. Geral 6.573-2018-SSP (SG-748.656-2018) c/ap. Prot. Geral 6.797-2018-SSP (SG-1.605.576-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 745-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do recurso hierárquico apresentado por Sérgio Olegario Lira de Assunção, ex-Soldado PM 863512-9, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 4



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No Prot. Geral 6.575-2018-GS (SG-714.259-2018) com juntada de cópia digital integral dos autos do Conselho de Disciplina 16BPMI-001-12-11, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 671-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do recurso administrativo inominado apresentado pelos Ex-Policiais Militares Sd. PM 894236-6 Sebastião de Assumpção Júnior e Cb PM 864325-3 João Roberto Assumpção, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de amparo legal." Advogado: João Carlos Campanini - OAB/SP - 258.168.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 4

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No Prot. Geral 6.588-2018-GS (SG-714.266-2018) com juntada de cópia digital integral dos autos do Conselho de Disciplina 3BPRv-008-06-2000, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 670-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do recurso administrativo inominado apresentado pelo ex-Cabo PM 870589-5 Eurípides Pinhal Pedrogão, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de amparo legal." Advogado: João Carlos Campanini - OAB/SP - 258.168.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 4

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

ral 6937-18-SSP (SG-826.191-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 653-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do recurso hierárquico apresentado por Marcílio de Oliveira Garcia, ex-Soldado PM 116494-5, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de amparo legal." Advogado: Karem de Oliveira Ornellas - OAB/SP - 227.174.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 4

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No Prot. Geral 7.992-2018-GS (SG-1.019.399-18) c/ap. Prot. Geral 8.388-2018-GS (SG-1.605.593-18) + SG-1.793.013-18 + SG-1.792.436-18, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 743-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do recurso hierárquico apresentado por Igor Andij Jakobovisky, ex-Soldado PM 123616-4, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de amparo legal." Advogados: Alex Sandro Ochsendorf - OAB/SP - 162.430; Mayara Gil Fonseca - OAB/SP - 364.786.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 4



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No Prot. Geral 8291-2018-GS (SG-1.099.393-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 766-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Rodrigo Soares da Silva, ex-1º Sgt PM 122840-4, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por falta de previsão legal de recorribilidade do ato proferido pelo Comandante Geral da Polícia Militar." Advogado: Paulo Cesar dos Santos - OAB/SP - 373.393.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 4

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No Prot. Geral 8560-2018-GS (SG-1.129.213-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Parecer 770-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Ricardo Carano dos Santos, ex-Cb PM 101893-A, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em razão da anterior interposição de recurso idêntico, com base nos mesmos fundamentos de fato e de direito." Advogado: João Carlos Campanini - OAB/ SP - 258.168.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 4

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No Prot. Geral 8803-2018-GS (SG-1.223.605-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 765-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Leonardo Câmara Pessoa, ex-Cb PM 990851-0, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por falta de previsão legal de recorribilidade do ato proferido pelo Comandante Geral da Polícia Militar." Advogado: João Carlos Campanini - OAB/SP - 258.168.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 4

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No Prot. Geral 8.978-18-GS (SG-1.257.114-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 786-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do recurso hierárquico interposto por Tarciso Flavio Barbosa da Silva, ex-Soldado PM 975649-3, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por falta de previsão legal de recorribilidade do ato proferido pelo Comandante Geral da Polícia Militar." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas - OAB/SP - 103.484.



DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 4

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No Prot. Geral 8.979-2018-GS (SG-1.257.225-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 787-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do recurso hierárquico interposto por Adilson dos Santos Silva, ex-Cabo PM 973585-2, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por falta de previsão legal de recorribilidade do ato proferido pelo Comandante Geral da Polícia Militar." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas - OAB/SP - 103.484.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 4

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No Prot. GS-9.197-18 (SG-1.301.933-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 788-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do recurso hierárquico interposto por Celso Ricardo Correia, ex-Soldado PM 924297-0, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por falta de previsão legal de recorribilidade do ato proferido pelo Comandante Geral da Polícia Militar." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas - OAB/SP - 103.484.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 4

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No Prot. GS-9.664-2018 (SG-1.801.363-18) c/ap. Prot. ATP13.961-16 (SG-126.963-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 785-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do recurso hierárquico interposto por Paulo Rogério Vieira, ex-Soldado PM 951529-1, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por falta de previsão legal de recorribilidade do ato proferido pelo Comandante Geral da Polícia Militar." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas - OAB/SP - 103.484.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 4

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No Prot. Geral 9786-2018-GS (SG-1.409.561-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 817-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do recurso hierárquico interposto por Silvio Paulino, ex-2º Sargento PM 922454-8, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por falta de previsão legal de recorribilidade do ato proferido pelo Comandante Geral da Polícia Militar." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas - OAB/SP - 103.484.



DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 4

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-1-2019

No expediente PGE-18487-553046-2018 (SG-1.376.246-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Parecer 657-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Pedro Martinez Júnior, ex-Sargento PM 781784-3, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo ser mantida na íntegra a decisão proferida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade da pretensão, em especial no que se refere à tempestividade, bem como do exaurimento da instância administrativa. Entretanto, ainda que fosse possível o conhecimento do pedido, seria o caso de improvimento, por não haver qualquer irregularidade no feito disciplinar, cujo trâmite observou rigorosamente a lei de regência, tendo a pena de demissão sido adequadamente imposta e lastreada no conjunto probatório produzido, de modo que não se vislumbra qualquer ilegalidade."

Advogado: Dario Silva Neto - OAB/ P - 180.033.

DOE, Seção II, 23/01/2019, p. 4

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-1-2019

No processo SE-1.213-15 (SG-317.436-18), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do então Secretário da Educação e do Parecer 12-19, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Tejuapá para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio celebrado em 25-11-2009, faça-se em 44 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 24/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-1-2019

No processo SPG-688.911-18, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do então Secretário de Planejamento e Gestão e do Parecer 810-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Cosmópolis para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 72-13, celebrado em 5-6-2013, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 24/01/2019, p. 3



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-1-2019

No processo SEE-1.199.546-18, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Educação e o Parecer 822-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Bom Sucesso de Itararé para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 1º-8-2016, faça-se em 48 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 24/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-1-2019

No processo administrativo DGP-2.368-04-SSP Vols. I a XXIV (SG-4.922-11) c/aps. Prot. Geral GS-1.172-18 (SG-208.062-18) + Prot. Geral GS-1700-11 (CC-15.575-11) + Prot. Geral GS-9.590-17 (SG-765.751-17) + CC-28.512-11 + Prot. Geral GS-9.200-17 (SG-989.074-17) + SG-922.879-17 + SG-1.025.691-17 + Envelope Anexo, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 78-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço o pedido de reconsideração deduzido por Eduardo Peretti Guimarães, RG 17.910.802, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, por ausência de elementos a justificar a alteração da decisão prolatada, mantida, pois, a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Dirceu Augusto da Câmara Valle OAB/SP - 175.619; Rafael Yamashita Alves de Mello - OAB/SP - 391.370.

DOE, Seção II, 24/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-1-2019

No processo administrativo SS-028-08 (SG-381.117-18), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constante dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Saúde e o Parecer 535-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Lúcia Aparecida Ferreira, RG 7.568.255, ex-Auxiliar de Enfermagem, temporário, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365.

DOE, Seção II, 24/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-1-2019

No processo administrativo SAP-771-10 vols. I e II (SG331.488-18), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 537-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Flávio Henrique Alves Conca, RG 34.022.879-9, ex-Agente de Segurança Penitenciária DE Classe II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe



provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Everton Ribeiro Silva - OAB/SP - 341.477.

DOE, Seção II, 24/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-1-2019

No processo administrativo DGP-3.960-2011-SSP, vols. I ao XVIII (SG-41.750-16), sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando--se o Parecer 481-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do pedido de reconsideração formulado por João Cláudio Batistela, RG 5.544.160, ex-Investigador de Polícia aposentado, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Paulo Henrique de Moraes Sarmiento - OAB/SP - 154.958; William César Pinto de Oliveira - OAB/SP - 305.099; André Marchi Campos - OAB/SP - 308.115.

DOE, Seção II, 24/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-1-2019

No processo administrativo DGP-218-2012-SSP, vols. I ao VI (SG-60.648-2013) com aps. SG-27.956-17 + SG-1.673.389-18: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a proposta do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 759-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do pedido de reconsideração deduzido por Joel Rigoni Costa, RG 20.959.511, ex-Escrivão de Polícia, e Antônio Matheus Princesa Martins, RG 32.374.877, ex-Investigador de Polícia, ambos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para indeferi-lo, por ausência de elementos a justificar a alteração da decisão prolatada, que deve ser mantida, pois, por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Paulo Sérgio Severiano - OAB/SP - 184.460.

DOE, Seção II, 24/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-1-2019

No processo administrativo DGP-3.965-2011-SSP, vols. I ao X (CC-79.879-13) com aps. CC-142.385-13 + SG-480.961-17, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 764-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, recebo o pedido de reconsideração deduzido por José Antônio Vieira Ramos, RG 4.407.398, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, visto que suas razões não abalaram os fundamentos da decisão recorrida, que deve ser mantida." Advogado: Jorge Delmanto Bouchabki - OAB/SP - 130.579.

DOE, Seção II, 24/01/2019, p. 1



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-1-2019

No processo administrativo SAP-1781-12 (SG-466.360-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 509-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Antek de Oliveira, RG 27.706.643-8, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, de Nível IV, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão recorrida por seus próprios fundamentos." Advogadas: Caroline H. Oliveira - OAB/SP - 302.036; Camila Gomes Fragnan - OAB/SP - 300.236.

DOE, Seção II, 24/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-1-2019

No processo administrativo SE-6961-12 vols. I a XXV (SEE-942.447-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do então Secretário da Educação, e o Parecer 790-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Adolfo Primon Neto, RG 7.531.799, ex-Diretor de Escola, do SQC-II- quadro do Magistério, classificado à época na E.E. "Prof. Dinorah Silveira Borges", da Pasta citada, para no mérito, negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Fernanda Linge Del Monte - OAB/SP - 156.870.

DOE, Seção II, 24/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-1-2019

No processo administrativo SS-1243-15 - vols. I e II (SG1.027.045-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Saúde e o Parecer 711-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço o recurso hierárquico formulado por André Fabiano Pastro, RG 21.745.177-9, Ex-Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Raimundo Gomes Ferreira - OAB/SP - 48.655; Jean Paulo Tavares Silva - OAB/SP - 34.300.

DOE, Seção II, 24/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-1-2019

No processo SE-248-2018 (SEE-741.901-18), em que é interessada Marisete Schuastz Peixoto: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 6-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, declaro a nulidade da posse de Marisete Schuastz Peixoto, RG 56.250.010-8 SP, no cargo de Professor Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, em face do não preenchimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 18, II, item "1" e 47, VII e VIII, ambos da Lei Est. 10.261-68, para a investidura em cargo público, e torno sem efeito, em relação a ela, o ato de nomeação publicado no D.O. de 6-1-2018, com efeitos "ex tunc". Restituam-se os autos à origem, para a providência alvitrada na manifestação do Procurador do Estado Chefe da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado."



DOE, Seção II, 24/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-1-2019

No processo SE-1.985-18 (SEE-737.365-18), em que é interessada Marlene Silvana dos Santos Souza: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Educação e o Parecer 823-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, declaro a nulidade da posse de Marlene Silvana dos Santos Souza, RG 16.142.759-5, no cargo de Professor Educação Básica II SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, em face do não preenchimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 18, II, item 1 e 47, VII e VIII, ambos da Lei 10.261-68, para a investidura em cargo público, e torno sem efeito, em relação a ela, o ato de nomeação publicado no D.O. de 6-1-2018, com efeitos "ex tunc". Restituam-se os autos à origem, para a providência alvitrada na manifestação do Procurador Geral do Estado Chefe da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral.

DOE, Seção II, 24/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-1-2019

No Prot. GS-11.657-18-SSP (SG-1.843.614-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 7-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do recurso hierárquico interposto por Mario Sergio Pereira, 2º TEN PM 853388-1, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão impugnada ser mantida por falta de previsão legal de recorribilidade do ato proferido pelo Secretário da Segurança Pública." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas - OAB/SP - 103.484.

DOE, Seção II, 24/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019 [RETIFICADO]

No expediente SPDR-1.771-11 vols. I e II (CC-148.557-18), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e do Parecer 820-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Pirapozinho para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 482-2011, celebrado em 22-12-2011, faça-se em 30 parcelas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 25/01/2019, p. 4

Retificação: DOE, Seção I, 01/02/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo CEETEPS-366-2017 (CPS-1.244.891-18), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Desenvolvimento Econômico e do Parecer 11-2019, da Assessoria



Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Itupeva para com o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, decorrente do descumprimento do Convênio celebrado em 21-7-2014 e aditado em 1º-7-2016, faça-se parceladamente, em 24 meses, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 25/01/2019, p. 4

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo SMA 2937-17 vols. I e II (SG-469.067-17), sobre autorização governamental para realização da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar – DEJEM: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do então Secretário do Meio Ambiente, dos pronunciamentos das então Secretarias das áreas orçamentária e financeira e para os fins do disposto no art. 8º da LC 1.227-2013, autorizo a adoção das providências necessárias para a realização de Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar – DEJEM, para o exercício de 2019, visando o emprego de policiais militares na execução de ações de segurança, prevenção e repressão de crimes e infrações cometidas contra o meio ambiente nas Unidades de Conservação de Proteção Integral do Estado, sob a administração da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal, num total de 2.370 diárias/mês, sendo 180 de Oficial PM e 2.190 de Praças PM, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 25/01/2019, p. 4

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo SAM-1043-2018 (SG-1.906.272-18), sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução do presente, especialmente do Parecer CJ/SMA 632-2018 (fls.35/36), da manifestação do Secretário do Meio Ambiente (fls.37) e a vista do Parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a demolição, bem como a devida baixa patrimonial, de três edificações localizadas na Rua da Garagem nºs 26, 27 e 28, descritas no Mapa de Uso atual dos imóveis existentes no interior do Parque Estadual de Campos do Jordão, cadastrado no SGI sob nº 18.739, (ou nºs 37, 38 e 39, descritas no Anexo 8 do Plano de Manejo), contendo respectivamente 98,00m², 65,71m² e 62,18m², devido ao avançado estado de deterioração em que se encontram, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 25/01/2019, p. 4

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No expediente SPG-723.782-18 vols. I ao III, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do então Secretário de Planejamento e Gestão e do Parecer 820-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Orândia para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 465-2010, celebrado em 28-5-2010, faça-se em 36



parcelas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 25/01/2019, p. 4

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo administrativo DGP-4.494-1984-SSP, vols. I ao III (SG-479.256-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Segurança Pública e o Parecer 483-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido de revisão deduzido por Frederico de Gouveia, RG 2.862.366, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Advogados: Carlos Alberto Marchi de Queiroz - OAB/SP - 23.185; Daniel Pegoraro - OAB/SP - 362.775.

DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo administrativo SAP-1341-08-GS, vols. I ao V (CC-25.153-16), em que é interessado Anastácio Magno Almeida Neto e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 351-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado:

I - conheço do recurso interposto por Anastácio Magno Almeida Neto, RG 26.746.129-X, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária e, no mérito, dou-lhe provimento para o fim de reconhecer a extinção de sua punibilidade pela prescrição, nos termos do art. 261, II, e §§ 1º e 2º da Lei 10.261-68, com a redação introduzida pela LC 942-2003;

II - em face do recém decidido, de ofício estendo o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição aos acusados Marcos Pereira Caldas, RG 18.276.978-1, Agente de Segurança Penitenciária, e José Vivaldo da Silva, RG 17.640.635-9, Agente de Segurança Penitenciária, ambos do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, com fulcro nos dispositivos legais anteriormente mencionados;

III - conheço, ainda, do recurso interposto por Kelly Cristina Bernat dos Santos, RG 26.725.026-5, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária para, no mérito, negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada." Advogados: José Carlos Alves da Silva - OAB/SP - 199.267; Caroline H. Oliveira - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo administrativo SE-02638-09 vols. I a V (SG659.981-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Educação e o Parecer 506-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Marlene Maria Martins da Silva, RG 15.400.759-6, ex-Professora Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Rafael Martins Moreno - OAB/SP - 361.864.



DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo administrativo DGP-3.513-2009-SSP, vols. I ao XII (SG-80.483-13) com aps. SG-130.978-17, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e o Parecer 818-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento dos pedidos de revisão deduzidos por João Geraldo de Almeida França, RG 11.949.801, Richard Montovanelli, RG 9.146.152, e João Luiz Aurélio Calado, RG 8.468.544, ex-Investigadores de Polícia, do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento dos pressupostos legais necessários à sua admissibilidade. Todavia, caso estivessem presentes os requisitos de procedibilidade, tampouco no mérito seria o caso de procedência dos pleitos revisionais." Interessados: João Geraldo de Almeida França e Richard Motovanelli - Advogada: Daniela A. Rodrigues - OAB/SP - 125.526.

Interessado: João Luiz Aurélio Calado - Advogado: Bruno Henrique Alves - OAB/SP - 280.517.

DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo administrativo SE-3.564-2009, vols. I ao IV (SEE-853.630-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Educação e o Parecer 601-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Maria José de Assis, RG 13.677.764, Professora de Educação Básica II, do Quadro do Magistério daquela Pasta, para negar-lhe provimento, ficando a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos."

Advogados: Paulo Sérgio da Silva - OAB/SP - 59.613; Elizângela Suppi do Nascimento - OAB/SP - 249.973.

DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo administrativo SE-763-10 (SEE-729.002-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 14-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Regina de Fátima Carlucci, RG 7.884.375, Professora de Educação Básica II, Louise Natali Alvares Pereira da Silva, RG 6.068.024-6, Professora da Educação Básica II, e Aydee Helaine Lopes Priuli de Cápua, RG 3.553.160, Professora de Educação Básica II, todas do SQC-II-QM, da Pasta citada, para negar-lhes provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Luciana Rossato Ricci - OAB/SP - 243.727.

DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 1



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo administrativo DGP-1.669-2010-SSP, vols. I ao V (SG-60.786-13) com aps. SG-394.090-18, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e o Parecer 3-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Paulo Sérgio de Borba, RG 17.158.853, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade. Todavia, caso estivessem presentes os requisitos de procedibilidade, tampouco no mérito seria o caso de procedência do pleito revisional." Advogado: Paulo Sérgio de Borba - OAB/SP - 328.796.

DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo administrativo SS-204-2011, vols. I ao III (SG-531.559-18), sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Saúde e o Parecer 484-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, recebo o pedido de reconsideração interposto por Vera Regina Boendia Machado Salim, RG 5.448.796-1, ex-Médico Efetivo, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Renato Tufi Salim - OAB/SP - 22.292.

DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo administrativo SS-254-2011 (SG-1.113.678-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do então Secretário da Saúde, e o Parecer 758-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Edinei Milani Malveira, RG 21.517.865-8, Temporário, Oficial Operacional, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Daniel Bianchi -OAB/SP - 315.842; Pedro Paulo de Azevedo Sodré Filho - OAB/SP - 278.989.

DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo administrativo SS-256-2011 (SG-1.410.036-18), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Saúde e o Parecer 815-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Maria de Fátima da Silva Pereira, RG 36.658.852, ex-Auxiliar de Enfermagem, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Luiz Antonio Pereira Schneider - OAB/SP - 186.574.

DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 1



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo administrativo SE-1.584-2011, vols. I e II (SG377.203-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Titular da Pasta e o Parecer 493-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Luiz Fernando Figueiredo de Oliveira Pinto, RG 5.160.849, ex-Professor de Educação Básica II, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, por ausência de elementos a justificar a alteração da decisão prolatada, mantida, pois, a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Patrícia Lafani Vucinic - OAB/SP - 196.889.

DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo DGP-3.961-2011-SSP, vols. I ao VII (SG147.163-13) com aps. DGP-3.961, vols. I ao VI cópia (CC147.166-13) + CC-24.384-15 + CC-148.834-13, em que é interessado José Antonio Vieira Ramos e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 479-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do pedido administrativo apresentado por José Antônio Vieira Ramos, RG 4.407.398, ex-Delegado de Polícia aposentado, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, porquanto não preenchidos os requisitos legais e tendo em vista a pendência da ação judicial 1024875-96.2016.8.26.0053." Advogado: Jorge Delmanto Bouchabki - OAB/SP - 130.579.

DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo administrativo SAP-325-2012-GS (SG1.152.702-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 724-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por José Calixto da Silva Filho, RG 23.959.453-8, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Samuel Marques de Moura - OAB/SP - 298.452.

DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo administrativo SE-756-2012, vols. I e II (SG377.189-18), em que é interessado Paulo Tadeu Frasson: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Educação e o Parecer 461-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do apelo deduzido por Paulo Tadeu Frasson, RG 24.216.839-5, ex-Professor de Educação Básica II, titular de cargo efetivo, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Ricardo B. Kalusinski - OAB/SP - 61.975.



DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo administrativo SS-1.957-2012 (SG-422.732-18) com aps. SG-507.340-18, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Saúde e o Parecer 536-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Rosimeire Moreno da Costa, RG 10.906.507-4, ex-Oficial Administrativo, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."

Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Luciano Montagnoli Pereira - OAB/SP - 194.856.

DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo administrativo SE-2.265-2012, vols. I e II (SG300.934-2017), em que interessado Vitorio Julio Sassi: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 489-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do pedido formulado por Vitorio Julio Sassi, RG 14.820.560, ex-Professor de Educação Básica II, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, anotando que, mesmo se atendidos os requisitos de admissibilidade, seria o caso de manutenção da decisão punitiva por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Osvaldo Pestana - OAB/SP - 42.404.

DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo administrativo SE-12.683-2012 (SEE-782.249-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Educação e o Parecer 706-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso formulado por Everton Henrique Pissinato Munhoz, RG 32.586.711, ex-Professor de Educação Básica II, do Quadro do Magistério da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Bianca Rolli - OAB/SP - 391.875.

DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 1-3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo administrativo SE-3.810-13 (SEE-798.669-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Educação e o Parecer 588-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Marcelo de Chaves Pacheco, RG 30.949.495-3, Professor de Educação Básica II, Temporário, do Quadro do Magistério, classificado na E.E. "República Argentina" – Diretoria de Ensino – Região Norte 1, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, ficando mantida a



decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Marcus Vinicius Thomaz Seixas - OAB/SP - 228.902.

DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo administrativo SE-2.147-2014 (SEE-738.642-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Educação e o Parecer 701-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico formulado por Bernadete Cristina de Oliveira Moraes, RG 16.176.101, ex-Professora de Educação Básica II, do Quadro do Magistério da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Patrícia Lafani Vucinic - OAB/SP - 196.889.

DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo administrativo DGP-2.942-2014-SSP, vols. I ao III (SG-311.124-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Segurança Pública e o Parecer 650-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do recurso hierárquico deduzido por Benone Tomaz Silva Junior, RG 12.996.245, ex-Agente Policial, do Quadro da Pasta citada, por intempestivo, sendo certo que, fosse o caso de conhecê-lo, seria para negar-lhe provimento, ante a ausência de elementos a justificar a alteração da decisão." Advogada: Lucíola Silva Fidellis - OAB/SP - 169.947.

DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo administrativo DGP 5.058-14-SSP - vols. I e II (SG-451.589-18), em que é interessado Gustavo Gomes Gouvêa e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 384-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo procedentes, nos moldes do apurado, as acusações irrogadas a Gustavo Gomes Gouvêa, RG 44.220.130, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria de Segurança Pública, aplicando-lhe a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias, em sede de mitigação, para fins de anotação em seus assentamentos funcionais, em razão de sua precedente exoneração, com fundamento nos arts. 67, IV, 69 e 70, inc. I, por infração ao art. 62, IX, e pela prática das transgressões disciplinares previstas nos arts. 63, XXVII, e 74, inc. II, todos da LC 207-79, alterada pela LC 922-2002."

DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo administrativo DGP-7.365-2014-SSP, vols. I ao XVI (SG-596.082-18) com aps. SG-596.073-18 + SG-597.834-18, sobre recurso: "Diante dos elementos de



instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Segurança Pública e o Parecer 552-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto Luiz Cláudio Veloso dos Santos, RG 19.268.786, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Do mesmo modo, quando ao pedido revisional, com fulcro nas citadas manifestações, indefiro o processamento, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade."
Advogados: Warley Freitas de Lima - OAB/SP - 219.653; Ademar Pinheiro Brisolla - OAB/SP - 145.583.

DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo administrativo DGP-8.432-2014-SSP, vols. I ao III (SG-1.742.849-18), em que é interessado José Mario Toniato: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 802-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo procedente, nos moldes do apurado, as acusações irrogadas a José Mário Toniato, RG 6.807.179, Delegado de Polícia aposentado, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, aplicando-lhe a pena de cassação de aposentadoria, com fundamento nos arts. 67, VII, 69 e 70, inc. I e § 2º, por descumprimento aos deveres contidos no art. 62, II, III, V (1ª parte) e IX, e pela prática das transgressões disciplinares previstas no art. 63, incs. XVI e XXVII, em acúmulo com os arts. 74, II, e art. 75, incs. II, VI e XII, todos da LC 207-79, alterada pela LC 922-2002." Advogado: Cláudio Fortunato de Queiroz - OAB/MG - 88.769.

DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo administrativo SE-998-15, Vols. I e II (SEE877.919-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do então Secretário da Educação e o Parecer 738-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Walter Jacques Gomes da Rocha, RG 8.665.933-9, então Professor de Educação Básica II, SQF-I-QM, Categoria F, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Francisco Ruiloba - OAB/SP - 195.021.

DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo administrativo DGP-2.602-2015-SSP, vols. I ao III (SG-919.175-18), em que interessado Renato Saverio Souza Costa: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Segurança Pública e o Parecer 533-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo procedente, nos moldes do apurado, as acusações irrogadas a Renato Savério Souza Costa, RG 28.068.068, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da referida Pasta, aplicando-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 67, VI, 74, inc. II, e 75, incs. II e XII, por infração dos deveres funcionais insertos



nos incs. II, III, e IX, do art. 62, e considerando a prática de transgressões disciplinares previstas no artigo 63, incs. XIV e XXVII, todos os dispositivos da LC 207-79, alterada pela LC 922-2002. Considerando, entretanto, a precedente demissão a bem do serviço público do apenado, proceda-se as anotações de estilo no seu assentamento individual, para salvaguarda de eventuais interesses da Administração."

Advogados: Denise Ozorio Fabene Rodrigues - OAB/SP - 246.672; Isis Tavares dos Santos Vaichen - OAB/SP - 250.035; Soraya Cristina de Macedo e Lima - OAB/SP - 181.565; Agnaldo Aparecido Bueno de Oliveira - OAB/SP - 259.673.

DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo administrativo SE-6.141-2015 (SEE-800.511-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Educação e o Parecer 700-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Rômulo Bartolone Neto, RG 14.306.522-1, ex-Professor de Educação Básica II, do Quadro do Magistério da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Márcio Fabiano Biscaro - OAB/SP - 201.445.

DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo administrativo DGP-6.145-15-SSP, Vols. I ao IV (SG-1.207.684-2018), em que é interessado Eduardo Tokuiti Tokunaga: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 643-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo procedente a acusação irrogada a Eduardo Tokuiti Tokunaga, RG 18.486.808, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Pasta citada, aplicando-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, inc. VI, da LC 207-79, cuja execução deverá ficar suspensa, em face de anterior demissão já imposta, devendo proceder-se à anotação nos assentamentos individuais do ex-servidor para resguardar interesses da Administração."

DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo administrativo SAP-1.280-2016-GS (SG1.562.163-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do então Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 776-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos interpostos pelos Agentes Penitenciários Anselmo Stampini, servidor temporário, portador do RG 9.459.403-X, e Gerson Ribeiro Pecegueiro, portador do RG 20.126.193-5, e Gildo Ribeiro Pecegueiro, portador do RG 22.469.454-6, servidores efetivos, do SQC-III-QSAP, para negar-lhes provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos. " Interessado: Anselmo Stampini - Advogada: Caroline H. Oliveira - OAB/SP - 302.036.

Interessados: Gerson Ribeiro Pecegueiro e Gildo Ribeiro Pecegueiro - Advogada: Ana Nery Poloni - OAB/SP - 216.624.



DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No processo administrativo SE-2127-2016, vols. I e II (SG377.314-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Educação e o Parecer 486-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Hissachi Kurashima, RG 17.960.613-4, ex-Professor de Educação Básica II (DI 1 e DI 2), do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, por ausência de elementos a justificar a alteração da decisão, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Aldimar de Assis - OAB/SP - 89.632; Iracema de Souza - OAB/SP - 83.416; Ana Liz Pereira Toledo - OAB/SP - 65.820.

DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No Prot. Geral 7.728-2018 (SG-972.957-18), em que é interessado Ricardo Miguel Giannoni: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se a orientação traçada no Parecer 800-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, indefiro o pedido de invalidação de ato administrativo de demissão e cassação de proventos apresentado por Ricardo Miguel Giannoni, RG 7.420.949, ex-Tenente Coronel da Reserva, protocolado sob o nº 7728/2018 na Secretaria de Governo." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas - OAB/SP - 103.484.

DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2019

No expediente administrativo Prot. GS-8.200-18-SSP (SG1.076.181-18), sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Parecer 8-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, não conheço do pedido de reconsideração apresentado por Marilson Barbosa Borges, ex-1º Tenente PM 840978-1, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em razão da impossibilidade, em virtude da ausência de competência, de revisão da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça Militar nos autos do Conselho de Justificação 150-2005." Advogados: Marina Silva Borges - OAB/SP - 362.545; Orenir Antonieta - OAB/SP - 183.450.

DOE, Seção II, 25/01/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2019

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 - 3º QUADRIMESTRE: SETEMBRO - DEZEMBRO



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida	159.210.706	
Receita Corrente líquida ajustada	159.155.348	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	66.884.190	42,02%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	77.986.121	49,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	74.086.815	46,55%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	70.187.509	44,10%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	277.743.984	174,45%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	318.421.412	200,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	4.981.120	3,13%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	50.947.426	32%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	2.899.500	1,82%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	25.473.713	16,00%
Operações de Crédito por antecipação da Receita	0	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	11.144.749	7,00%
Valor Total	2.899.500	1,82%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	2.241.826	11.660.526

Fonte: SIAFEM/SP - Dados Definitivos - CGE/SEFAZ - 28/Jan/2019 10h

JOÃO DORIA
Governador do Estado de São Paulo
CPF 940.628.978-49

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento
CPF: 274.742.838-91

GILBERTO SOUZA MATOS
Contador Geral da Fazenda Estadual
CRC-SP - 190721/0-8

PEDRO FAGUNDES DE OLIVEIRA FILHO
Controle Interno
CPF: 289.576.148-50

DOE, Seção I, 30/01/2019, p. 1

RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 25-1-2019

No despacho do Vice-Governador, em Exercício no cargo de Governador do Estado, de 24-1-2019, leia-se como segue e não como constou: No expediente SPDR-1.771-11 vols I e II (CC-690.153-18), ...

DOE, Seção I, 01/02/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-2-2019

No processo SAP-GS-1.726-15 (CC-162.687-15), sobre diária especial por jornada extraordinária de trabalho penitenciário – Dejep: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Administração Penitenciária, das manifestações da Secretaria da Fazenda e Planejamento e para os fins do disposto no art. 8º da LC 1.247-2014, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias, no exercício de 2019, à realização da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Penitenciário – DEJEP, sendo 559 por dia, totalizando 16.763 diárias/mês, observadas as disponibilidades orçamentário-financeira e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 08/02/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-2-2019

No processo SMA-2.942-17, Vols. I e II (SG-421.832-2017), sobre autorização para a realização da diária especial por jornada extraordinária de trabalho policial militar – Dejem: "À vista dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do então Secretário do Meio Ambiente e diante do termo de cooperação celebrado entre o Estado, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da então Secretaria do Meio Ambiente, e a Coordenadoria dos Parques Urbanos, e para o fim do disposto no art. 8º da LC 1.227-2013, autorizo a adoção das providências cabíveis visando ao emprego de policiais militares na execução do policiamento ostensivo ambiental, nos Parques e áreas administradas pela Coordenadoria dos Parques Urbanos, visando prevenir e reprimir os atos relacionados à quebra da ordem pública que atentem contra o bom uso dos espaços públicos e leis ambientais, focando na educação ambiental e conscientização do cidadão usuário, em Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar – DEJEM, no exercício de 2019, para o efetivo de 16 policiais militares (Praças) por dia, mediante repasse de recursos da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente à conta "C" do Fundo Especial da Polícia Militar - FEPOM, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 08/02/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2019

No processo SSRH-685-13 vols. I ao III (SG-922.561-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e do Parecer 39-19, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do quinto termo de aditamento ao Convênio 13-13, celebrado entre o Estado, por intermédio da então Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, e o Município de São José da Bela Vista, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença à observância das normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 27/02/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2019

No processo SSRH-851-13 vols. I ao X (SSRH-1.447.262-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e do Parecer 50-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio 9-2013, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Guareí, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência do



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

ajuste que tem por escopo a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Programa Estadual Água é Vida, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

DOE, Seção I, 27/02/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2019

No processo SE-4.585-15 (CC-53.140-16), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 21-19, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Natividade da Serra, decorrente do descumprimento do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito firmado em 29-9-2016, faça-se em 24 parcelas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

DOE, Seção I, 27/02/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-3-2019

No processo ST-204-13 vols. I ao V (ST-1.588.271-18), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 48-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio DADETUR 93-2013, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Holambra, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

DOE, Seção I, 14/03/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-3-2019

No processo SF-1000288-443650-2018 (SPG-995.638-18), sobre pedido de concessão de pensão: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 11-2018, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o Parecer 46-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de concessão de pensão formulado por Nelly de Oliveira, RG 2.579.219-2, por ter preenchido os requisitos legais autorizadores e por ter sido comprovada a participação civil de seu falecido pai na Revolução Constitucionalista de 1932.”

DOE, Seção I, 14/03/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-3-2019

No processo SJDC-272.287-2008 (SJDC-186.333-14) com apenso (SG-102.271-16), sobre indenização nos termos da Lei 10.726-2001: “Em face dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial de Ex-Presos Políticos e de seu Presidente, bem como a Cota 37-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de indenização, no valor de R\$ 22.000,00, formulado por Lauro Caputo, RG 5.084.043, nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, alterado pelo Dec. 46.984-2002.”



DOE, Seção I, 21/03/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2019

No processo SE-237-2018 (SEE-952.468-18), em que é interessado Josué Bertolino: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 100-2019 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, torno inválidos os atos de nomeação, de 4-7-2017, publicado em 5-7-2017 e de posse, de 31-7-2017, de Josué Bertolino, RG 25.436.946-7/SP, no cargo de Professor de Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, em face do não atendimento ao disposto nos arts. 18, II, item 1, e 47, incs. VII e VIII, da Lei 10.261-68 c.c. Instrução SE 2-2013. Em acréscimo, com fundamento no supracitado parecer do órgão jurídico, dispenso o interessado da reposição de vencimentos do período trabalhado. Restituam-se os autos à origem, para providência alvitrada na manifestação do Procurador do Estado Chefe da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado."

DOE, Seção II, 23/03/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-3-2019

No processo SSRH-1.773.790-18, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e do Parecer 70-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre a referida Pasta e a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, tendo por objeto a conjugação de esforços visando à revisão e atualização dos planos municipais de saneamento básico de Municípios regulados e fiscalizados pela Agência, observadas as

DOE, Seção I, 28/03/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-3-2019

No Prot.GS-5.506-2018 (SPG-1.783.125-18), sobre autorização para a abertura de concursos públicos, destinados ao provimento de cargos de Soldado PM de 2ª Classe: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública e da manifestação do Secretário da Fazenda e Planejamento, autorizo a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias para a abertura de concursos públicos, visando ao provimento, em duas etapas, de 5.400 cargos vagos de Soldado PM de 2ª Classe do Quadro de Praças, sendo 2.700 em maio de 2020 e 2.700 em novembro de 2020, observadas as disponibilidades orçamentário-financeiras e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 30/03/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2019

No processo SSRH-445-2013, vols. I ao XVII (SSRH1.447.761-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e do Parecer 113-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio 013-2013, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência do ajuste que tem por escopo a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico no



âmbito do Programa Estadual Água é Vida, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

DOE, Seção I, 04/04/2019, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2019

No Prot. Geral 10.370-2018-SSP (SG-551.146-19), sobre Organização da Sociedade Civil: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Segurança Pública, do Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CBPM, e do Parecer 133-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, autorizo a celebração de termo de colaboração entre a autarquia citada e a Associação Cruz Azul de São Paulo – Cruz Azul, tendo por objeto a execução de ações próprias do regime de Assistência Médico Hospitalar e Odontológica – AMHO aos beneficiários dos contribuintes da CBPM, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico."

DOE, Seção I, 04/04/2019, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2019

No processo administrativo DGP-3.333-92, Vols. I ao IV (SG-256.458-19) com aps. CC-141.693-19, sobre pedido de reintegração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 93-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido de reintegração formulado por Eugênio Pedro Bibiano Timóteo dos Santos, RG 6.174.571, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por ausência de amparo legal. Considerando que restou excluída, pelo Poder Judiciário, a prática de crime pelo interessado, retifico a decisão final punitiva, para exclusão da incidência do disposto nos incs. II e VI do art. 75, da LOP, com a consequente redução da penalidade de demissão agravada para demissão simples." Advogados: Eugênio Pedro Bibiano Timóteo dos Santos - OAB/SP - 62.497; Paulo José Boscaro - OAB/SP - 251.661.

DOE, Seção II, 04/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2019

No processo administrativo DGP-3.771-2003-SSP, Vols. I ao IX (SG-105.488-15) com aps. SG-715.039-17 + SG-716.791-17 + SG-275.873-18 + SG-291.369-18, sobre pedidos de reintegração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Segurança Pública e o Parecer 63-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro os pedidos de reintegração formulados por Carlos Henrique Araújo Garcia (fls. 1616/1618), RG 25.662.836, ex-Delegado de Polícia, Robinson Aparecido Carneiro (fls. 1633/1639), RG 20.570.642, ex-Investigador de Polícia e Márcio Volpe Marangoni (fls. 1660/1665), RG 22.026.280, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, por ausência de amparo legal, uma vez remanescente o resíduo administrativo." Advogada: Maria Helena da Hora - OAB/SP - 96.274.

DOE, Seção II, 04/04/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2019

No processo administrativo DGP-12.087-04 Vols. I a III (SG-107.229-09), em que é interessado Francisco Claro Junior: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Parecer 83-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do pedido de invalidação apresentado por Francisco Claro Junior, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para no mérito indeferi-lo, em razão de ausência de fundamento legal." Advogados: Paulo Lopes de Ornellas - OAB/SP - 103.484; Norival Millan Jacob - OAB/SP - 43.392; Alexandre Costa Millan - OAB/SP - 139.765; Andressa Costa Millan Rodrigues - OAB/SP - 234.175; Marcelo Correia Millan - OAB/ SP - 100.424.

DOE, Seção II, 04/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2019

No processo administrativo SAP-1241-2009 (SG-1.883.926-16), em que é interessado Wellington Diniz da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 64-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do apelo deduzido por Wellington Diniz da Silva, RG 29.165.636-5, efetivo, ex-Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline H. Oliveira - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 04/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2019

No processo administrativo SS-1.197-2011 (SES-1.664.128-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Saúde e o Parecer 43-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por José Barbosa Leite Filho, RG 13.556.247-8, Agente Técnico de Assistência à Saúde (Farmacêutico), temporário, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Cristiane Torturello - OAB/ SP - 176.823.

DOE, Seção II, 04/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2019

No processo administrativo DGP-1.889-12, Vol. I ao XVI (SG-127.870-14), sobre pedidos de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública, o Parecer 598-2018 e a Cota 48-2019, ambos da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos pedidos de reconsideração interpostos por Nilton de Lima Brahim, RG 11.616.474, ex-Delegado de Polícia, Gerson Marcolino Pereira, RG 20.172.967, ex-Agente Policial, Luiz Roberto Silveira Kortenhaus, RG 10.520.189, ex-Escrivão de Polícia e Eliel Cavallaro de Aguiar, RG 15.903.165, ex-Investigador de Polícia, todos do Quadro da Pasta citada, para negar-lhes provimento, ficando mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Fábio Peucci Alves - OAB/SP - 174.995; David Francisco Mendes - OAB/SP - 80.090; Hellen Cristina Duarte Medrado - OAB/SP - 277.903; Armando Tadeu Ventola - OAB/SP - 93.335; Willian Zanholo Tirolli - OAB/SP - 266.106.



DOE, Seção II, 04/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2019

No processo administrativo DGP-930-2013-SSP, Vols. I ao IV (SG-665.048-2017), sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Segurança Pública e o Parecer 73-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do pedido de reconsideração interposto por Eduardo Tokuiti Tokunaga, RG 18.486.808, ex-Delegado de Polícia do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Agnaldo Ap. Bueno de Oliveira - OAB/SP - 259.673.

DOE, Seção II, 04/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2019

No processo administrativo DGP-6.266-2013-SSP, Vols. I ao VII (CC-41.747-16), sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 60-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do pedido de reconsideração interposto por Renato Savério Souza Costa, RG 28.068.068, ex-Delegado de Polícia do Quadro da Pasta citada, para no mérito, negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Luciano Anderson de Souza - OAB/SP - 208.495; Demetrios Kovelis - OAB/SP - 347.713; Alamiro Velludo Salvador Netto - OAB/SP - 206.320.

DOE, Seção II, 04/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2019

No processo administrativo SAP-641-2014 (SG-1.883.938-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do então Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 65-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Aparício Leitão Junior, RG 30.389.139-7, Agente de Segurança Penitenciária, Classe IV-SQC-III-QSAP, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline H. Oliveira - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 04/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2019

No processo administrativo SE-1756-14 Vols. I ao VIII (SEE965.625-18) c/aps. SEE-968.875-2018 + SE-1759-2016, Vols. I ao IV (SG-38.567-2019), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Educação e o Parecer 69-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Carmelice Aparecida de Oliveira, RG 13.711.225, Diretor de Escola, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, por ausência de elementos aptos a justificar a alteração pretendida, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Luciana Rossato Ricci - OAB/SP - 243.727.

DOE, Seção II, 04/04/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2019

No processo administrativo SS-187-2015 vols. I ao IV (SES1.709.599-18), em que são interessados Ricardo José Salim e Outra: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Saúde e o Parecer 74-2019, da Assessoria Jurídica do Governo: I - conheço do recurso interposto por Rosangela Marchioni, RG 13.366.218-4, ex-enfermeira, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos. II - não conheço do recurso interposto por Ricardo José Salim, RG 3.161.364-0, ex-médico, do Quadro da Pasta citada, por intempestivo, consignando que, fosse possível dele conhecer, o seria para negar-lhe provimento. Advogados: Renato Tufi Salim – OAB/SP – 22.292; Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB/SP – 116.800; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros – OAB/SP – 97.365.

DOE, Seção II, 04/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2019

No processo administrativo SE-2835-15 vols. I e II (SEE841.783-18), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Educação e o Parecer 47-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Stanlen Batista Ramos dos Santos, RG 40.184.086-4, ex-Professor de Educação Básica II, do Quadro do Magistério da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: José Roberto Felix – OAB/SP – 289.784.

DOE, Seção II, 04/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2019

No processo administrativo SAP-64-16 (SG-1.583.186-18), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 25-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Valter Silvério Serrano, RG 23.602.676-8, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da Secretaria de Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogado: Jairo Aires dos Santos – OAB/SP – 109.036.

DOE, Seção II, 04/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2019

No processo administrativo SAP-GS-102-2016 (SG1.819.755-18), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 68-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Simone Campos Carli, RG 23.900.360-1, Agente de Segurança Penitenciária, Classe III, classificada no Centro de Detenção Provisória de Vila Independência, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogada: Caroline H. Oliveira – OAB/SP – 302.036.

DOE, Seção II, 04/04/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2019

No processo administrativo SS-778-09 (SG-1.430.063-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 28-19, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Cátia Regina Stefanto, RG 24.412.882-0, ex-Auxiliar de Enfermagem, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/ SP - 97.365; Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB - 116.800.

DOE, Seção II, 09/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2019

No processo administrativo DGP-7.010-2012-SSP, vols. I ao V (SG-818.716-2017), sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 118-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do pedido de reconsideração, equivocadamente denominado "recurso administrativo", interposto por João Paulo Cerqueira de Carvalho, RG 50.468.000, ex-Delegado de Polícia do Quadro da Pasta citada, pois ausentes os requisitos de admissibilidade, observando que, se fosse o caso de conhecê-lo, seria para negar-lhe provimento, uma vez que as razões recursais não tem o condão de alterar a decisão proferida." Advogado: Agnaldo Ap. Bueno de Oliveira - OAB/SP - 259.673.

DOE, Seção II, 09/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2019

No processo administrativo DGP-9.361-12-SSP, vols. I ao VI (SG-487.568-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 22-19, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Desuílio dos Santos, RG 13.662.521, ex-Investigador de Polícia aposentado, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Gabriela de Castro Lanni - OAB/SP - 214.122.

DOE, Seção II, 09/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2019

No processo administrativo DGP-1.601-13-SSP, vols. I ao IX (SG-649.508-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 19-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Luis Lourenço Leonello, RG 15.421.401, ex-Escrivão de Polícia, do QSSP, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Daniel Aparecido Ranzatto - OAB/SP - 124.651.

DOE, Seção II, 09/04/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2019

No processo administrativo SAP-1882-13, vols. I ao VI (SG-1.868.120-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 24-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Renato Benetti, RG 19.963.087-2, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Marcelo William Moreira de Lima - OAB/SP - 184.431; Sílvia Mara Pereira Luis - OAB/SP - 368.748.

DOE, Seção II, 09/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2019

No processo administrativo SAP-487-2014 (SG-1.759.843-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 92-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Artur Eduardo Rosalen Pernomian, RG 25.877.029-6, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Everton Ribeiro Silva - OAB/SP - 341.477.

DOE, Seção II, 09/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2019

No processo administrativo SAP-979-2015 (SG-1.788.337-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 66-2019 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Silvino Garcia Campos, RG 29.502.848-8, ex-Agente de Segurança Penitenciária, Classe III do SQC-III-QSAP, efetivo, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Paulo Eduardo Villaça Zogheib - OAB/SP - 185.5267.

DOE, Seção II, 09/04/2019, p. 1

NO PROC DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2019

No processo administrativo SAP-80-17 (SG-1.652.077-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 91-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Virgílio Campilongo, RG 17.162.383, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ante a ausência de elementos a justificar a alteração da decisão." Advogadas: Caroline H. Oliveira - OAB/SP - 302.036; Ana Nery Poloni - OAB/SP - 216.624.

DOE, Seção II, 09/04/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2019

No Prot. Geral 8.201-18-GS (SG-1.082.475-18), em que é interessado Thiago Carlos Bueno: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 36-19, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido formulado por Thiago Carlos Bueno, RG 45.108.490-1, ex-Soldado, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo ser mantido o ato de revogação de sua nomeação, por ausência de amparo legal." Advogado: José Eduardo Cacace Junior - OAB/SP - 355.416.

DOE, Seção II, 09/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2019

No Prot. Geral 10.792-18-GS (SG-1.606.081-18), em que é interessado Amarildo Eduardo Moraes Souza: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 35-19, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido formulado por Amarildo Eduardo Moraes Souza, ex-Soldado PM 132442-0, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo ser mantido o ato de revogação de sua nomeação, por ausência de amparo legal." Advogado: Raiane Buzatto - OAB/SP - 367.905.

DOE, Seção II, 09/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2019

No processo administrativo SAP-1.908-13-GS, Vols. I e II (SG-1.435.631-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Administração Penitenciária, e o Parecer 107-19, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos interpostos por Adilson Oliveira, RG 23.998.479-1, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do SQC-III-QSAP, e Ricardo Bento Martins, RG 30.270.901, Agente de Segurança Penitenciária, do SQC-III-QSAP, para negar-lhes provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Durval Ferratoni - OAB/SP - 111.086; Fernando Fávaro Diaz de Herrera - OAB/SP - 341.147.

DOE, Seção II, 10/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2019

No processo administrativo SE-4.155-13 (SEE-760.362-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 90-19, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Fernanda Xavier Trevisan, RG 7.638.455-X, ex-Professora de Educação Básica II, do Quadro da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Pedro Virgílio Flamínio Bastos, OAB/SP: 215.365.

DOE, Seção II, 10/04/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2019

No processo administrativo SAP-175-18 (SG-1.853.812-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 101-19, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Sandra Mara Teodoro, RG 45.469.354-0, Agente de Segurança Penitenciária, efetiva, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 10/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2019

No processo administrativo DGP-16.341-99-SSP vols. I ao VIII (SG-271.256-2016) c/ aps. SG-271.402-16 + CC-70.929-14 + SG-271.390-16, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Segurança Pública, e o Parecer 71-19, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por José Lauro Malvestio, RG 8.336.177, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Alvaro Luis Gradim - OAB/SP - 192.537.

DOE, Seção II, 12/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2019

No processo administrativo SE-281-10 (SEE-842097-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 96-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer o recurso hierárquico interposto por Denise Assis da Silva, RG 6.543.232, Professora de Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, em face da judicialização do ato impugnado, nos autos do Mandado de Segurança 1019264-94.2018.8.26.0053." Advogados: Adriana Andréa dos Santos - OAB/SP - 154.168; Cesar Rodrigues Pimentel - OAB/SP - 134.301; Luiz Alberto Leite Gomes - OAB/SP - 359.121.

DOE, Seção II, 12/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2019

No processo administrativo SS-290-11 Vols. I e II (SES1.723.863-18) c/aps. SG-2.030.584-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 129- 2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento no art. 312, "caput" e § 5º da Lei Est. 10.261-68, com redação dada pela LC 942-2003, recebo o requerimento apresentado por Waldyr Achcar Fagali, RG 4.713.527, ex-Médico do Quadro da Pasta citada, como recurso hierárquico para, no mérito, negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios fundamentos." Advogados: Roberto Ferreira Archanjo da Silva - OAB/SP - 187.652; Thaís Costa Paulo - OAB/SP - 410.429.

DOE, Seção II, 12/04/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2019

No processo administrativo SISRAD-348-11, Vols. I a IV (SES1.790.799-18), sobre recursos: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 128-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço dos recursos interpostos por Lana Lourenço, RG 25.551.742-7, ex-enfermeira temporária, e por Evelin Pires Nelli, RG 6.845.602, ex-médica, efetiva, ambas do Quadro da Pasta citada, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos." Advogados: Michel Pazini Ayres - OAB/SP - 315.976; Laura Fernanda Remédio - OAB/SP - 208.119; Marcos Paulo Monfardini - OAB/SP - 186.423.

DOE, Seção II, 12/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2019

No processo administrativo SAP-1.105-2011-GS, Vols. I ao X (SG-820.979-18) com aps. SG-820.984-18, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 95-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Samuel Costa Garbin, RG 27.414.945-X, ex-ocupante do cargo em comissão de Diretor Técnico I, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Roberto Sundberg Guimarães Filho - OAB/SP - 115.095.

DOE, Seção II, 12/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2019

No processo administrativo SPDR-713.029-2012 - Vols. I e II (DETRAN-440.870-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário de Planejamento e Gestão e o Parecer 102-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Giseli Cristina Biazetti, RG 20.456.909, ex-Oficial Administrativo, classificada no Departamento Estadual de Trânsito da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Edmir de Azevedo - OAB/ SP - 80.259.

DOE, Seção II, 12/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2019

No processo administrativo SAP-633-13-GS (SG-1.867.207-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 106-19, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Elvis Greb Dias, RG 18.524.572-9, Agente de Segurança Penitenciária, do quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036; Camila Gomes Fragnan, OAB/ SP - 300.236.

DOE, Seção II, 12/04/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2019

No processo administrativo DGP-3.408-13-SSP, vols. I ao V (SG-162.102-19) + aps. SG-389.482-19, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 53-19, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por André Furukawa, RG 29.495.323-SP, ex-Carcereiro Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Daniel Leon Bialski - OAB/SP - 125.000.

DOE, Seção II, 12/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2019

No processo administrativo SS-476-14 (SES-1.738.995-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 140-19, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos hierárquicos interpostos por Ilacício Antunes da Silva, RG 13.304.765-9, Auxiliar de Enfermagem e Flávio dos Santos Ferreira, RG 19.866.749, ex-Auxiliar de Enfermagem, ambos do Quadro da Pasta citada, para negar-lhes provimento, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Luciano Montagnoli Pereira - OAB/SP - 194.856; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365.

DOE, Seção II, 12/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2019

No processo administrativo SAP-618-2014-GS (SG2.164.299-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 150-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Jomar Marques de Oliveira, RG 17.535.572-1, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 12/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2019

No processo administrativo SS-1.299-2014 (SES-1.709.367-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 37-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Rosemary de Moraes, RG 17.288.028, Auxiliar de Enfermagem, do Quadro da Secretaria da Saúde, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Cristiana Jesus Marques - OAB/SP - 333.360.

DOE, Seção II, 12/04/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2019

No processo administrativo DGP-8.131-2014-SSP, Vols. I e II (SG-1.762.865-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Segurança Pública e o Parecer 103-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do recurso interposto por Marcos Antonio Chies, RG 21.473.684, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro da Pasta citada, por intempestivo, sendo certo que, fosse o caso de conhecê-lo, seria para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Carlos Alberto de Souza - OAB/SP - 83.290.

DOE, Seção II, 12/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2019

No processo administrativo SS-51-2015 (SES-1.709.284-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 152-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Clésia Rezende Fernandes, RG 21.552.561-9, ex-Médico I, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365.

DOE, Seção II, 12/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2019

No processo administrativo SS-236-2015 (SES-1.760.158-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 137-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Célia Tamiko Kamita, RG 1.952.924, ex-Enfermeira, e Álvaro Trujillo, RG 3.968.757-0, ex-Agente Técnico de Assistência à Saúde, ambos do Quadro da Pasta citada, para negar-lhes provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: André Azevedo Kageyama - OAB/SP - 277.160.

DOE, Seção II, 12/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2019

No processo administrativo SS-423-15 (SES-1.709.151-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 126-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento no art. 312, "caput" e § 5º da Lei Est. 10.261-68, com a redação dada pela LC 942-2003, recebo o requerimento apresentado por Luiz Augusto do Nascimento, RG 10.329.056-4, ex-Médico do Quadro da Pasta citada, como recurso hierárquico para, no mérito, negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: José Roberto Bezerra de Menezes Filho - OAB/SP - 243.504.

DOE, Seção II, 12/04/2019, p. 1-3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2019

No processo SAP-208-16 (SG-1.490.253-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 72-19, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por André Gomes Ribeiro, RG 33.183.789-4, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Paulo Eduardo Villaça Zogheib - OAB/SP - 185.526; Richard Harrys Bueno Camargo - OAB/SP - 407.114.

DOE, Seção II, 12/04/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2019

No processo administrativo SAP-316-2016 (SG-1.788.286-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 38-2019 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Paulo Sergio dos Santos, RG 23.329.944-0, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline H. de Oliveira - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 12/04/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2019

No processo administrativo SE-141-2017 (SEE-1.119.144-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Educação e o Parecer 163-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Ícaro Roberto Marques dos Santos, RG 28.985.232, Professor de Educação Básica II, SQF-I-QM, Categoria "F", classificado na E.E. "Conselheiro Crispiniano", para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Fernanda Linge Del Monte - OAB/SP - 156.870.

DOE, Seção II, 12/04/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2019

No processo administrativo SS-164-17, Vols. I e II (SG1.393.185-18), sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 16-19, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, recebo os embargos de declaração como pedido de reconsideração apresentado por Cláudio Roberto Gavério, RG 21.505.493, ex-ocupante dos cargos efetivos de Auxiliar de Enfermagem e de Técnico de Enfermagem, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Antonio Luis Chapeletti - OAB/SP - 244.773.

DOE, Seção II, 12/04/2019, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2019

No processo administrativo SAP-279-2017-GS (SG1.594.391-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 76-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Maria Elizabete Alves Menezes Barreto, RG 22.031.904-2, ex-Agente Técnico de Assistência à Saúde (Assistente Social), do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Érico Mercier Ramos - OAB/SP - 389.896; Sidney Duran Gonzalez - OAB/SP - 295.965.

DOE, Seção II, 12/04/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2019

No Prot. GS-7.258-18-SSP (SG-901.851-18), sobre pedido de invalidação: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 9-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, não conheço do pedido de invalidação apresentado por Flávio de Oliveira Reis, ex-2º Tenente PM 853793-3, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em razão da impossibilidade, em virtude da ausência de competência, de revisão da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça Militar nos autos do Conselho de Justificação 0900111-19.2016.9.26.0000." Advogados: Paulo Lopes de Ornellas - OAB/SP - 103.484; Paulo Ornellas Sociedade de Advogados - OAB/SP - 15.429.

DOE, Seção II, 12/04/2019, p.3

*****e

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2019

No processo CC-47.196-10, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. I, do art. 11, da Lei 16.338-2016, bem como, Decisão 12-2019, do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a alienação, mediante processo licitatório, do imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, localizado na Rua Francisco Luiz Ferreira, 2.136 (antiga Rua das Orquídeas), Lote G - Quadra 29, Bairro São João, Município de Votuporanga, cujo terreno mede 285,80m2, objeto da matrícula 51.198, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos daquela Comarca, e cadastrado no SGI sob nº 46.228, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 25/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2019

No processo CC-18.893-12 - Vols. I a III, sobre alienação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as novas condições para a alienação, mediante processo licitatório, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, localizado na Avenida Bandeirantes, 1.705, lotes 1 a 21, Quadra 3, Bairro Vila Isabel, no Município de Ribeirão Preto, matriculado sob o número 1.698, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto e cadastrado no SGI sob o número 15.684, observados os termos, prazos, condições e valores constantes da Decisão 14-2019 daquele colegiado, encartada às fls.915/916, e obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."



DOE, Seção I, 25/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2019

No processo SG-128742-13 Vols. I a IV, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a alienação, mediante processo licitatório, na modalidade Leilão Público, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, localizado na Rua Dr. Gerônimo Monteiro Lopes, 373, 383, 389 e 393 (antiga Rua Projetada, nº 5 – lotes 230, 231 e 232), Bairro Vila São Francisco, Registro – SP, cujo terreno possui 900,00m2 com benfeitorias, objeto da matrícula 5.943-1, do Oficial de Registro de Imóveis daquela Comarca e cadastrado no SGI sob nº 24.335, observados os termos da Decisão 15-2019, daquele colegiado, encartada às fls. 1255/1256, obedecidasas demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 25/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2019

No processo DGP-1.449-2016 (SG-109.987-17) Vols. 1 e 2, sobre autorização para demolição: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente o Parecer CJ/SSP 1.291-2017, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública (fls. 171/176), a manifestação do Titular da Pasta (fl. 210), e o pronunciamento do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 204/207), fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a promover a demolição das construções e benfeitorias existentes no imóvel localizado na Rua Joaquim Galvão de França, 54, Centro, Município de Assis, cadastrado no SGI sob o nº 55814, onde se achavam instaladas a Cadeia Pública, o Setor de Identificações e o 1º Distrito Policial, diante da comprovação, por meio de laudos técnicos anexados aos autos do Processo DGP-1449-2016, do comprometimento estrutural das edificações, tornando-as imprestáveis e configurando risco à integridade física para os usuários, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 25/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2019

No processo SJDC-849.278-2017 – Vols. I a VIII, sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a Cota 73-2019 da Assessoria Jurídica do Gabinete (fls. 1918/1922), a manifestação do Titular da Pasta (fls. 1907/1908), e o pronunciamento do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 1914/1915), fica a Secretaria da Justiça e Cidadania autorizada a promover a demolição das construções e benfeitorias existentes no imóvel localizado na Av. Antonio Massa, 155, Município de Poá, cadastrado no SGI sob o nº 218, onde anteriormente funcionou o Fórum da Comarca, diante da comprovação, por meio de laudos técnicos anexados aos autos do Processo SJDC-849278-2017, do comprometimento estrutural das edificações, tornando-as imprestáveis e configurando risco à integridade física para os usuários, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 25/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2019

No processo administrativo SS-1.885-2010 (SES-1.729.800-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do



Secretário da Saúde e o Parecer 125-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Joana D'Arc Ferreira, RG 16.492.343, Auxiliar de Serviços Gerais, celetista, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão impugnada." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Luciano Montagnoli Pereira - OAB/ SP - 194.856; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/ SP - 97.365.

DOE, Seção II, 25/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2019

No processo administrativo SMA-12.982-10, vols. I ao IV (SG-675.118-18) c/aps. SG-733.849-19, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário do Meio Ambiente e o Parecer 121-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Henrique Sundfeld Barbin, RG 18.620.485-1, ex-Especialista Ambiental I, do Quadro da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Airton Carvalho Coratella - OAB - 254.618; Elaine P. Sanches Silva - OAB/SP - 131.577.

DOE, Seção II, 25/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2019

No processo administrativo SAP-1.469-2011-GS (SG-122.968-2019), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 156-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Edson dos Santos Silva, RG 29.793.453-3, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Everton Ribeiro Silva - OAB/SP - 341.477.

DOE, Seção II, 25/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2019 [RETIFICADO]

No processo administrativo SS-332-12, vols. I ao VI (SG1.901.746-18) c/ aps. SES-84.870-19, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 141-19, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos hierárquicos interpostos por Kleber Castilho, RG 13.221.908-6, Médico I, Efetivo, Reinaldo Licciardi, RG 17.321.254-2, Médico II, Efetivo, e Médico I, Temporário, e Heitor Fernando Xediek Consani, RG 19.438.875, Médico II, Temporário, para negar-lhes provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Rogerio Aleixo Pereira - OAB/SP - 152.075; Vânia Aleixo Pereira Chamma Augusto - OAB/SP - 182.576; Marcus Vinícius Armani Alves - OAB/SP - 223.813; Eric Ronald Januario, OAB/SP - 237.073.

DOE, Seção II, 25/04/2019, p. 1

Retificação: DOE, Seção II, 26/04/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2019

No processo administrativo SAP-1806-2012 (SG-2.103.928-18) vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 176-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Emerson Paulino, RG 24.506.563-5, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline H. Oliveira - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 25/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2019

No processo administrativo DGP-602-2013-SSP, vols. I ao VIII (SG-649.400-2018) c/ aps. SG-649.410-18 + SG-649.417-18, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 18-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos hierárquicos interpostos por Márcio Ricardo Santana, RG 14.753.972-9, Marco Antonio Freitas Santana, RG 17.305.981, Carlos Roberto de Oliveira, RG 16.249.296-0, e Rildo Norberto de Moura, RG 18.592.656, todos ex-Investigadores de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Nivaldo Rodrigues Alves - OAB/SP - 351.986; Felipe Rodrigues Alves, OAB/SP: 216.814; Bruno Puntel de Carvalho - OAB/SP - 366.396.

DOE, Seção II, 25/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2019

No processo administrativo SS-507-2014, vols. I e II (SES1.769.183-18), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 130-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por Renata Mucci Loureiro de Melo Torres, RG 16.381.333, ex-Enfermeira, Temporária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos." Advogados: Sérgio Binotti - OAB/SP - 166.619; Marcelo Mucci Loureiro de Melo - OAB/SP - 144.880; Gabriel Felício Giacomini Rocco - OAB/SP - 246.516; Natália Diniz da Silva - OAB/SP - 289.565; Marina Caetano Sarraf Galvão - OAB/SP - 391.132.

DOE, Seção II, 25/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2019

No processo administrativo SAP-1.629-2015-GS, vols. I e II (SG-10.193-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 114-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por William Marcelino Barbosa, RG 25.811.672-9, Agente de Segurança Penitenciária, e Felipe de Moraes Peres, RG 34.036.320-4, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, ambos do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Wesley Imasato Gimenez - OAB/SP - 334.034, Isael Tuta Vitorino Ferreira - OAB/SP - 274.634.



DOE, Seção II, 25/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2019

No processo administrativo DGP-2.137-2015-SSP, vols. I ao VII (SG-319.815-19) c/ aps. SG-689.236-19, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 105-19, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Maristela de Oliveira Fontes, RG 11.227.316, ex-Investigadora de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, por alta de amparo legal, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Ricardo Toledo Damião Júnior - OAB/SP - 292.321.

DOE, Seção II, 25/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2019

No processo DGP-2.559-15-SSP, vols. I ao IV (CC-127.240-2015), sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 142-19, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do pedido de reconsideração interposto por Rogério Calixto Ciaramicoli, RG 27.839.334/SP, ex-Agente de Telecomunicações Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, quer porque intempestivo, quer porque a matéria nele tratada foi rejeitada pelo Poder Judiciário, consignando no entanto que, caso pudesse ser conhecido, a improcedência seria medida de rigor, mantendo-se a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Marcela Nolasco Ferreira Jorge - OAB/SP - 182.048; Eliana Rasia - OAB/SP - 42.845.

DOE, Seção II, 25/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2019

No processo administrativo SAP-526-2017-GS (SG-112.798-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 161-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por João Batista Veloso, RG 5.574.164-2, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 25/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2019

No processo administrativo SAP-1.016-2017-GS (SG112.752-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 164-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Reginaldo Teodoro NovaesSimplicio, RG 26.588.992, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 25/04/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2019

No Prot. Geral 10.987-2018-GS (SG-1.689.057-18) com cópia digital integral do Conselho de Disciplina 2BPamb-003/26-2007, em que é interessada Luciana Cristina da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 34-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido apresentado por Luciana Cristina da Silva, ex-Sd PM 967240-A, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por ausência de fundamento legal." Advogado: Laércio Fernandes Júnior – OAB/SP – 407.698.

DOE, Seção II, 25/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2019

No prot. Geral GS/10.990-18 (SG-1.678.649-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 171-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do recurso hierárquico interposto por Eurípedes Pinhal Pedrogão, ex-Cb PM RE 870.589-5, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por ausência de fundamento legal." Advogada: Caroline H. Oliveira - OAB/SP – 302.036.

DOE, Seção II, 25/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2019

No processo DETRAN-615.235-18, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 104-19, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do recurso interposto por Carlos Roberto Moreira de Oliveira, RG 13.002.876-9, Oficial Administrativo, do Quadro da então Secretaria de Planejamento e Gestão, por ausência de requisito legal para sua admissibilidade, ressaltando que, caso fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Enéas de Oliveira Matos – OAB/SP – 149.130.

DOE, Seção II, 25/04/2019, p. 1

RETIFICAÇÕES DO D.O. DE 25-4-2019

Nos despachos do Governador, de 24-4-2019, leia-se como segue e não como constou:
No processo CC-18.893-2012 – vols. I a III, c/ aps. CC-128.741-2013...
No processo SG-128.742-2013 vols. I a IV, c/ aps. CC-128.743-13...

DOE, Seção I, 26/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2019

No processo STUR-1856-2007, Vols. I ao III (ST-1.530.178-2018), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Turismo, da Cota 252-2018 e da Manifestação AJG 35-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Holambra para com o Estado de São Paulo, decorrente do Convênio 148-2007, faça-se em 36 parcelas mensais, observadas as



normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 27/04/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2019

No processo SDECTI-289-2013, Vols. I ao V (SG-746.270-2019), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária de Desenvolvimento Econômico e do Parecer 174-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio 40-2013, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Instituto Brasileiro de Gemas e Metais Preciosos, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste celebrado no âmbito do Programa Estadual de Fomento aos Arranjos Produtivos Locais, instituído pelo Dec. 56.654-2009, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção I, 27/04/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2019

No processo SSRH-852-13, Vols. I ao VI (SSRH-1.446.961-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e do Parecer 41-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio 1-2013, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Pilar do Sul, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste que tem por escopo a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Programa Estadual Água é Vida, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção I, 27/04/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2019

No processo CC-76.060-13 Vols. I ao III, sobre alienação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação, mediante processo licitatório, do imóvel consistente nos lotes 21 e 23 da Quadra 3, que contém duas frentes, uma para a Rua Poços de Caldas (antiga Rua Dr. Attilio Saloroli) e outra para a Avenida Presidente Castelo Branco (antiga Avenida Atlântica), ao lado do nº 16.156, Jardim Imperador, no Município de Praia Grande, com 1.000,00m² de terreno, contendo benfeitorias, cadastrado no SGI sob o nº 24.338, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, bem como, os termos, prazos e condições constantes da Decisão 11-2019 daquele colegiado, encartada às fls. 1.167/1.168, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 27/04/2019, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2019

No processo SAP/GS-1.408-15 (SG-588.661-19) c/aps. SG-588.552-19 + SG-588.596-19 Vols. 1 e 2 + SG-588.619-19, sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente o Parecer CJ/SAP 449-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Administração Penitenciária (fls. 30/33), a manifestação do Titular da Pasta (fls. 50/51), e o pronunciamento do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 54/58), fica a aludida Pasta autorizada a promover a demolição parcial das dependências do Centro de Ressocialização Feminino de Rio Claro, edificação esta situada em área maior de propriedade da Fazenda do Estado, localizada na Rua 12, s/nº, Bairro Estácio, Município de Rio Claro, cadastrado no SGI sob o nº 21.570, diante da comprovação, por meio de laudo técnico anexado aos autos do Processo SAP/ DENG/2347/2013 (fls. 43/46), da falta de ventilação e iluminação, bem como a necessidade de regularizar a situação do imóvel junto às autoridades municipais e ao Corpo de Bombeiros, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 27/04/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2019

No processo SG-18.385-15, Vols. I e II, sobre alienação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as novas condições da alienação, mediante processo licitatório, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, proveniente de executivo fiscal, contendo 11.669,55m² de terreno e 1.567,81m² de benfeitorias, localizado na Avenida Presidente Costa e Silva, 400, no Município de Diadema, matriculado sob número 33.703, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Diadema e cadastrado no SGI sob número 21.259, observados os termos da Decisão 8-2019 daquele colegiado, encartada às fls. 607/608, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 27/04/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2019

No processo SG-18.388-15 – Vols. 1 e 2, sobre alienação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as novas condições para a alienação, mediante processo licitatório, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, proveniente de executivo fiscal, contendo 3.600,00m² de terreno e 30,00m² de benfeitorias, localizado na Estrada João Ducin, 744, no Município de Santo André, matriculado sob número 31.383, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André e cadastrado no SGI sob número 43.649, observados os termos, prazos, condições e valores constantes da Decisão 17-2019 daquele colegiado, encartada às fls. 649/650, e obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 27/04/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2019

No processo CC-43.981-15, Vols. I e II + SG-350.174-18, sobre alienação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as novas condições da alienação, mediante processo licitatório, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, localizado na Avenida São Paulo, Lote 26, Quadra 17, Vila Guararapes, Município de Lins, com 225,00m² de terreno, contendo benfeitorias, matriculado sob nº 14.378 no Cartório de Registro de



Imóveis daquela Comarca e cadastrado no SGI sob nº 24.390, observados os termos da Decisão 13-2019 daquele colegiado, encartada às fls. 791/792, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 27/04/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2019

No processo CC-54.232-15 – Vols. 1 ao 3, sobre alienação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, APROVO as novas condições da alienação, mediante processo licitatório, de um terreno de propriedade da Fazenda do Estado, proveniente de executivo fiscal, contendo 160,00m² de terreno e 40,00m² de benfeitorias, localizado na Rua Sebastião Batista dos Santos (antiga Rua Santo Antônio), ao lado do nº 412, Centro, no Município de São João de Iracema, matriculado sob número 530, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de General Salgado e cadastrado no SGI sob número 24.558, observados os termos da Decisão 16-2019 daquele colegiado, encartada às fls.992/993, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 27/04/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2019

No processo DGP-5.285-16 (SPG-577.508-18), DGP-5.292-16 (SPG-577.563-18), DGP-5.287-16 (SPG-577.483-18) e DGP5.289-16 (SPG-577.452-18), sobre autorização para o provimento de cargos."Diante dos elementos de instrução do processo, da representação oferecida pelo Secretário da Segurança Pública e da manifestação da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 449 cargos, junto à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, sendo 240 de Perito Criminal de 3ª Classe, 128 de Fotógrafo Técnico-Pericial de 3ª Classe, 51 de Médico Legista de 3ª Classe e 30 de Desenhista Técnico-Pericial de 3ª Classe, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 27/04/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2019

No processo SG-43.265-15 Vols. I a III, sobre alienação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a alienação, mediante processo licitatório, na modalidade Leilão Público, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, localizado na Rua Caetano Rodrigues, s/nº, Bairro Estância Balneária Águas Virtuosas, Bauru – SP, cujo terreno possui 1.489,50m² e não contém benfeitorias, transcrito sob o nº 36.165, do 1º Oficial de Registro de Imóveis daquela Comarca e cadastrado no SGI sob nº 24.490, observados os termos da Decisão 10-2019, daquele colegiado, encartada às fls. 909/910, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 27/04/2019, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2019

No processo CC-92.144-15, sobre alienação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação, mediante processo licitatório, na modalidade Leilão Público, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, localizado na Rua da Estação, esquina com a Rua da Igreja, s/nº, Bairro Japurá, no Município de Tabapuã, cujo terreno mede 484,00m2 e contém 50,00m2 de benfeitorias, transcrito sob nº 51, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva e cadastrado no SGI sob nº 24.161, observados os termos da Decisão 9-2019 daquele colegiado, encartada às fls. 295/296, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 27/04/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2019

No of. N.I.E. 535-18-SSP (SPG-2.169.014-18), sobre doação: "À vista dos elementos de instrução do expediente, em especial as manifestações do Secretário da Segurança Pública e do Grupo Central de Transportes Internos, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a doação ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, autarquia vinculada à Secretaria de Logística e Transportes, do veículo oficial descrito a fl. 10 do protocolado SPG 2.169.014/18, pertencente à frota da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 27/04/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2019

No processo SG-397.337-2018, sobre alienação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. I, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e na Decisão 62-2018, do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a alienação, mediante processo licitatório, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, localizado na zona rural do Município de Penápolis-SP, denominado Fazenda Bom Jesus (antiga Fazenda Laureana), cujo terreno possui 1.600,00m2 e contém 109,90m2 de benfeitorias, objeto da matrícula nº 8.578 do Registro de Imóveis de Penápolis, cadastrado no SGI sob o nº 45.482, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 27/04/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2019

No processo SG-628.126-18, sobre alienação: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. I, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e à vista da manifestação da Consultoria Jurídica da Secretaria de Esporte Lazer e Juventude, bem como, da Decisão 71-2018 do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a alienação, mediante processo licitatório, na modalidade concorrência, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, localizado na Avenida José Luiz Marques Neto, esquina com a Rua Vicente Rodrigues Mendonça, s/nº, Município de General Salgado, cujo terreno mede 2.200,00m2 e contém 423,05m2 de benfeitorias, matriculado sob 4.164, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis daquela Comarca e cadastrado no SGI sob nº 24.727, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 27/04/2019, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2019

No processo SG-796.669-18, sobre alienação: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. I, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a alienação, mediante processo licitatório, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, localizado na Rua José Bonifácio, s/nº, Distrito de Miraluz, Município de Neves Paulista, cujo terreno mede 4.000,00m², e contém 470,00m² de benfeitorias, matriculado sob nº 48.110, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol e cadastrado no SGI sob o nº 33.565, observados os termos da Decisão nº 68-2018 daquele colegiado, encartada às fls.99/99v, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 27/04/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2019

No processo SES-1.996.858-18, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Saúde e do Parecer 82-19, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Caraguatatuba para com o Estado de São Paulo, decorrente dos Convênios 1.345/13 e 712/14, faça-se em 36 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 27/04/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2019

No processo SES-73.734-19, sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, em especial a justificativa do Secretário da Saúde e da manifestação do Secretário da Fazenda e Planejamento, retifico o despacho publicado em 15-6-2018, republicado em 3-7-2018, no sentido de consignar que a Pasta requerente fica autorizada a adotar as providências necessárias visando ao provimento de cargos conforme segue e não como constou: 4 cargos de Médico I, na especialidade de Oncologia Clínica, mediante contratação por meio de processo seletivo simplificado nos termos da LC 1.093-2009, e abertura de concurso público, no Centro de Referência da Saúde da Mulher. 108 cargos no Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia, sendo 28 de Médico I, mediante contratação por meio de processo seletivo simplificado nos termos da LC 1.093-2009, e abertura de concurso público, e 80 mediante convocação de remanescentes e contratação por tempo determinado, nos termos da LC 1.093-2009, na seguinte conformidade: 26 de Enfermeiro; 40 de Técnico de Enfermagem; e 14 de Agente Técnico de Assistência à Saúde, observadas as disponibilidades orçamentário-financeiras e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 27/04/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2019

No processo administrativo DGP-9.482-2008-SSP, Vols. I ao XXXIX (SG-73.055-2011), c/ aps. SG-27.945-2017 + CC-73.057-2011 + SG-238.980-2019 + SG-239.014-2019, sobre pedidos de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos



autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 138-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço dos pedidos de reconsideração formulados por Carlos José Ramos da Silva, RG 3.830.364, ex-Delegado de Polícia; José Felix da Silva, RG 6.337.562-X, e Adilson Albuquerque Manguieira, RG 377.860, ex-Investigadores de Polícia, e Claudinei Waldemar Galo, RG 13.472.922, ex-Escrivão de Polícia, todos do Quadro da Pasta citada, eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade, acrescentando que, se possível fosse apreciar-lhes o mérito, seria para indeferi-los, por ausência de amparo legal." Advogado: Mauro Reinaldo Ricardo - OAB/SP - 290.640.

DOE, Seção II, 27/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2019

No processo administrativo DGP-7.950-2009-SSP, Vols. I ao XXVIII (SG-154.757-14), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 144-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do pedido de revisão deduzido por Fabio Augusto Casemiro Rocha, RG 16.861.310, ex-Investigador de Polícia, e Alexandre Rossi, RG 15.263.729, ex-Agente Policial, ambos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade, consignando que, na hipótese contrária, seria o caso de indeferi-lo, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Rafael Henrique Bottini - OAB/SP - 260.667.

DOE, Seção II, 27/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2019

No processo administrativo SS-347-11 Vols. I e II (SES1.788.429-18), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 99-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por Geraldo Magela Salomé, RG 34.430.825-X, ex-Enfermeiro, do Quadro da Pasta citada, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos." Advogado: Sérgio Binotti - OAB/SP - 166.619.

DOE, Seção II, 27/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2019

No processo administrativo SAP-1213-12 (SG-1.552.986-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 23-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Gilmar Bastos da Silva, RG 19.725.912-1, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogadas: Caroline H. Oliveira - OAB/SP - 302.036; Bruna Fortuna de Oliveira Neves - OAB/SP - 353.159.

DOE, Seção II, 27/04/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2019

No processo administrativo DGP-2.842-13 Vols. I ao IV (SG61.689-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os Pareceres 472-2018 e 85-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por José Geraldo de Carvalho, RG 15.715.727, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Paulo Arlis Carlos - OAB/ SP - 182.609.

DOE, Seção II, 27/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2019

No processo administrativo SS-539-14 (SG-1.619.521-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Saúde e o Parecer 17-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso deduzido por Solange Neves Vieira, RG 19.499.848-4, Auxiliar de Enfermagem, efetiva, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365; Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800.

DOE, Seção II, 27/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2019

No processo administrativo SAP-1.171-2014 (SG-1.747.508-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 97-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Francisco Agabatan Lira, RG 6.765.512, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ante a ausência de elementos a justificar a alteração da decisão." Advogados: Richard Harrys Bueno Camargo - OAB/SP - 407.114; Paulo Eduardo Villaça Zogheib - OAB/SP - 334.034.

DOE, Seção II, 27/04/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 26-4-2019

No processo SAA-12.493-2018, sobre convênio: "Diante dos elementos que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o Parecer 211-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração do termo de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Banco do Brasil S.A., tendo por objeto a administração dos recursos do Projeto Coopercrédito Agrofácil, destinados à concessão de subvenções econômicas a seus beneficiários, por intermédio do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP/BANAGRO), observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 07/05/2019, p. 5



DESPACHO DO GOVERNADOR DE 26-4-2019

No processo SAA-12.494-2018, sobre convênio: "Diante dos elementos que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o Parecer 212-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração do termo de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Banco do Brasil S.A., tendo por objeto a administração dos recursos do Projeto Pró Trator-Implementos Agrofácil, destinados à concessão de subvenções econômicas a seus beneficiários, por intermédio do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP/BANAGRO), observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 07/05/2019, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 06-05-2019

No processo SAA-4.636-2017 (SG-1.640.854-2018), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dos Pareceres 56-2019 e 187-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Igarapava para com o Estado de São Paulo, decorrente do Convênio SAA de 29-6-2016, faça-se em 26 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 07/05/2019, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 06-05-2019

No processo SE-723.472-2018, sobre transferência de recursos financeiros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a exposição de motivos do Secretário da Educação e o Parecer 111-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o Titular da Pasta citada represente o Estado na celebração de convênio com a Universidade de São Paulo – USP, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais destinados à concepção, desenvolvimento e implementação do Projeto Ecossistema de Inovação na Educação Básica, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as recomendações do órgão jurídico."

DOE, Seção I, 07/05/2019, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 06-05-2019

No processo SES 513.202-19, sobre doação de equipamentos: "À vista dos elementos de instrução dos autos e da manifestação da Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde, acolhida pelo Titular da Pasta, autorizo a doação ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP, dos bens móveis descritos a fls. 5/6 do protocolado SES 513.202-19, pertencentes à Coordenadoria Geral de Administração-CGA, da Secretaria da Saúde, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 07/05/2019, p. 5



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2019

No processo administrativo DGP-9.547-2005-SSP, Vols. I ao IV (SG-532.516-2019), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 200-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, indefiro o pedido de revisão apresentado por Márcio Luis Romero Mata, RG 7.666.610, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida, por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Roberto Fogolin de Souza – OAB/SP - 88.394.

DOE, Seção II, 08/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2019

No processo administrativo DGP-5.263-2009-SSP, Vols. I ao VIII (SG-116.189-14), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Segurança Pública e o Parecer 67-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do recurso interposto por José Wilson da Silva, RG 13.358.494, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro da Pasta citada, em razão de ausência de previsão legal, e conheço do pedido de reintegração deduzido, para indeferi-lo, ante a ausência de elementos a justificar a alteração da decisão." Advogado: Marcelo de Paula Cypriano - OAB/SP - 113.602.

DOE, Seção II, 08/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2019

No processo administrativo SAP-248-11-GS, Vols. I e II (SG-1.500.630-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 29-19, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por José Valdeir Serafim, RG 20.363.308, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline Henrique Oliveira - OAB/SP - 302.036

DOE, Seção II, 08/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2019

No processo administrativo SAP-328-2012-GS (SG-151.164-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 160-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Antônio Argemiro Toledo Ferreira, RG 13.963.229, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline Henrique Oliveira - OAB/SP - 302.036

DOE, Seção II, 08/05/2019, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2019

No processo administrativo SAP-927-2012-GS (SG-443.678-2019), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 181-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Luiz Alberto Aliano Guapo, RG 15.958.116, Médico Clínico Geral, do SQC-III-QSAP, classificado, na época dos fatos, na Penitenciária "Dr. Geraldo de Andrade Vieira" de São Vicente/SP, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Sérgio Fernandes Marques – OAB/SP - 114.445.

DOE, Seção II, 08/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2019

No processo administrativo SAP-220-2014-GS (SG-689.481-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 131-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Felipe da Fonte Silva, RG 46.239.768-3, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Romildo Aparecido Simão - OAB/SP - 172.964.

DOE, Seção II, 08/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2019

No processo administrativo SE-1.046-14, Vols. I e II (SEE-759.450-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 80-19, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Izabel Aparecida de Souza, RG 7.965.191, Professor de Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Maria de Fátima Dalbem Ferreira - OAB/SP - 87.304.

DOE, Seção II, 08/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2019

No processo administrativo SE-1.657-2014, Vols. I e II (SEE-851.827-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Educação e o Parecer 197-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Walter Jacques Gomes da Rocha, RG 8.665.933-9, ex-Professor Educação Básica II, SQF-I-QM (Categoria F), classificado, à época dos fatos, na E.E. "Prof. Rômulo Pero", para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Francisco Ruiloba - OAB/SP - 195.021.

DOE, Seção II, 08/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2019

No processo administrativo DGP-2.819-2014-SSP, Vols. I ao V (SG-411.305-2019) c/ aps. SG-389.476-2019 + IP-65-2013, Vols. I ao III (SG-411.443-2019), sobre recurso:



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

"À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 153-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do recurso interposto por José Leandro do Nascimento, RG 16.301.593/SP, ex-Investigador de Polícia, por intempestivo, sendo certo que, na hipótese contrária, negar-lhe-ia provimento, por falta de amparo legal, mantida, pois, a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Daniel Leon Bialski - OAB/SP - 125.000.

DOE, Seção II, 08/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2019

No processo administrativo DGP-5137-14, Vols. I ao V (SG-319726-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 88-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Márcio José Raymundo de Oliveira, RG 21.344.281, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Sergio Luiz de Almeida - OAB/SP - 74.389; André Luis Cerino da Fonseca - OAB/SP - 225.178.

DOE, Seção II, 08/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2019

No processo administrativo SE-2.543-15, Vols. I e II (SEE-782.850-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação e o Parecer 58-19, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Armênio Ferraz de Oliveira Junior, RG 18.023.267, ex-Professor de Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Giovane Pereira de Oliveira - OAB/SP - 278.343.

DOE, Seção II, 08/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2019

No processo administrativo DGP-2.752-2015-SSP, Vols. I ao V (SG-161.590-2018) c/ ap. SG-236.031-2019, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 154-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do pedido de reconsideração interposto por Renato Savério Souza Costa, RG 28.068.068, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, eis que ausente pressuposto legal à sua admissibilidade, anotando que, na hipótese contrária, seria o caso de lhe negar provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Agnaldo Aparecido Bueno de Oliveira - OAB/SP - 259.673.

DOE, Seção II, 08/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2019

No processo administrativo DGP-2.752-2015-SSP, Vols. I ao V (SG-161.590-2018) c/ ap. SG-236.031-2019, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 154-2019, da Assessoria Jurídica do



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do pedido de reconsideração interposto por Silvio Antônio de Paula Perissê, RG 8.428.876-0, ex-Escrivão de Polícia de Classe Especial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Beniton Teixeira - OAB/SP - 271.692.

DOE, Seção II, 08/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2019

No processo administrativo SE-4.489-2015, Vols. I e II (SEE-1.565.218-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 206-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Valter Donizete Ravagnani, RG 18.293.655, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogadas: Cássia Pereira da Silva - OAB/SP - 177.966; Nayaha M. Carvalho Scarabele - OAB/SP - 392.336.

DOE, Seção II, 08/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2019

No processo administrativo SE-4.602-15, Vols. I e II (SEE-845.258-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação e o Parecer 45-19, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Brasilina Olegário Massoco, RG 11.942.012, ex-Professora de Educação Básica II, SQF-I-QM, temporária, da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Christiane Torturello - OAB/SP - 176.823.

DOE, Seção II, 08/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2019

No processo administrativo SAP-1.306-16 (SG-692.119-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 205-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Gilberto Paulo dos Santos, RG 15.397.852-1, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline H. Oliveira - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 08/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2019

No processo administrativo SAP-1.400-2016-GS (SG-569.205-2019), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 180-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Rafael Eleutério, RG 42.966.492-8, Agente de Segurança Penitenciária, Classe II, regime efetivo, do SQC-III-QSAP, classificado, à época dos fatos, na Penitenciária "Dr. Tarcizo Leonce Cintra" de Tremembé/SP, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida



por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline Henrique Oliveira - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 08/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2019

No processo administrativo SE-1.723-16, Vols. I e II (SEE-1.212.333-2018) com aps. SG-1.334.093-18, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Educação e o Parecer 207-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Cristovão Fernandes Júnior, RG 20.849.183-1, ex-Professor de Educação Básica II, SQF-I-QM, classificado, à época dos fatos, na E.E. "Prof. Aristides Pereira Filho", para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Stenio Augusto Vasques Baldin - OAB/SP - 262.164.

DOE, Seção II, 08/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2019

No processo administrativo SE-3.615-16 (SEE-798.438-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação e o Parecer 44-19, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Eduardo Lima Torres, RG 8.327.452-3, ex-Professor de Educação Básica II, SQF-I- -QM, temporário, da Pasta citada, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Tatiana Soares de Siqueira - OAB/SP - 267.298.

DOE, Seção II, 08/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2019

No processo administrativo SE-1.534-17 Vols. I e II (SEE-1.945.985-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 194-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do recurso interposto por Walstter Mathias de Lima, RG 32.405.528-6, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, por falta de amparo legal, sendo certo que, na hipótese contrária, negar-lhe-ia provimento, ficando mantida a decisão impugnada, por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Tatiana Soares de Siqueira - OAB/SP - 267.298.

DOE, Seção II, 08/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2019

No processo administrativo CPP-001-2018-DPESP, Vols. I ao IV (SG-1.885.252-18) com aps. DESP-002-2017, Vols. I e II (SG-1.885.493-18) + DESP-001-2018, Vols. I ao VI (SG-1.885.765-18), em que é interessado Marcia Leidinger: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 81-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo parcialmente procedentes, nos moldes do apurado, as acusações irrogadas a Marcia Leidinger, RG 28.636.066-4, Oficial de Defensoria Pública, para aplicar-lhe a pena de demissão, em razão da prática de procedimento irregular de natureza grave, nos termos do art. 256, II, da Lei 10.261-68 e art. 183, incs. I e IV, da LC 988-06, c.c. art. 46, incs. I e IV, da Deliberação do Conselho



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

Superior da Defensoria Pública do Estado - CSDP 111-09, aplicáveis aos servidores da Defensoria Pública em virtude do disposto nos arts. 24 da LC 1.050-08, 241, incs. VI, XII e XIV, e 242, incs. II e VIII, da Lei 10.261-68 e 14, incs. II e XIV, e 15, incs. I, II, VIII, XIV, XVIII e XX, da Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado - CSDP 111-2009." Advogada: Monique Gonçalves Di Carlo - OAB/SP - 394.110.

DOE, Seção II, 08/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2019

No Prot. Geral 10.964-18 (SG-1.670.153-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 204-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Fabio Nepomuceno, ex-Cb PM RE 900212-0, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de previsão legal." Advogado: João Carlos Campanini - OAB/SP - 258.168.

DOE, Seção II, 08/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2019

No Prot. Geral-11.404-2018-GS (SG-1.791.680-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 170-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer o pedido de revisão apresentado por Luiz Marcio Inácio, Ex-Soldado PM RE 964466-A, e Uedes Duarte, Ex-Sargento PM RE 876187-6, ambos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 08/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2019

No Prot. Geral 11.661-18 (SG-1.842.849-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 202-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Wesley Pires de Souza, Ex-SD PM RE 975442-3, e por Sergio Maciel Viana, Ex-SD PM RE 112032-8, ambos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de previsão legal." Advogados: Cyro Vianna Alcantara Junior - OAB/SP - 280.466; Elaine Manzano - OAB/SP - 324.880.

DOE, Seção II, 08/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2019

No Prot. Geral 11841-18 (SG-1.925.168-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 203-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do recurso hierárquico interposto por Eder Marques do Amaral, ex-SD PM RE 125845-1, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de previsão legal." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas - OAB/SP - 103.484.



DOE, Seção II, 08/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2019

No processo SDS-209-2013, vols. I ao V (SG-746.896-2019), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Parecer 175-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Taquaritinga para com o Estado de São Paulo, decorrente do Convênio SEDS-209-2013, de 24-7-2013, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 10/05/2019, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2019

No protocolado GS 2035-18-SFP (SPG-540.102-18), sobre doação de veículo: "À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial do pronunciamento do Secretário da Segurança Pública, bem como da manifestação do Grupo Central de Transportes Internos, acolhida pelo Secretário da Fazenda e Planejamento, autorizo a doação ao Município de Marília, do veículo oficial descrito às fls. 46 do protocolado SPG 540.102-18, pertencente à frota do Corpo de Bombeiros, da Secretaria da Segurança Pública, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 10/05/2019, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2019

No processo DER-65506-2018 (SLT-396.131-2019), sobre termo de permissão de uso: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista das manifestações do Secretário de Logística e Transportes (fls.53) e do Superintendente do DER (fls.52), do Parecer CJ/DER 34-2019, da Consultoria Jurídica daquela Autarquia (fls.40/46), bem como a manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls.67), autorizo o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a adotar as providências cabíveis, objetivando a celebração de termo de permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de uma área de terreno medindo 23.194,58m², localizada na Avenida Embaixador Macedo Soares, 12.889, Município de São Paulo, cadastrado no SGI sob nº 8.266, com a finalidade de regularizar a ocupação da referida área pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

DOE, Seção I, 10/05/2019, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2019

No processo administrativo DGP-371-2008-SSP, vols. I ao III (CC-109.258-09), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e o Parecer 139-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Edilson Claudino Martins, RG 23.534.058, ex-Agente Policial, do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento dos pressupostos legais necessários à admissibilidade, registrando que, na hipótese contrária, tampouco no mérito seria o caso de procedência do pleito revisional." Advogado: Marcio Eduardo de Oliveira – OAB/SP – 343.031.



DOE, Seção II, 10/05/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2019

No processo administrativo SS-355-2011, vols. I e II (SG1.788.980-2018), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Saúde e o Parecer 127-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por Hélio Christino Martins, RG 11.870.328, ex-Auxiliar de Enfermagem, temporário, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos." Advogados: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros – OAB/SP – 97.365; Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB/SP – 116.800; Luciano Montagnoli Pereira – OAB/SP – 194.856.

DOE, Seção II, 10/05/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2019

No processo administrativo Prot. Geral-6.756-2012-SSP, vols. I ao IV (SG-109.056-2019), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 199-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Carminda Souza Ferraz de Campos, RG 14.418.590, Oficial Administrativo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Clélia Consuelo Bastidas de Prince - OAB/SP - 163.569.

DOE, Seção II, 10/05/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2019

No processo administrativo SE-7049-12 vols. I a III (SEE729.203-18) c/aps. SG-545.964-19, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Titular da Pasta e o Parecer 57-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Marcos Alexandre de Lima e Silva, RG 27.176.367-X, Diretor de Escola (titular de cargo efetivo), SGC-II-QM, do Quadro da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Cristiane Leandro de Novais – OAB/SP – 181.384; Luiz Barbosa de Araújo – OAB/ SP – 179.601.

DOE, Seção II, 10/05/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2019

No processo administrativo SE-15.252-2012 (SEE-1.794.313-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 201-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por João Fernando Dias, RG 21.190.458, Professor de Educação Básica II, classificado, à época dos fatos, na Escola Estadual "Professora Antonieta Di L. Ozeki", para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Fernanda Linge Del Monte – OAB/SP – 156.870.

DOE, Seção II, 10/05/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2019

No processo administrativo SE-16.599-2012, vols. I e II (SEE-780.972-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 134-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Maria de Fátima Peri da Silva, RG 13.423.085, Diretora de Escola, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Luciana Rossato Ricci – OAB/SP – 243.727.

DOE, Seção II, 10/05/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2019

No processo administrativo SE-4.794-2013 (SEE-1.893.876- 18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Educação e o Parecer 135-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Adrienne Katia Savazoni Morelato, RG 40.201.752-3, Professor de Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Adriana Andréa dos Santos – OAB/SP – 154.168.

DOE, Seção II, 10/05/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2019

No processo administrativo DGP-5.603-2013-SSP, vols. I ao V (SG-97.719-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 179-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por José Ricardo Melito Zapata Requena, RG 19.502.480, Carcereiro Policial, do Quadro da citada Pasta, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Luiz Antônio e Silva – OAB/SP – 286.639.

DOE, Seção II, 10/05/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2019

No processo administrativo DGP-808-2014-SSP, vols. I e II (SG-108.920-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 108-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Rone Pereira Alves, RG 15.799.498, Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negar-lhe provimento, ficando mantida decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Fabiana dos Santos Simões – OAB/SP – 234.538; Márcio Alexandre Pesce de Cara – OAB/SP – 242.146. No processo administrativo SE-2.295-2014, vols. I e II (SEE-1.770.576-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Titular da Pasta e o Parecer 177-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Valéria dos Santos Machado, RG 15.876.789-5, Professora Educação Básica I, efetiva, do Quadro da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Aldimar de Assis – OAB/SP – 80.632.

DOE, Seção II, 10/05/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2019

No processo administrativo DGP-3.728-2014-SSP, vols. I ao V (SG-2.118.808-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Segurança Pública e o Parecer 182- 2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Edson Luiz Rossi, RG 17.175.625, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da citada Pasta, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: André Archetti Maglio – OAB/SP – 125.665.

DOE, Seção II, 10/05/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2019

No processo administrativo SE-43-2016 (SEE-1.438.755-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 193-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Reginaldo Alves, RG 12.966.153-3, ex-Agente de Organização Escolar, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Carlos Eduardo Mendonça Feliciano – OAB/ SP – 231.362; Elizabete Oliveira Bottolo – OAB/SP – 249.895.

DOE, Seção II, 10/05/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2019

No processo administrativo SE-2.230-2016 (SEE-851.660- 2018) c/ aps. SEE-199.698-2019, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 198- 2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Flávio Henrique Ferreira Camargo, RG 18.004.261-0, ex-Professor de Educação Básica II, do SQF-I-QM, classificado na E.E. "Ana Rodrigues de Liso", para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, restando prejudicado o pedido de reconsideração apresentado." Advogados: Fabiana Mendonça F. Pinheiro - OAB/SP - 276.548; Marcelo Aparecido Tavares - OAB/SP - 126.397.

DOE, Seção II, 10/05/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2019

No processo administrativo Req. de 7-11-2018 (SG1.776.521-2018) acompanha SG-837.527-2019, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 209-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Marcos Lopes Cervantes de Azevedo, RG 13.257.861-X, ex-Procurador do Estado, do Quadro da Procuradoria Geral do Estado, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Advogado: Paulo Francisco Bastos Von Bruck Lacerda - OAB/SP - 65.364. No processo SG-526.137-2019, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Parecer 214-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do recurso hierárquico interposto por Rafael Augusto Moreira, ex-Sd PM



130817-3, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de fundamento legal.” Advogado: João Carlos Campanini – OAB/SP – 258.168.

DOE, Seção II, 10/05/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 14-5-2019

No processo SG-1.234.983-2017, sobre alienação: “Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da Decisão 24-2019, do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para alienação, mediante processo licitatório, do imóvel localizado na Avenida Central, 989, Bairro Jardim Jussara, Município de Cardoso, com 367,20m² de terreno e 183,85m² de benfeitorias, matriculado sob o nº 3.774, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cardoso e cadastrado no SGI sob o nº 55.591, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS e obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Encaminhe-se ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para as providências de sua alçada.”

DOE, Seção I, 15/05/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 14-5-2019

No processo SE-116-2018 (SEE-1.524.058-18), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 219-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Ribeira para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial dos Convênios celebrados em 30-6-2004 e em 1º-7-2009, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 15/05/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 14-5-2019

No processo SES-632.691-19, sobre doação de equipamentos: “À vista dos elementos de instrução dos autos e da manifestação da Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde, acolhida pelo Titular da Pasta, autorizo a doação ao Hospital Universitário São Francisco na Providência de Deus, dos bens móveis descritos a fls. 82/83 do protocolado SES 632.691-19, pertencentes à Coordenadoria Geral de Administração-CGA, da Secretaria da Saúde, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 15/05/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 14-5-2019

No processo administrativo DGP-1.558-2010-SSP, Vols. I ao IV (SG-47.772-14), sobre pedido de revisão: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 667-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido de revisão deduzido por Rogério Novaes da Silva, RG 10.652.000, e Douglas Lacorte da Silva, RG 32.330.332-8, ex-Investigadores de Polícia,



do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade.” Advogado: Rafael Novaes da Silva – OAB/SP – 300.696.

DOE, Seção II, 15/05/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 14-5-2019

No processo SE-81-2015, Vols. I e II (SEE-767.694-18), em que é interessada Fernanda Priscila da Silva Oliveira: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 213-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, declaro a nulidade da posse de Fernanda Priscila da Silva Oliveira, RG 40.846.533-5/SP, no cargo de Professor Educação Básica II, SQC-II-QM, do Quadro da citada Pasta, em face do não preenchimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 18, II, item 1, e 47, incs. VII e VIII, ambos da Lei 10.261-68, para a investidura em cargo público, e torno sem efeito, em relação à interessada, o ato de nomeação publicado no D.O. de 3-6-2014, com efeitos “ex tunc”.” Advogado: Westerman da Silva Lopes – OAB/SP – 336.134.

DOE, Seção II, 15/05/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 14-5-2019

No processo SE-503-2018 (SEE-835.929-18), em que é interessada Cassiana Buck Dias: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 222-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, torno inválidos os atos de nomeação de 15-12-2016, publicado em 16-12-2016, e de posse, de 17-1-2017, de Cassiana Buck Dias, RG 47.671.313-4/SP, no cargo de Professor Educação Básica II, SQC-II-QM – Educação Especial – Deficiência Intelectual, do Quadro da Secretaria da Educação, em face do não atendimento ao disposto nos arts. 18, II, item 1, e inc. V, e 47, incs. VII e VIII, ambos da Lei 10.261-68, c/c as Instruções Especiais SE nº 2-2013, ficando dispensada a interessada da reposição de vencimentos do período trabalhado.” Advogados: Claudinei Cabral – OAB/SP – 167.718; Maria Gabriela Frezzarin – OAB/SP – 378.840.

DOE, Seção II, 15/05/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 14-5-2019

No processo SEE-1.213-19 com aps. SEE-849.449-18, em que é interessada Lilian Fortuna Clara Fabiani: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 223-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, torno inválidos os atos de nomeação de 27-12-2017, publicado em 28-12-2017, e de posse, de 22-1-2018, de Lilian Fortuna Clara Fabiani, RG 32.158.125-8/SP, no cargo de Diretor de Escola, SQC- -II-QM, do Quadro da Secretaria da Educação.” Advogados: José Silvio Graboski de Oliveira – OAB/SP – 184.537; José Roberto do Nascimento – OAB/SP – 185.908; Sarita da Matta Dias Peres – OAB/SP – 247.271.

DOE, Seção II, 15/05/2019, p. 1



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 16-5-2019

No expediente SG-93.880-2016 + aps. (SG-1254564-2017) + (SG-324.149-2017) + (SG-324.164-2017) + (SG324.174-2017) + (SG-324.179-2017), sobre permissão de uso: "Diante dos elementos de instrução do presente expediente, notadamente o Parecer AGI 25-2018, da Procuradoria Geral do Estado, e a Decisão 95-2018, do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a alienação, mediante permuta, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado que abriga o Colégio Batista Ágape, localizado na Rua Sandoval Meirelles, 157, no Município de Campinas, cadastrado no SGI sob o nº 19.603, com imóvel de propriedade da Igreja Batista Ágape que abriga a Fundação Casa, localizado na Rua Francisco Antônio da Silva, 30, esquina com a Avenida Paulo Cuba de Souza, no Município de Campinas, cadastrado no SGI sob o nº 19.620, visando a regularização de uso destes imóveis por ambas as partes, nos termos do expediente SG-93880-2016 (Apenso: Expedientes nºs SG-1254564-17, SG-324149-17, SG-324164-17, SG-324174-17, e SG-324179-17). Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado, com vistas à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis, para as providências de sua alçada."

DOE, Seção I, 17/05/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE

No processo DGP 1.128-17 (SPG-1.308.889-17), sobre doação: "À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial do pronunciamento do Secretário da Segurança Pública, bem como da manifestação do Grupo Central de Transportes Internos, acolhida pelo Secretário da Fazenda e Planejamento, autorizo a doação ao Município de São Carlos, do veículo oficial descrito a fl. 110 do processo DGP 1.128-17 (SPG-1.308.889-17), pertencente à frota da Delegacia Geral de Polícia da Secretaria da Segurança Pública, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 17/05/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 16-5-2019

No processo administrativo DGP 6.847-1996-SSP, vols. I e II (SG-329.967-18) com aps. CC-51.918-16, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 195-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido de revisão deduzido por Sérgio Delbel dos Santos, RG 14.754.264, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Advogado: Formulado pelo próprio interessado.

DOE, Seção II, 17/05/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 16-5-2019

No processo administrativo DGP-2.163-2009-SSP, vols. I ao XXIII (SG-865.934-18) com aps. SG-865.955-18, vols. I ao X, em que são interessados Antônio Eribelto Piva Junior e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Segurança Pública e o Parecer 534-2018 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo procedentes, nos moldes do apurado, as acusações irrogadas a Antônio Eribelto Piva Junior, RG 7.379.140,



ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, aplicando-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, para fins de anotação, com fundamento nos arts. 67, incs. IV e V, 69 e 70, I e § 1º, 74, II, e 75, II, por infração aos deveres previstos no art. 62, incs. II, III, V (primeira parte) e IX, bem como pela prática das transgressões disciplinares previstas no art. 63, incs. XXVII e LXI, todos da LC 207-79, alterada pela LC 922-02.” Advogada: Lara Vanessa Millon – OAB/SP – 162.755.

DOE, Seção II, 17/05/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 16-5-2019

No processo administrativo DGP-2.163-2009-SSP, vols. I ao XXIII (SG-865.934-18) com aps. SG-865.955-18, vols. I ao X, em que são interessados Antônio Eriberto Piva Junior e Outros: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Segurança Pública e o Parecer 534-2018 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo improcedentes, nos moldes do apurado, as acusações irrogadas a Maria Fernanda Lunardelli Leal, RG 8.607.504, Escrivã de Polícia, e Jorge Luiz da Silva, RG 20.673.741, Escrivão de Polícia, para absolvê-los, bem como, em razão de seu falecimento, julgo extinta a punibilidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Delegado de Polícia, todos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.” Interessados: Maria Fernanda Lunardelli Leal e Jorge Luiz da Silva - Advogado: Pedro Renato Lúcio Marcelino - OAB/ SP - 121.583;

DOE, Seção II, 17/05/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 16-5-2019

No processo administrativo DGP-8.730-2009-SSP, vols. I ao XIV (CC-124.514-11) com aps. CC-144.412-14 + CC-142.049-14 + CC-3.648-12 + SG-354.192-19, em que são interessados Antônio Carlos de Castro Machado Júnior e Outros: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 169-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido formulado por Antônio Carlos de Castro Machado Júnior, RG 10.800.165, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Pasta citada, por falta de amparo legal.” Advogado: pedido formulado pelo próprio interessado.

DOE, Seção II, 17/05/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 16-5-2019

No processo administrativo SE-2.790-2014, vols. I ao IV (SEE-1.277.220-2018) com aps. SEE-1.722.739-18 + SEE1.722.756-18, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 183-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Décio Ricardo Pinto Cirelli Franco, RG 38.345.263-6, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: Francisco Ruiloba – OAB/SP – 195.021; Marcus Vinicius Thomaz Seixas – OAB/SP – 228.902.

DOE, Seção II, 17/05/2019, p. 1



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 16-5-2019

No processo SE-2.388-2017 (SEE-749.602-18), em que é interessado Ismael César Tomazini de Oliveira: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 227-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, declaro a nulidade do ato de posse de Ismael César Tomazini de Oliveira, RG 28.963.470-2, no cargo de Professor Educação Básica II, SQC-II-QM, do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento do requisito estabelecido no art. 47, V, da Lei 10.261-68, e, em consequência, torno sem efeito, em relação ao interessado, o ato de nomeação datado de 15-12-2016 e publicado no Diário Oficial do dia seguinte."

DOE, Seção II, 17/05/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 16-5-2019

No processo SE-212-2018 (SEE-759.921-18), em que é interessada Aline Trevizan de Freitas Brasil: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 229-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, torno inválidos os atos de nomeação, de 5-1-2018, publicado em 6-1-2018 e de posse, de 22-1-2018, de Aline Trevizan de Freitas Brasil, RG 41.752.706-8/SP, no cargo de Professor Educação Básica II, SQC-II-QM – Disciplina de Ciências Físicas e Biológicas, do Quadro da Secretaria da Educação, em face do não atendimento ao disposto nos arts. 18, II, item 1, e V, e 47, incs. VII e VIII, ambos da Lei 10.261-68, c/c as Instruções Especiais SE 2-2013."

DOE, Seção II, 17/05/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 16-5-2019

No Prot. Geral-325-2019-GS (SG-48.490-19), em que é interessado José Genival dos Santos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Despacho 205-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do pedido formulado por José Genival dos Santos, RG 13.484.688-6, por falta de amparo legal." Advogado: pedido formulado pelo próprio interessado.

DOE, Seção II, 17/05/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-5-2019

No processo DGP-7.786-14 (SG-964.104-19), sobre pagamento de diárias: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação do Secretário da Segurança Pública, e em especial do Parecer PA 70-2012, autorizo o pagamento em favor de Patrícia Garcia Rodrigues, RG 32.898.596, da Delegacia Geral de Polícia, das quantias apuradas nos autos, a título de diárias, nos termos do Dec. 48.292-2003, condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros e observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 23/05/2019, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-5-2019

No PROT. GERAL-5.358-18 (SG-964.097-19), sobre pagamento de diárias: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação do Secretário da Segurança Pública, e em especial do Parecer PA 70-2012, autorizo o pagamento em favor de Luiza Maria Aidar de Oliveira Geraldi, RG 29.002.991, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, das quantias apuradas nos autos, a título de diárias, nos termos do Dec. 48.292-2003, condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros e observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 23/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-5-2019

No Protoc. GS-2.722-19-SSP (SG-1.287.775-19), sobre doação de veículo: "À vista dos elementos de instrução do expediente, em especial do pronunciamento do Secretário Executivo da Polícia Civil do Estado de São Paulo, bem como da manifestação do Departamento Central de Transportes Internos, acolhida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a doação ao Município de Pirassununga, do veículo oficial descrito às fls. 20/21, pertencente à subfrota da Delegacia de Polícia de Pirassununga, da Secretaria da Segurança Pública, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 23/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-5-2019

No processo administrativo DGP-9.482-2008-SSP, Vols. I ao XXXIX (SG-73.055-2011) c/ aps. SG-27.945-2017 + CC-73.057-2011 + SG-238.980-2019 + SG-239.014-2019, em que são interessados Carlos José Ramos da Silva e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 138-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, não conheço do pedido revisional apresentado por José Felix da Silva, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, visto que prejudicado." Advogado: Mauro Reinaldo Ricardo - OAB/SP - 290.640.

DOE, Seção II, 23/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-5-2019

No processo administrativo SE-199-2014, Vols. I e II (SEE-882.193-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 231-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Célia Duarte dos Santos, RG 9.910.123, Diretora de Escola aposentada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Luciana Rossato Ricci – OAB/ SP – 243.727.

DOE, Seção II, 23/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-5-2019

No processo DGP-1.262-2017-SSP, Vols. I e II (SG-780.083-2019) c/ ap. SG-1.129.164-2019 + SG-813.921-2019, em que é interessado Rafael Gondim dos Santos: "À vista dos



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 233-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, exonerado Rafael Gondim dos Santos, RG 34.650.518, Escrivão de Polícia de 3ª Classe, Padrão I, em estágio probatório, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por não atender ao pressuposto contido no item 2 do § 1º do art. 7º da LC 1.151- 2011.” Advogado: Gilson Zacarias Sampaio - OAB/SP - 129.657.

DOE, Seção II, 23/05/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-5-2019

No processo DGP-871-2018-SSP, Vols. I e II (SG-600.058-2019), em que é interessado Mário Luiz de Mendonça: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 232-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, exonerado Mário Luiz de Mendonça, RG 23.810.980, Investigador de Polícia de 3ª Classe, Padrão I, em estágio probatório, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por não atender ao pressuposto contido no item 2 do § 1º do art. 7º da LC 1.151-2011.” Advogado: Lusinauro Batista do Nascimento - OAB/SP - 211.811.

DOE, Seção II, 23/05/2019, p. 3

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019 - 1º QUADRIMESTRE

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ Milhares

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida	161.212.276	
Receita Corrente líquida Ajustada	161.162.403	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL L AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	70.377.595	43,67%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - \%>	78.969.577	49,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - \%>	75.021.099	46,55%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	71.072.620	44,10%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	269.851.281	167,39%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	322.424.552	200%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	4.871.066	3,02%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	51.587.928	



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	269.792	0,17%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	25.793.964	16,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	11.284.859	7,00%
Valor Total	269.792	0,17%

Fonte: SIAFEM/SP - Dados Definitivos - CGE/SEFAZ - 27-5-2019 15h

JOÃO DORIA
Governador do Estado de São Paulo
CPF 940.628.978-49

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento
CPF: 274.742.838-91

GILBERTO SOUZA MATOS
Contador Geral da Fazenda Estadual
CRC-SP - 190721/0-8

PEDRO FAGUNDES DE OLIVEIRA FILHO
Controle Interno
CPF: 289.576.148-50

DOE, Seção I, 30/05/2019, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2019

No processo SS-166-2018 (SES-1.767.248-18), sobre abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Saúde e à vista das manifestações da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 1 cargo vago de Engenheiro I, com especialização em Segurança do Trabalho, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 30/05/2019, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2019

No processo administrativo SAP-640-2012-GS, vols. I e II (SG-1.747.622-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 243-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Jorge Luis Baleroni, RG 22.527.896-0, ex-Agente de Segurança Penitenciária de Classe V, do SQC-III-QSAP, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Emerson Flávio Garcia dos Santos – OAB/SP - 127.995.

DOE, Seção II, 30/05/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-6-2019

No processo DGP-421-2019-SSP (SG-1.239.647-19), sobre autorização para a abertura de concurso público: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Segurança Pública e das manifestações da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a



abertura de concurso público, visando ao provimento, para o exercício de 2020, de 250 cargos vagos de Delegado de Polícia de 3ª Classe, devendo ser verificada, por ocasião do provimento dos cargos, a suficiência orçamentária e financeira, bem assim os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 04/06/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-6-2019

No processo DGP-422-2019-SSP (SG-1.209.016-19), sobre autorização para a abertura de concurso público: “À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Segurança Pública e das manifestações da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento, para o exercício de 2020, de 900 cargos vagos de Investigador de Polícia de 3ª Classe, devendo ser verificada, por ocasião do provimento dos cargos, a suficiência orçamentária e financeira, bem assim os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 04/06/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-6-2019

No processo DGP-423-2019-SSP (SG-1.239.637-19), sobre autorização para a abertura de concurso público: “À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Segurança Pública e das manifestações da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento, para o exercício de 2020, de 1.600 cargos vagos de Escrivão de Polícia de 3ª Classe, devendo ser verificada, por ocasião do provimento dos cargos, a suficiência orçamentária e financeira, bem assim os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 04/06/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-6-2019

No processo DGP-588-2019-SSP (SG-1.239.628-19), sobre autorização para a abertura de concurso público: “À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Segurança Pública e das manifestações da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento, para o exercício de 2020, de 189 cargos vagos de Médico Legista de 3ª Classe, devendo ser verificada, por ocasião do provimento dos cargos, a suficiência orçamentária e financeira, bem assim os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 04/06/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-6-2019

No processo SE-132-2018 (SEE-729.995-2018), sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Educação e do Parecer 235-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razões de decidir, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Euclides da Cunha Paulista para com o Estado de São Paulo, decorrente dos Convênios firmados em 1-7-2011 (especialmente com relação ao 4º aditamento, de 20-7-2015) e em 1º-8-2016, bem como do



descumprimento dos Termos de Reconhecimento e Parcelamento de Débitos dos exercícios de 2013,2014, e 2015, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 05/06/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-6-2019

No processo SE-259-2018 (SEE-1.520.517-2018), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 237-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Presidente Bernardes para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial dos Convênios celebrados em 1º-7-2011 e em 1º-8-2016, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 05/06/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-6-2019

No processo SEE-1.216.358-2018, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 238-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Avaí para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 1º-8-2016, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 05/06/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-6-2019

No processo SES-129.550-19, sobre doação de veículo:
“À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial do pronunciamento do Secretário da Saúde, bem como da manifestação do Grupo Central de Transportes Internos, acolhida pelo Secretário da Fazenda e Planejamento, autorizo a doação ao Município de Serrana, do veículo oficial descrito às fls. 40 do protocolado SES-129.550/19, pertencente à frota da Coordenadoria de Regiões de Saúde-CRS, da Secretaria da Saúde, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

DOE, Seção I, 05/06/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-6-2019

No processo SES-445.354-19, sobre doação de veículo: “À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial do pronunciamento do Secretário da Saúde, bem como da manifestação do Grupo Central de Transportes Internos, acolhida pelo Secretário da Fazenda e Planejamento, autorizo a doação ao Município de Altinópolis, do veículo oficial descrito às fls. 35 do protocolado SES-445.354/19, pertencente à frota da Coordenadoria de Regiões de Saúde-CRS, da Secretaria da Saúde, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”



DOE, Seção I, 05/06/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-6-2019

No processo SEE-622.699-2019, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Educação e do Parecer 236-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Potim para com o Estado de São Paulo, decorrente dos Convênios firmados em 20-7-2011 (especialmente com relação ao 4º aditamento, de 20-7-2015) e em 1º-8-2016, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 05/06/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-6-2019

No processo administrativo DGP-4.436-2009-SSP, vols. I ao XIII (SG-817-2013) c/ aps. SG-219.010-2016 + CC-119.935-2015 + CC-816-2013 + CC-131.424-2013, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 172-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, indefiro o pedido de revisão apresentado por Luiz Fernando Gonçalves Fraga, RG 5.754.573, ex-Delegado de Polícia aposentado, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Advogado: Carlos Benedito Pereira da Silva – OAB/SP - 70.579.

DOE, Seção II, 05/06/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-6-2019

processo DER-24127-07-DER 2017 (SLT 1.152.337-2017), sobre permissão de uso: "Diante dos elementos de instrução do processo, notadamente a manifestação do Secretário de Logística e Transportes, que acolheu a proposta do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, bem como o pronunciamento do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo o Departamento de Estradas de Rodagem – DER a adotar as providências necessárias à formalização de permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Sebastião, do imóvel localizado na Rodovia SP-055 (Avenida Walkir Vergani), Km 162+200m, com área total de 5.214,00m², Bairro Boiçucanga, Município de São Sebastião, cadastrado no SGI sob nº 26.495, conforme identificado no Protocolo 024127-07-DER-2017, devendo ser obedecidas, para tanto, as exigências legais e regulamentares aplicáveis à espécie. O imóvel será destinado à instalação do SAMU, Central de Administração do Bairro e pátio de estacionamento de veículos oficiais do aludido Município."

DOE, Seção I, 06/06/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-6-2019

No processo 048099-17-DER-2017 (DETRAN-815.666-2017), sobre permissão de uso: "Diante dos elementos de instrução do processo, notadamente a manifestação do Secretário de Logística e Transportes, que acolheu a proposta do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, bem como o pronunciamento do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a



adotar as providências necessárias à formalização de permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, do imóvel localizado na Rua Castro Alves, 1.253, Jardim Santa Lúcia, Município de Araraquara, com área de 1.309,27m² e 323,37m² de área construída, parte de área maior de 2.480,60m², cadastrado no SGI sob o nº 7.362, devendo ser obedecidas, para tanto, as exigências legais e regulamentares aplicáveis à espécie. O imóvel será destinado à instalação dos arquivos de três unidades do DETRAN, localizadas em Araraquara, Matão e São Carlos.”

DOE, Seção I, 06/06/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-6-2019

No processo 061707-07-DER-2017 (SLT-544.976-2018), sobre permissão de uso: “Diante dos elementos de instrução do processo, notadamente a manifestação do Secretário de Logística e Transportes, que acolheu a proposta do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, bem como o pronunciamento do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a adotar as providências necessárias à formalização de permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, de uma sala localizada no imóvel situado na Rua Castro Alves, 1.271, Prédio 3, Jardim Santa Lúcia, Município de Araraquara, com área de 14,10m², cadastrado no SGI sob o nº 7.326, devendo ser obedecidas, para tanto, as exigências legais e regulamentares aplicáveis à espécie. O imóvel será destinado à instalação do Escritório Regional da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - Região Administrativa de Araraquara (REPDEC I-12).”

DOE, Seção I, 06/06/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-6-2019

No processo administrativo DGP 629-2017-SSP, Vols. I ao VIII (SG-1.067.207-19): “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 240-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo, nos termos do art. 65, § 3º, da LC 207-79, parcialmente alterada pela LC 922-2002, o sobrestamento do presente processo administrativo disciplinar, com relação a xxxxxxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, até que sobrevenha decisão judicial nos autos da ação penal 0001600-97.2015.4.03.6115 e da ação civil de improbidade administrativa 0001448-78.2017.4.03.6115, ambas em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Subseção de São Carlos, cabendo à origem o acompanhamento do assunto no âmbito judicial, bem como providenciar, oportunamente, a complementação da instrução necessária ao prosseguimento deste feito disciplinar.” Advogado: Fioravante Malaman Neto – OAB/SP - 224.922.

DOE, Seção II, 06/06/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-6-2019

No processo SAA-8.032-2011 (SG-520.066-2019), sobre demolição: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente o Parecer CJ/SAA 272-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a manifestação do Chefe de Gabinete da referida Pasta e o pronunciamento do Conselho do Patrimônio Imobiliário, fica a Secretaria de Agricultura e Abastecimento autorizada a promover a demolição de duas edificações, identificadas como Barracão IAC 80013 (com 103,50m²)



e Residência 1 IAC 80012 (com 131,22m²), existentes no imóvel onde se encontra instalada a Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento do Polo da Alta Paulista, localizado na Estrada Municipal 14, Km 6, Município de Adamantina, cadastrado no SGI sob o nº 3.965, diante da comprovação, por meio de laudo técnico anexado ao presente processo, do comprometimento estrutural das edificações, tornando-as imprestáveis e configurando risco à integridade física das pessoas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 11/06/2019, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-6-2019

No processo DGP-6364-2018 (SG-1.438.281-2018), sobre indicação de funcionário policial para exercer função administrativa: “À vista dos elementos de instrução dos autos, da manifestação da Secretaria da Segurança Pública e para os fins do disposto no art. 6º da LC 207-79, autorizo Viviane Ferreira das Neves, RG 28.248.625, Auxiliar de Papiloscopista Policial de Classe Especial, a exercer função administrativa, na forma proposta pela Pasta.”

DOE, Seção II, 15/06/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-6-2019

No processo PGE-82-2001 (SG-528.579-2017), sobre requerimento de doação, ou renovação de comodato: “Diante dos elementos de instrução dos autos, notadamente o Parecer CJ/SG 112-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, bem como a manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo, com amparo na Lei 12.065-2005, a adoção das medidas necessárias à formalização de cessão gratuita, ao Município de Caconde, dos direitos possessórios sobre o imóvel localizado na Praça Coronel Joaquim José, 5, Município de Caconde, com área de 394,48m², cadastrado no SGI sob nº 24.395.”

DOE, Seção I, 19/06/2019, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-6-2019

No processo 23752-15371-2019-SF (SPG-428.497-18), sobre doação de ambulância: “À vista dos elementos de instrução dos autos e da manifestação do Grupo Central de Transportes Internos, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a doação à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, do veículo descrito a fl. 65 do protocolado SPG428.497-18, pertencente à frota da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria da Saúde, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 19/06/2019, p. 4

RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 25-4-2019 [DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2019]

No despacho do Governador, de 24-4-2019, no processo administrativo SS-332-12, vols. I ao VI (SG-1.901.746-18) c/aps. SES-84.870-19, ... leia-se como segue e não como constou:

Interessado: Kleber Castilho, RG 13.221.908-6 - Advogado: Fernando Augusto de Souza Oliveira, OAB/SP – 226.828



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

Interessados: Reinaldo Licciardi, RG 17.321.254-2; Heitor Fernando Xediek Consani, RG 19.438.875 - Advogados: Michel Pazini Ayres - OAB/SP - 315.976; Laura Fernanda Remédio - OAB/SP - 208.119; Andressa Aparecida Giardini - OAB/SP - 229.747; Maurício Aparecido da Silva - OAB/SP - 297.837.

DOE, Seção II, 26/06/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2019

No processo STUR-345-2011, Vols. I a III (ST-1.587.795- 2018), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 241-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do segundo termo de aditamento ao Convênio 105-2011, celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Nuporanga, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção I, 28/06/2019, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2019

No processo SDECTI-698-2012, Vols. I ao IV (SG-135.014- 2012), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico e do Parecer 254-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do oitavo termo de aditamento ao Convênio 69-2012, celebrado entre o Estado, por intermédio da Pasta citada, e a Fundação Parque Tecnológico de Santos - FPTS, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença à observância das recomendações constantes do opinativo e das normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 28/06/2019, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2019

No processo SS-457-2015 (SES-759.154-19), sobre doação de veículo: "À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação do Secretário da Saúde e do Departamento Central de Transportes Internos, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a doação à Prefeitura Municipal de Rincão, do veículo descrito a fl. 78 do protocolado SES-759.154/19, pertencente à frota da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria da Saúde, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 28/06/2019, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2019

No processo SEE-1.066.359-2018, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 261-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Salmourão para com o Estado de São Paulo, decorrente do Convênio celebrado em 1º-2-2017, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as



normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 28/06/2019, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2019

No processo SEE-1.162.151-2018, sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 262-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Teodoro Sampaio para com o Estado de São Paulo, decorrente do Convênio celebrado em 1-8-2016, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 28/06/2019, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2019

No processo SES-1.741.886-18, sobre doação de veículo: “À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial do pronunciamento do Secretário da Saúde, bem como da manifestação do Grupo Central de Transportes Internos, acolhida pelo Secretário da Fazenda e Planejamento, autorizo a doação ao Município de Leme, do veículo oficial descrito às fls. 55 do protocolado SES-1.741.886/18, pertencente à frota da Coordenadoria de Regiões de Saúde-CRS, da Secretaria da Saúde, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

DOE, Seção I, 28/06/2019, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2019

No processo SEE-201.942-2019, sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Educação e do Parecer 253-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Cachoeira Paulista para com o Estado de São Paulo, decorrente do Convênio firmado em 20-10-2015, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 28/06/2019, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6- 2019

No processo administrativo DGP-15.216-2003-SSP, Vols. I ao IV (SG-58.800-10) c/ap. PGS-6.235-2010, Vols. I ao IV (CC87.887-15), sobre pedido de revisão: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 668- 2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido de revisão deduzido por Marcio Alexandre Aparecido Gasparino, RG 18.447.178, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade.” Advogados: Rafael de Alencar Araripe Carneiro - OAB/ DF - 25.120; Igor Suassunda Lacerda de Vasconcelos - OAB/ DF - 47.398; Juliana Andrade Litaiff - OAB/DF - 44.123; Luiza Braga Cordeiro de Miranda - OAB/DF - 56.646; Túlio da Luz Lins Parca - OAB/DF - 17.307/E (Estagiário).



DOE, Seção II, 28/06/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6- 2019

No processo DGP-1.839-18 (SPG-1.344.133-18), sobre pagamento de diárias: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação do Secretário da Segurança Pública, e em especial do Parecer PA 70-2012, autorizo o pagamento em favor de Clóvis dos Santos Saranti, RG 30.694.776-6, Escrivão de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, das quantias apuradas nos autos, a título de diárias, nos termos do Dec. 48.292-2003, condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros e observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção II, 28/06/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6- 2019

No Prot. Geral – 4.179-18 (SPG-1.342.781-18), sobre pagamento de diárias: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação do Secretário da Segurança Pública, e em especial do Parecer PA 70-2012, autorizo o pagamento em favor de Elaine Francisco, RG 43.305.259-4, Escrivão de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, das quantias apuradas nos autos, a título de diárias, nos termos do Dec. 48.292-2003, condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros e observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção II, 28/06/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6- 2019

No expediente SDR-604.574-2019, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Desenvolvimento Regional e o Parecer 271-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o pagamento, a título indenizatório, a Carolina de Souza Prieto, RG 34.507.516- X, ex-ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico III, do Quadro da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, da quantia correspondente aos vencimentos a que faria jus no período de 1º-3-2019 a 14-7-2019, acrescida de férias proporcionais e 13º salário proporcional, ambos do exercício de 2019, a partir da data da exoneração e até a data em que findaria o período de sua licença-maternidade, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção II, 28/06/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-6-2019

No processo SEM-1.105.238-18, sobre autorização para o preenchimento de empregos públicos permanentes: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Diretor Presidente da ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, da exposição de motivos oferecida pelo então Secretário de Energia e Mineração, e à vista da Informação 0009/19/SFP/GS/APDP da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a Autarquia requerente a adotar as providências necessárias para o preenchimento de 46 empregos públicos permanentes, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, sendo 42 de Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos I e 4 de Analista de Suporte à Regulação I, mediante a convocação de aprovados no concurso aberto por meio do Edital 1-2018, homologado por despacho publicado no D.O.6-7-2018, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



DOE, Seção I, 29/06/2019, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-6-2019

No processo HCFMRP-USP 2.747-2019 (SES-608.791-19), sobre autorização para a contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Saúde e à vista das manifestações da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a Autarquia requerente a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 4 funções-atividades vagas de Agente Técnico de Assistência à Saúde (Farmacêutico), a serem destinadas à Unidade de Emergência daquele Hospital, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 29/06/2019, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-7-2019

No processo SE-184-2014 (SG-366.624-18), sobre doação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos, notadamente a Decisão 53-2018, do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a alienação, mediante doação, ao Município de Cardoso, do imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, localizado na Av. Cinco, s/nº, Vila Alves, com área de 7.526,70m2 e 1.189,00m2 de benfeitorias, naquele Município, objeto da Matrícula 3.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Cardoso e cadastrado no SGI sob o nº 35.136, com vistas à implantação de Centro Comunitário, observadas as recomendações do Colegiado e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção II, 02/07/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-7-2019

No processo SES-1.163.111-2017 c/ap. SG-574.001-2018, sobre doação: "Diante dos elementos de instrução dos autos, notadamente a Decisão 3-2019, do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a alienação, mediante doação, ao Município de Sales Oliveira, do imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, localizado na Rua Major Bernardino Vieira Martins, 131, com área de 924,00m2 e benfeitorias, objeto da Matrícula 66 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Nuporanga e cadastrado no SGI sob o nº 1.160, com vistas à instalação do Centro de Fisioterapia, Vigilância Sanitária e SAMU, observadas as recomendações do Colegiado e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção II, 02/07/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-7-2019

No processo SDE-269-13, Vols. I ao VII (SG-1.414.084-19), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária de Desenvolvimento Econômico e do Parecer 278-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do terceiro termo de aditamento ao Convênio 43-2013, celebrado entre o Estado, por intermédio da então Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e a Universidade de Taubaté, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a



formalização da avença à observância das recomendações do órgão jurídico, bem como das normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção II, 11/07/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-7-2019

No processo PMESP-14.203-2017-GS (SG-690.892-2018), sobre termo de Cooperação: “Diante dos elementos de instrução constantes destes autos, especialmente da representação do Secretário da Segurança Pública e do Parecer 545-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a representação do Estado de São Paulo pelo Titular da referida Pasta na celebração de Termo de Cooperação com o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, tendo por objeto a gestão, operacionalização e intercâmbio de dados eletrônicos, por meio do acesso e trânsito de documentos digitalizados pelos sistemas eletrônicos “Malote Digital e Sistema Eletrônico de Execuções Unificadas – SEEU”, a serem disponibilizados pelo TJMSP à Polícia Militar do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico.”

DOE, Seção I, 12/07/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-7-2019

No processo administrativo DGP-301-2016-SSP, vols. I ao IX (SG-960.728-2018), em que são interessados Luís Otávio Forti e Outro: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 52-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, Julgo:

I - Procedentes, nos moldes do apurado, as acusações irrogadas a Luís Otávio Forti, RG 19.330.372, Delegado de Polícia aposentado, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, aplicando-lhe a pena de cassação de aposentadoria, nos termos dos arts. 67, VII, 74, II, 75, incs. II e VI e 77, I, todos da LC 207-79, por descumprimento dos deveres contidos no art. 62, incs. II, III, IX e XIV, e pelas transgressões previstas no art. 63, incs. VII, XIV, XXVII e XXXV, do diploma legal citado;

II - Improcedentes as acusações irrogadas a Claudiney Bernardes Batalha, RG 41.759.184, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de provas, absolvendo-o das imputações.”

DOE, Seção II, 12/07/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-7-2019

No processo administrativo DGP-1.879-2017-SSP, vols. I ao V (SG-1.603.044-2019), em que são interessados Benignes Silva Júnior e Outro: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 280-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo procedentes as imputações irrogadas aos acusados, na seguinte conformidade:

I - a Benignes da Silva Júnior, RG 14.534.068, ex-Delegado de Polícia, aplico-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 67, VI, 69 e 70, I, por violação ao disposto nos arts. 62, incs. II, III e IX, e pela prática das transgressões previstas nos arts. 63, incs. XIV, XXVII e XXXV, 74, II, e 75, II, todos da LC 207-79;



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

II - a Waldomiro Floretto Filho, RG 8.449.113, ex-Escrivão de Polícia aposentado, aplico-lhe a pena de cassação de aposentadoria, nos termos dos arts. 67, VII, 69 e 70, I, por violação ao disposto nos arts. 62, incs. II, III e IX, e pela prática das transgressões previstas nos arts. 63, incs. XIV, XXVII e XXXV, 74, II, e 75, II, todos da LC 207-79. Considerando, entretanto, a precedente aplicação de penas da mesma natureza, a execução deverá ficar suspensa, anotando-se a decisão proferida nos respectivos assentamentos individuais, para o fim de resguardar eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 12/07/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-7-2019

No processo HCFMRP-USP 1.662-19 (SES-398.155-19), sobre autorização para a contratação de pessoal: “Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Saúde e à vista das manifestações da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo a adotar as providências necessárias, visando ao preenchimento, em reposição, de 210 funções-atividades vagas, sendo 1 de Agente de Saúde, 2 de Agente Técnico de Saúde, 30 de Agente Técnico de Assistência à Saúde, 2 de Auxiliar de Saúde, 46 de Enfermeiro, 36 de Médico I (20 horas), 90 de Técnico de Enfermagem, 3 de Técnico de Laboratório, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos, com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. ”

DOE, Seção I, 13/07/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-7-2019

No processo STUR-342-2011, Vols. I ao IV (ST-1.522.989-2018), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 283-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do terceiro termo de aditamento ao Convênio 76-2011, celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Bragança Paulista, visando à adequação do Plano de Trabalho e prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença à observância das recomendações do órgão jurídico, bem como das normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 18/07/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-7-2019

No processo SDS-6-2016, Vols. I ao IV (SG-1.054.990-19), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretária de Desenvolvimento Social e do Parecer 295-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Guapiara para com o Estado, decorrente da inexecução do Termo de Responsabilidade e Adesão ao Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo firmado em 13-1-2016, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao cofinanciamento para execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, para despesas de custeio, faça-se em 24



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

parcelas mensais, observadas as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 18/07/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-7-2019

No processo SDS-6-2017, Vols. I ao VI (SG-1.055.247-19), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretária de Desenvolvimento Social e do Parecer 294-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Guapiara para com o Estado, decorrente da inexecução parcial no exercício de 2017 do Termo de Responsabilidade e Adesão ao Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo, firmado em 2-1-2017, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao cofinanciamento para execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, para despesas de custeio, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 18/07/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-7-2019

No processo DGP-49-18 (SG-1.887.857-19), sobre pagamento de diárias: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação do Secretário da Segurança Pública, e em especial do Parecer PA 70-2012, autorizo o pagamento em favor de Alexssandro Aguiar Xavier, RG 27.663.650, da Secretaria da Segurança Pública, das quantias apuradas nos autos, a título de diárias, nos termos do Dec. 48.292-2003, condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros e observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 18/07/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-7-2019

No processo SE-133-2018 (SEE-1519886-2018), sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 269-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Nandiba para com o Estado de São Paulo, decorrente dos Convênios s/nº celebrados em 1º-7-2011 e 1º-8-2016, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 18/07/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-7-2019

No processo DGP-2.103-19 (SG-1.887.833-19), sobre pagamento de diárias: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação do Secretário da



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

Segurança Pública, e em especial do Parecer PA 70-2012, autorizo o pagamento em favor de Bruno Cardoso da Silva e Sousa, RG 32.256.435, da Secretaria da Segurança Pública, das quantias apuradas nos autos, a título de diárias, nos termos do Dec. 48.292-2003, condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros e observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 18/07/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-7-2019

No processo IAMSPE-5029-2019 (SG-1.057.741-19), sobre autorização para a abertura de concurso público: “Diante dos elementos de instrução do processo, da representação oferecida pela Superintendência do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE e à vista das manifestações da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a Autarquia requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao preenchimento de 2 funções-atividades vagas de Agente Técnico de Assistência à Saúde (Físico), observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 19/07/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-7-2019

No processo FUSSP-1.477.422-2019, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Presidente do Fundo Social de São Paulo e o Parecer CJ/SG 129-2019, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo citado, e o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, tendo por escopo a realização de cursos, no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, objetivando a capacitação e disseminação de conhecimento especializado nos setores de beleza, estética e bem-estar, moda, casa e papelaria, gastronomia e hospitalidade, bioconstrução e horta, além de informática e programação, mediante repasse de recursos financeiros, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e as recomendações do referido órgão jurídico.”

DOE, Seção I, 19/07/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-7-2019

No processo SG-70.360-2016, Vols. I e II c/apensos SG-1.329.242-2019 + SG-260.693-2017, sobre permuta de imóveis entre Fazenda do Estado e a Jucesp: Diante dos elementos de instrução do processo, notadamente o Parecer AGI 33-2019, da Assistência de Gestão de Imóveis, da Procuradoria Geral do Estado, bem como a Decisão 32-2019, do Conselho do Patrimônio Imobiliário, e à vista do disposto no inc. II do art. 11 da Lei 16.338-2016:

I - Aprovo a alienação, mediante permuta, com renúncia, pela Fazenda do Estado, à torna de R\$ 3.598.000,00, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, por um imóvel de propriedade da Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp, a seguir identificados, considerando a existência de interesse público e a necessidade de instalação de órgão público, devendo ser obedecidas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie:

Imóvel da Fazenda do Estado CPOS	Metragem Avaliação	(database:março/2019)
-------------------------------------	--------------------	-----------------------



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

Rua Guaicurus, 1.394, Bairro Água Branca, Município de São Paulo SGI 46.040	área de terreno: 7.074,45m2 área construída: 6.223,87m2	R\$ 28.560.000,00
---	--	-------------------

COM

Imóvel da JUCESP	Metragem	Avaliação CPOS (data base:março/2019)
Rua Bráulio Gomes, 81, Bairro República, Município de São Paulo SGI 16.178	área de terreno: 1.036,80m2 área construída: 11.225,00m2	R\$ 28.560.000,00

II – uma vez concluída a permuta acima indicada, aprovo a alienação onerosa, à Fundação PROCON, do imóvel localizado na Rua Bráulio Gomes, 81, Bairro República, Município de São Paulo, cadastrado no SGI sob o nº 16.178, com área de terreno de 1.036,80m2 e 11.225,00m2 de área construída, pelo valor de R\$ 28.560.000,00, nos termos de avaliação realizada pela CPOS (data/base: março de 2019), com pagamento previsto para o exercício de 2020, atualizado monetariamente pelos mesmos índices do Fundo de Investimento em que aplicadas as disponibilidades financeiras do Estado de São Paulo junto ao Banco do Brasil S/A, nos termos do respectivo Acordo-Base, apurados a partir da celebração do negócio e até o efetivo pagamento, sem o cômputo de juros.

DOE, Seção I, 25/07/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-7-2019

No Of. 560-18 – PMR (SG-1.969.809-19), sobre doação: “À vista dos elementos de instrução do expediente, em especial a manifestação do Departamento Central de Transportes Internos, acolhida pelo Secretário da Fazenda e Planejamento, autorizo a doação à Prefeitura do Município de Rancharia, do veículo oficial descrito a fl. 14 do protocolado SG-1.969.809-19, pertencente à frota da Secretaria da Fazenda e Planejamento, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

DOE, Seção I, 30/07/2019, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-7-2019

No Expediente ARTESP 13-2019 (SG-143.288-19), sobre autorização para a contratação de pessoal: “Diante dos elementos de instrução do presente expediente, da solicitação do Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e à vista das manifestações da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a Autarquia requerente a adotar as providências necessárias para o preenchimento de 17 empregos públicos permanentes vagos, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, sendo 9 de Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte I, 6 de Especialista em Regulação de Transporte I e 2 de Analista de Suporte à Regulação de Transporte I, mediante o aproveitamento de remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 30/07/2019, p. 4



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2019

No processo FUSSESP-149.040-2014, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Chefe de Gabinete do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e do Parecer 293-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito da Associação Beneficente Projeto Despertai, decorrente da rescisão do Convênio FUSSESP 456-2014, celebrado em 27-10-2014, faça-se em 23 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 01/08/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2019

No processo SIMA 2.801-19 (SG-2.046.662-19), sobre doação: "À vista dos elementos de instrução do expediente, em especial a manifestação do Departamento Central de Transportes Internos, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a doação à Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio do veículo oficial descrito a fl. 30 do processo SMA 2.801-19 (protocolado SG 2.046.662-19), pertencente à frota da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 01/08/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2019

No processo DER-1774931-2019-SLT, sobre cessão de uso: "Diante dos elementos de instrução do processo, notadamente a manifestação do Secretário de Logística e Transporte e o pronunciamento do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a adotar as providências necessárias à formalização de cessão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Regional, de parcela do imóvel de sua propriedade, localizado na confluência da Rua Galvão de Castro com a Avenida Cruzeiro do Sul, Município de Bauru, correspondente a área de 19.163,88m² área construída de 4.329,77m² a ser destacada de área maior, objeto das matrículas 44.398 e 51.540, ambas do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru, destinando-se o imóvel à instalação de centro de atendimento ao público e aos Municípios, implementado pelo Projeto de Integração."

DOE, Seção I, 01/08/2019, p. 3

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR
DO ESTADO DE 3-8-2019**

No processo DER-1.765.270-2019-SLT, sobre cessão de uso: "Diante dos elementos de instrução do processo, notadamente a manifestação do Secretário de Logística e Transportes e o pronunciamento do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a adotar as providências necessárias à formalização de cessão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Olímpia, de parcela do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Bela Vista, 500, Município de Olímpia, correspondente a área de 2.180,00 m² e área construída de 152,60 m², a ser destacada de área maior, objeto da matrícula nº 25.681, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia daquele mesmo Município, cadastrado



no SGI sob o nº 48.304, destinando-se o imóvel à instalação da sede da Guarda Civil Municipal.”

DOE, Seção I, 06/08/2019, p. 6

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 5-8-2019

No processo ST-532-2012, vols. I ao V (ST-1.588.638-2018), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 317-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio DADETUR 142-2012, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Salto, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

DOE, Seção I, 06/08/2019, p. 6

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 5-8-2019

No processo SG-2.137.520-2018, sobre alienação: “Diante dos elementos de instrução do processo, em especial a Decisão 25-2019 do Conselho do Patrimônio Imobiliário, e com fundamento no inc. I do art. 11 da Lei 16.338-2016, aprovo a alienação onerosa, mediante realização de procedimento licitatório ou, observados os requisitos legais, venda direta, dos remanescentes dos lotes 2 e 3, da quadra A, da planta particular 13, que fazem frente para a Avenida Cupecê, Jardim Prudência, Município de São Paulo, objeto das matrículas 260.028 e 260.029, ambas do 11º Registro de Imóveis da Capital, cadastrados no SGI sob os nºs 23.796 e 23.797, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 06/08/2019, p. 6

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 7-8-2019

processo SAA-3.360-2014 (SG-1.401.790-2019), c/ Ap. SAA13.000-2012 (SG-1.401.781-2019), sobre demolição: “Diante dos elementos de instrução do processo, em especial as manifestações da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo referida Pasta a promover a demolição de duas edificações rurais, que juntas totalizam área construída de 310, 88m², ambas situadas nas dependências da Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Jaú, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, localizada na Rodovia Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, SP-304, km 304, complemento CP.66, Município de Jaú, cadastradas no SGI sob o nº 3.956, em virtude de suas péssimas condições estruturais, conforme comprovam laudos técnicos existentes nos autos, elaborados pelo Núcleo de Engenharia da Pasta interessada, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 08/08/2019, p. 1



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 7-8-2019

No processo CDHU-101.372-2014 (CC-8.975-2015) c/ aps. CC-8.977-2015 + CC-8.981-2015 + CC-8.984-2015, sobre doação: "Diante dos elementos de instrução dos presentes autos e à vista da Decisão 38-2019 do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a alienação, mediante doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, da área de 23.874,88 m², parte de área maior do imóvel localizado no Município de Caieiras, objeto da transcrição nº 61.023 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, cadastrado no SGI sob o nº 46.355, com vistas a regularizar ocupação decorrente de construção de unidades habitacionais pela CDHU, a qual excedeu a área de 363.000,00m² cuja doação fora autorizada pela Lei 5.084-86, perfazendo a área total a ser transferida à CDHU 386.874, 88m², consoante descrito no Processo CDHU101.372-2014 (CC-8.975-2015) e apensos."

DOE, Seção I, 08/08/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 7-8-2019

No processo DGP-5.218-2018 (CC-16.629-2011), sobre demolição: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação do Secretário da Segurança Pública e da Cota 115-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo referida Pasta a promover a demolição total do prédio localizado na Avenida Tenente Peliciotti, 341, no Município de Bariri, onde funcionaram a Delegacia de Polícia, CIRETRAN e Cadeia Pública locais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 08/08/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 7-8-2019

No processo SE-729-2017 (SEE-720.428-2018), sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução do processo, em especial os pareceres da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação, a manifestação do Titular desta última e o pronunciamento do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo aquela Pasta a promover a demolição do imóvel rural que abrigou a Escola Estadual Rural do Bairro Nova Brasília – Fazenda Queixada, localizado no km 13 da estrada que liga o Bairro Queixada ao Município de Itapuí, Município de Bariri, conforme descrito no Processo SE-729-2017 (SEE-720.428-2018), observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 08/08/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 7-8-2019

No processo GDOC-1000288-695630-2018-SF (SPG1.905.355-18), sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 2-2019, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o Parecer 324-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Maria Cristina Cesarino, RG 11.659.736-7, por ter preenchido os requisitos legais autorizadores e por ter sido comprovada a participação civil de seu falecido pai na Revolução Constitucionalista de 1932."



DOE, Seção I, 08/08/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2019

No processo SSRH-151-2018, Vols. I ao III (SSRH-948.980-2018), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, bem como o Parecer 333-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de termo aditivo ao convênio ATN/OC-16720-BR e ATN/MA-16719-BR celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, tendo por objeto a cooperação técnica no fortalecimento da capacidade de prevenção e gestão de crises hídricas no Estado de São Paulo, para enfrentar de maneira sustentável os problemas derivados da escassez de água, em seus aspectos institucionais, técnicos e normativos, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

DOE, Seção I, 10/08/2019, p. 5

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2019

No processo SG-1.361.931-19, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Subsecretaria de Ações Estratégicas da Secretaria de Governo e do Parecer 299-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Pasta citada, e a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, tendo por finalidade viabilizar a conjugação de esforços entre os partícipes para a produção e análise de informações a serem obtidas por meio de levantamento primário quanto à percepção da população paulista sobre a oferta de serviços públicos estaduais, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e atendidas as recomendações do órgão jurídico.”

DOE, Seção I, 10/08/2019, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-8-2019

No processo ST-218-14, vols. I ao VI (ST-1.747.876-18), sobre contrato de repasse: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 319-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, ratifico a celebração do primeiro e do terceiro termos de aditamento ao Contrato de Repasse nº 806.218-2014, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal – Caixa, e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Turismo, tendo por objeto a revitalização da Praça Sinhá Junqueira e o recapeamento das ruas do entorno, no Município de Igarapava, no bojo do programa de apoio a projetos de infraestrutura turística.”

DOE, Seção I, 14/08/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-8-2019

No processo ST-249-2014, vols. I ao IV (ST-1.840.076-18), sobre contrato de repasse: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 318-2019, da Assessoria Jurídica



do Gabinete do Procurador Geral do Estado, ratifico a celebração do primeiro e do segundo termos de aditamento ao Contrato de Repasse nº 805.400-2014, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal – Caixa e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Turismo, tendo por objeto a implementação de melhorias no calçadão e a urbanização da Praça Padre Antônio, no Município de Miguelópolis, no bojo do programa de apoio a projetos de infraestrutura turística.”

DOE, Seção I, 15/08/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2019

No Prot. Geral administrativo 1.603-2019-GS-SSP (SG362.534-19), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 321-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do recurso interposto pelo ex 2º Sargento PM 820842-7 Rene Frigieri Júnior, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade, consignando que, na hipótese contrária, seria o caso de indeferi-lo, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Paulo Lopes de Ornellas - OAB/SP - 103.484.

DOE, Seção II, 15/08/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-8-2019

No processo administrativo SE-3.941-2014 (SEE-785.716-18), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação e o Parecer 337-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Fernanda Xavier Trevisan, RG 7.638.455-X, ex-Professor Educação Básica II do SQF-I--QM, então servidora temporária, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogado: Pedro Virgílio Flaminio Bastos - OAB/SP - 215.365.

DOE, Seção II, 15/08/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-8-2019

No processo administrativo DETRAN-049059-8-2014 (SG1-249.217-19), em que interessado Gislene de Oliveira Barros: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário de Governo e o Parecer 344-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do apelo deduzido por Gislene de Oliveira Barros, RG 34.340.149-6, ex-Oficial Administrativo, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogada: Maria Alderite do Nascimento - OAB/SP - 183.166.

DOE, Seção II, 15/08/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-8-2019

No processo administrativo DETRAN-069224-7-2014 (SG1-249.401-19), em que é interessado Paulo Roberto Correa: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário de Governo e o Parecer 346-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do apelo



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

deduzido por Paulo Roberto Correa, RG 13.196.953-5, ex-Oficial Administrativo, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogado: Clóvis Clemente Diniz Júnior - OAB/SP-177.659.

DOE, Seção II, 15/08/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-8-2019

No processo CC-95.826-2015, sobre doação de Imóvel: “Diante dos elementos de instrução dos autos e à vista da Decisão 42-2019, do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo o Departamento de Estradas de Rodagem – DER, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie, a adotar as providências necessárias à alienação, mediante doação, ao Município de Barueri, do imóvel localizado na Rua Ana Francisca Cruz, s/n, Bairro Vila Nilva, Município de Barueri, com área de 13.768,50m², objeto da Transcrição 3.214, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, cadastrado no SGI sob o nº 56.598, destinando-se o referido imóvel à produção habitacional, regularização fundiária e para habitação de interesse social.”

DOE, Seção I, 16/08/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-8-2019

No processo administrativo DGP-3.458-2016-SSP, Vols. I ao V (SG-587.239-19) c/ap. SG-587.253-19, em que são interessados Geraldo de Oliveira Filho e Outro: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 336-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo parcialmente procedente, nos moldes do apurado, a acusação irrogada a Geraldo de Oliveira Filho, RG 11.162.123, Agente Policial aposentado, aplicando-lhe a pena de suspensão por 90 dias, em mitigação à de cassação de aposentadoria, com fundamento nos arts. 67, IV, 69, 70, I, art. 74, II, e o art. 75, XII, todos da LC 207-79, alterada pela LC 922-2002, observando a devida anotação em seu prontuário, para resguardo dos interesses da Administração.” Advogado: Luiz Fernando Cabral Gomes - OAB/SP - 354.896.

DOE, Seção II, 16/08/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-8-2019

No processo administrativo DGP-4.129-2017-SSP, Vols. I ao V (SG-1.603.086-2019), em que são interessados Evilaze Luiz Barbosa Lima e Outros: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 334-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo parcialmente procedentes as acusações irrogadas a Evilaze Luiz Barbosa Lima, RG 22.049.849, Carcereiro, do Quadro da Pasta citada, aplicando-lhe, em mitigação, a pena de suspensão por 60 dias, convertida em multa, com fundamento nos arts. 67, IV, 69, 70, I, 73, § 2º, e art. 74, II, todos da LC 207-79, com a redação dada pela LC 922-2002.” Advogados: Vinícius Teixeira Pereira - OAB/SP - 285.497; Gleison Mazoni - OAB/SP - 286.155; Lucas Vinicius Fioravante Antonio - OAB/SP - 334.225; Léo Eduardo Ribeiro Prado - OAB/SP - 105.683; Eduardo São João Prado - OAB/SP - 409.723

DOE, Seção II, 16/08/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-8-2019

No processo administrativo DGP-4.129-2017-SSP, Vols. I ao V (SG-1.603.086-2019), em que são interessados Luiz Carlos Mazuchelli e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 334-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo parcialmente procedentes as acusações irrogadas a Luiz Carlos Mazuchelli, RG 14.481.920, Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, aplicando-lhe, em mitigação, a pena de suspensão por 30 dias, convertida em multa, com fundamento nos arts. 67, IV, 69, 70, I, 73, § 2º, e art. 74, II, todos da LC 207-79, com a redação dada pela LC 922-2002." Advogados: Vinícius Teixeira Pereira - OAB/SP - 285.497; Gleison Mazoni - OAB/SP - 286.155; Lucas Vinícius Fioravante Antonio - OAB/SP - 334.225; Léo Eduardo Ribeiro Prado - OAB/SP - 105.683; Eduardo São João Prado - OAB/SP - 409.723.

DOE, Seção II, 16/08/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-8-2019

No processo STUR-158-13, vols. I ao XXV (SG-1.455.245-2018), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 345-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do segundo termo de aditamento ao Convênio 13-2013, celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Guarujá, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste e adequação do plano de trabalho, ficando condicionada a formalização da avença ao prévio atendimento das recomendações do órgão jurídico-consultivo, e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 23/08/2019, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-8-2019

No processo SE-414-17 (SG-571.104-17), sobre prorrogação de prazo de validade do certificado ocupacional de Gerente de Organização Escolar – GOE: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Titular da Pasta da Educação, do pronunciamento do Secretário da Fazenda e Planejamento e diante do disposto no § 2º do art. 13 do Dec. 57.462-2011, acrescentado pelo Dec. 62.729-2017, prorrogo pela terceira vez o prazo de validade do certificado ocupacional do Gerente de Organização Escolar – GOE, da Secretaria da Educação, pelo período de mais 1 ano, contado a partir da homologação do respectivo processo de certificação, exclusivamente para os servidores certificados pelo processo CGOE-2012, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 23/08/2019, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-8-2019

No processo DER-5262-7-2018 (SG-301.314-2017), sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos e à vista da Cota AGI/PGE 302-2019 e da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a alienação onerosa, "ad corpus", mediante processo licitatório, do imóvel localizado na Rua Duque de Caxias, 700, Centro, Município de Capão Bonito, com área de terreno de 1.211,00 m² e área construída de 384,44 m², Objeto da Transcrição 15.672, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capão Bonito, cadastrado no SGI sob o nº 3.442, observado o



valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela CPOS, bem como os termos da Decisão 43-2019 daquele Colegiado, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 23/08/2019, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-8-2019

No Prot. GS 5.270-2019 (SG-2.362.795-2019), sobre contratação de guarda-vidas por tempo determinado – Verão 2019/2020: “À vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. I do art. 1º da LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, bem como da manifestação da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias para a realização de processo seletivo simplificado, visando à contratação, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 5 meses, correspondente ao período de novembro/2019 a março/2020, de 600 Guarda-Vidas, tendo por limite o valor dispendido no período relativo à contratação anterior (nov/2018 a mar/2019), de modo que não haja expansão das despesas a serem cobertas pelo erário, observadas as normas de finanças públicas, especialmente da Lei Complementar federal 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 23/08/2019, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-8-2019

No processo SS-483-14, vols. I e II (SES-1.788.964-18), sobre recurso: “À vista dos elementos constantes dos autos, destacando-se a Cota 167-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro liminarmente o processamento do recurso hierárquico deduzido por Renata Mucci Loureiro de Melo Torres, RG 16.381.333, ex-Enfermeira, do Quadro da Secretaria da Saúde, em face da existência de óbice intransponível à sua admissibilidade.” Advogados: Gabriel Felício Giacomini Rocco – OAB/SP - 246.516; Natália Diniz da Silva – OAB/SP - 289.565; Rodrigo Celeghini Rosa Vicente – OAB/SP - 422.625.

DOE, Seção II, 23/08/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-8-2019

No processo administrativo SE-3.499-2014 (SEE-740.108-2018), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação e o Parecer 338-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Fernando de Souza Macedo, RG 24.598.301-6, servidor temporário, Professor de Educação Básica II, do SQF-I-QM, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogadas: Cássia Pereira da Silva - OAB/SP - 177.966; Nayhara Mendes Carvalho - OAB/SP - 392.336.

DOE, Seção II, 23/08/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-8-2019

No processo administrativo SE-3.550-2014, vols. I e II (SEE652.492-19), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o



pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 343-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico deduzido por Anatalia Maria de Jesus Medeiros, RG 16.638.633-9, Professora de Educação Básica II, aposentada, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogadas: Luciana Rossato Ricci - OAB/SP - 243.727; Nayhara Mendes Carvalho Scarabele - OAB/SP - 392.336.

DOE, Seção II, 23/08/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-8-2019

No processo SE-1.374-17, vols. I e II (SEE-1.591.188-2018), em que é interessado Paulino Arato Neto: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 341-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do apelo deduzido por Paulino Arato Neto, RG 11.714.365-0, ex-Professor Educação Básica I, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogado: Jorge Marcelo Fogaça dos Santos - OAB/SP - 153.493.

DOE, Seção II, 23/08/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-8-2019

No processo administrativo CPP-003/2018-DPESP, vols. I ao III (SG-1.953.160-19) c/ap. CPP-006-2017, vols. I e II (SG1.953.195-19), em que é interessado Dario Augusto Arantes: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 325-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo procedente a acusação irrogada a Dario Augusto Arantes, RG 26.182.396-6, Agente de Defensoria Pública, do Quadro da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, aplicando-lhe a pena de demissão, em razão da prática de procedimento irregular de natureza grave, com fundamento no art. 183, IV, da LC 988-2006 (cumulado com o art. 24, da LC 1.050-2008) e art. 256, II, da Lei 10.261-68 (cumulado com o art. 25, da LC 1.050-2008).” Advogados: Maximiliano Nagl Garcez - OAB/DF - 27.889 e OAB/PR - 20.792; Felipe Bochnie Silva - OAB/PR - 54.596; Bruno Jugend - OAB/PR - 49.045; Advocacia Garcez - OAB/DF - 2155/13; Felipe Gomes da Silva Vasconcelos - OAB/SP - 305.576; Paulo de Carvalho Yamamoto - OAB/SP - 329.263; Monique Gonçalves Di Carlo - OAB/SP - 394.110; Rodrigo Oliveira Salgado - OAB/SP - 271.458; Clara Lis Coelho de Andrade - OAB/RJ - 185.778.

DOE, Seção II, 23/08/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-8-2019

No Prot. Geral GS-324-2019-SSP (SG-53.722-19), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 364-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do recurso interposto por Alexandre Nogueira de Oliveira, RG 20.867.141-9, ex-Sargento PM, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de fundamento legal.”

DOE, Seção II, 23/08/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-8-2019

No processo administrativo SE-2.894-14, vols. I ao III (SEE479.238-2019), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 340-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico deduzido por Ivana Aparecida Romualdo, RG 18.917.069, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Cássia Pereira da Silva – OAB/SP - 177.966.

DOE, Seção II, 27/08/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-8-2019

No Prot. Geral-11.846-2018-GS (SG-1.881.145-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Segurança Pública e do Parecer 342-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do pedido de revisão de ato administrativo interposto por Wellington Anastacio Parente, RG 29.717.274-8, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade, anotando que, na hipótese contrária, seria o caso de não provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 27/08/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-8-2019 [RETIFICADO]

No processo SSRH-211-2012, vols. I ao VI (SSRH-847.749-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e do Parecer 373-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do terceiro termo de aditamento ao Convênio SSRH 21-2012, celebrado entre o Estado, por intermédio da então Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, e o Município de Paranapanema, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença à observância das recomendações do órgão jurídico, bem como das normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 29/08/2019, p. 13

Retificação: DOE, Seção I, 26/09/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-8-2019

No processo SSRH-1.207-2013, vols. I ao IX (SSRH1.447.123-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e do Parecer 372-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do terceiro termo de aditamento ao Convênio SSRH 6-2013, celebrado entre o Estado, por intermédio da então Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, e o Município de Guapiara, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença à observância das recomendações do órgão jurídico, bem como das normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 29/08/2019, p. 13



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-8-2019

No processo DGP-13.138-2001-SSP, vols. I ao III (SG778.666-2019) + SG-2.012.961-19, em que é interessado Anderson Bernal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 365-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do pedido formulado por Anderson Bernal, RG 18.608.242, por ausência de amparo legal."

DOE, Seção II, 29/08/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-8-2019

No processo SEE-1.429.004-2018, em que é interessado Fernando Lopes Mazzer: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 305-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, torno insubsistente o decreto publicado em 5-7-2017, na parte em que nomeou Fernando Lopes Mazzer, RG 44.581.257-6, para o cargo de Professor Educação Básica II, do SQC-II-QM, Disciplina de Sociologia, em face do não atendimento ao disposto no art. 18, II, item 1, e inc. V, e art. 47, incs. VII e VIII, ambos da Lei 10.261-68, c/c as Instruções Especiais SE 2-2013. Em acréscimo, com fundamento no supracitado parecer do órgão jurídico, dispense o interessado da reposição de vencimentos do período trabalhado."

DOE, Seção II, 29/08/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-8-2019

No processo administrativo SE-5.543-2013, vols. I e II (SEE-723.940-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação e o Parecer 359-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Claudio Alves Pereira, RG 9.222.926, Professor Educação Básica II do SQF-I-QM, servidor temporário, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: José Benedito da Silva – OAB/SP - 336.296; Patrícia Lafani Vucinic – OAB/SP - 196.889.

DOE, Seção II, 29/08/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-8-2019

No processo administrativo SAP-1.148-2015-GS, vols. I e II (SG1.759.664-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 357-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Odinei Alves da Silva, RG 16.583.238-1, ex-Agente de Segurança Penitenciária, de Classe IV, do SQF-II-QSAP, regime temporário, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Maria Beatriz Guedes Katto – OAB/SP - 312.656.

DOE, Seção II, 29/08/2019, p. 1



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-8-2019

No processo DGP-2.492-2015-SSP, vols. I ao VI (SG-43.649-16), sobre pedido de invalidação: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 387-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do pedido de invalidação apresentado por Richard Kenji Saito, RG 35.104.592, ex-Agente de Telecomunicações Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em razão da ausência de previsão legal." Advogado Paulo Lopes Ornellas - OAB/SP - 103.484.

DOE, Seção II, 29/08/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 29-8-2019

No processo SS-106-2018 (SES-519.143-19), sobre abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Saúde e à vista da manifestação da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 1 cargo de Analista de Tecnologia (área específica de Estatística ou Geografia), a ser destinado ao Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", da Coordenadoria de Controle de Doenças, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. "

DOE, Seção I, 30/08/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 30-8-2019

No processo DER-22868-7-2018 (SLT-1.418.097-2018), em que é interessada a Divisão Regional da Grande São Paulo, sobre autorização a Fazenda do Estado a receber por doação, o imóvel no município de São Paulo: "Diante dos elementos de instrução dos autos e à vista do pronunciamento do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo o Departamento de Estradas de Rodagem – DER a adotar as providências necessárias para alienação, mediante doação, à Fazenda do Estado, de área remanescente de 133,022, do imóvel localizado na Avenida Embaixador Macedo Soares, 642 (altura do 10.829, da Marginal Pinheiros), Município de São Paulo, cadastrado no SGI sob o nº 63.177 e objeto da matrícula 4.115 do 10º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, destinando-se referida área à viabilização de projeto viário, nos termos Processo DER22868-7-2018."

DOE, Seção I, 31/08/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 30-8-2019

No processo SAA-5.922-2018 (SG-1.404.903-2018), em que é interessado o Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes, sobre demolição do imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos, especialmente as manifestações da Secretária Executiva de Agricultura e Abastecimento e do Conselho do Patrimônio Imobiliário, considero autorizada a demolição, com a devida baixa patrimonial, das edificações existentes no imóvel localizado na Avenida Brasil, 1.339, Vila São Jorge, Município de Presidente Prudente, cadastrado no SGI sob o nº 3.893, em razão das precárias situações e o iminente risco de desabamento em que se encontravam, conforme constou



do Laudo Técnico de Vistoria elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística, da Prefeitura Municipal.”

DOE, Seção I, 31/08/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 30-8-2019

No processo FUSSP-2.292.591-19, em que é interessado Luis Fernando Piccardi Gonzales, sobre admissão de pessoal: “Diante dos elementos de instrução dos autos e da manifestação do Secretário de Governo, considero autorizada a admissão, em reposição e no regime da CLT, de Luis Fernando Piccardi Gonzales, RG 36.269.855-7, a partir de 19-8-2019, na função-atividade, em confiança, de Assessor I, do Quadro do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, em vaga decorrente do aditamento do contrato de trabalho de Renata Carla Jorge Mandragon, RG 17.894.545-6, em 8-5-2019, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 31/08/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2019

No Processo STUR-436-2013, vols. I ao III (SG-1.265.645-2018), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 384-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio DADETUR 131-2013, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Ubatuba, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

DOE, Seção I, 04/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2019

No processo ST-55-2018, vols. I ao VI (ST-1.503.054-18), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 300-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do segundo termo de aditamento ao Convênio 12-2014, celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Águas de Lindóia, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença ao prévio atendimento das recomendações do órgão jurídico-consultivo, e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 04/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2019

No processo ST-1440972-2018, vols. I ao VI, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 390-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do segundo termo de aditamento ao Convênio 103-2013, celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Itu, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do



aditivo à observância da recomendação indicada na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

DOE, Seção I, 04/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2019

No processo SSRH-1447421-2018, vols. I ao VIII, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e do Parecer 371-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do terceiro termo de aditamento ao Convênio SSRH 11-2012, celebrado entre o Estado, por intermédio da então Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, e o Município de Guapiara, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença à observância das recomendações do órgão jurídico, bem como das normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 04/09/2019, p. 1, 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2019

No processo ST-1482089-2018, vols. I ao IV, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 391-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do quarto termo de aditamento ao Convênio 161-2013, celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Peruíbe, visando a prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

DOE, Seção I, 04/09/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2019

No processo SG-1.343.324-2019, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 313-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o Secretário de Governo a celebrar Termo de Cooperação Técnica entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Governo, e a União, por intermédio do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, e este pela Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, tendo por objeto a atuação conjunta com o objetivo de possibilitar o intercâmbio de dados e informações relativos a acidentes de trânsito em rodovias federais localizadas no território do Estado de São Paulo, sem qualquer ônus financeiro para os partícipes, observadas as recomendações assinaladas no opinativo e as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

DOE, Seção I, 04/09/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2019

No processo administrativo SAP-322-2008-GS (SG1.721.078-18) com aps. SAP-380-2009 (SG-1.721.101-18), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 354-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado,



conheço do recurso interposto por Paulo Sérgio de Oliveira, ex-Agente de Segurança Penitenciária, RG 21.361.392, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036; Ana Nery Poloni - OAB/SP - 216.624.

DOE, Seção II, 04/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2019

No processo administrativo SE-3.022-2010, Vols. I e II (SEE1.571.428-18) com aps. SEE-983.409-19, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação e o Parecer 417-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Waldir André Rosano, RG 3.663.353, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da citada Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: Franssilene dos Santos Santiago - OAB/SP - 265.756; Wemerson Alves da Silva Lima - OAB/SP - 226.674-E.

DOE, Seção II, 04/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2019

No processo administrativo SE-80-2011 (SEE-894.025-18), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação e o Parecer 355-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Fernanda Cristina Bugnotti Vital de Farias, RG 17.276.587-0, Professor Educação Básica I, servidora eventual, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogada: Adriana Andréa dos Santos - OAB/SP - 154.168.

DOE, Seção II, 04/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2019

No processo administrativo SE-14.316-2012, Vols. I ao V (SEE-1.906.657-2018), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação e o Parecer 415-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos interpostos por Sonia Maria Sbeghen Pelegrini, RG 7.436.580, Oficial Administrativo, e Angela Maria Furquim Carneiro, RG 6.916.588-9, Supervisor de Ensino, ambas do Quadro da citada Pasta, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: Orlando Silveira Martins Filho - OAB/SP - 47.037; Alexandre Terciotto Neto - OAB/SP - 110.687; Vinicius Tomazini Martins - OAB/SP - 225.918; Moacyr Caram Junior - OAB/SP - 79.247; Everton Ribeiro Silva - OAB/SP - 341.477; Michel de Souza Brandão - OAB/SP - 157.001.

DOE, Seção II, 04/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2019

No processo administrativo SAP-1.533-2015-GS (SG296.384-19), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 356-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Francisco de Paula Scherer, RG 19.585.680, ex-Agente de Segurança Penitenciária - SQF - III do



Quadro da SAP, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogada: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 04/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2019

No processo administrativo SE-3.621-16, Vols. I e II (SEE1.202.180-18), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação e o Parecer 416-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Francisco de Souza Pereira, RG 23.139.231-X, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da citada Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogada: Priscila Areco Moura da Silva - OAB/SP - .

DOE, Seção II, 04/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-9-2019

No processo SPG-953.573-2018, vols. I a III, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 617-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Estrela do Norte, decorrente do descumprimento do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito firmado em 29-12-2017, faça-se em 60 parcelas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

DOE, Seção I, 05/09/2019, p. 1

RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 4-9-2019

No despacho do Governador, de 3-9-2019, no processo administrativo SE-3.621-16, Vols. I e II (SEE-1.202.180-18) ...
leia-se como segue e não como constou:
Advogada: Priscila Areco Moura da Silva – OAB/SP - 241.068.

DOE, Seção II, 05/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2019

No processo ST-128-2012, vols. I ao III (ST-1.534.940-2018), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 408-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do terceiro termo de aditamento ao Convênio 138-2012, celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Joanópolis, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

DOE, Seção I, 06/09/2019, p. 6



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2019

No processo DER-28.449/07-2017 (SLT-958.265-2017), sobre demolição do imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos, em especial as manifestações do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, do Secretário de Logística e Transportes e do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a demolição, pela referida autarquia, da edificação localizada na Rodovia Professor Francisco da Silva Pontes, SP-127, km 210+000, lado esquerdo, trecho Capão Bonito/Itapetininga, no Município de Capão Bonito, que abrigou a Base Operacional da Polícia Militar Rodoviária, cadastrado no SGI sob nº 49.024, diante da comprovação, por meio de laudo técnico anexado ao processo, das precárias condições em que se encontra, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 06/09/2019, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2019

No processo administrativo SE-1.693-2010, vols. I ao V (SEE-1.850.721-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação e o Parecer 425-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Marcelo de Mattos, RG 10.248.077, ex-Oficial Administrativo, do Quadro da citada Pasta, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Luciano Montagnoli Pereira - OAB/SP - 194.856; Carlos Eduardo Mendonça Feliciano - OAB/SP - 231.362.

DOE, Seção II, 06/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2019

No processo administrativo SE-1.792-2010, vols. I e II (SE-1.854.111-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 426-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do recurso deduzido por Cristiane de Assis Macedo Franceschini, RG 22.148.741, Professora de Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, porquanto intempestivo, consignando que, na hipótese contrária, seria o caso de negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Monica Maria de Lima Nogueira - OAB/SP - 215.098.

DOE, Seção II, 06/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2019

No processo administrativo SE-14.653-2012, vols. I e II (SEE-1.187.544-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação e o Parecer 419-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Vinícius Vasconcelos de Oliveira, RG 43.786.078, Professor Educação Básica I, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Marcus Vinícius Thomaz Seixas - OAB/SP - 228.902.

DOE, Seção II, 06/09/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2019

No processo administrativo SE-5.744-2013, vols. I e II (SEE-1.599.116-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 423-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Vanessa dos Santos Larios, RG 28.181.441-7, e Juliana dos Santos Larios, RG 29.052.144-0, ambas ex-Professoras Educação Básica II – SQF-I, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Fernanda Linge de Monte - OAB/SP - 156.870; José Benedito da Silva - OAB/SP - 336.296; Ana Silvia F. R. Gomes - OAB/SP - 117.189.

DOE, Seção II, 06/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2019

No processo administrativo SE-1.519-15, vols. I ao III (SEE-894.006-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação e o Parecer 418-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Eliude Rosa da Silva, portadora do RG 16.939.495, ex-Professora da Educação Básica I, do Quadro da citada Pasta, para, no mérito, negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Adriana Andréa dos Santos - OAB/SP - 154.168.

DOE, Seção II, 06/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2019

No processo administrativo SE-4.475-2015, vols. I ao III (SEE-904.163-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 353-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Alexandre Márcio de Freitas, RG 24.295.269-0, ex-Professor Educação Básica II, SQC-II-QM, classificado, à época dos fatos, na E.E. "Jamil Abrahão Saad", para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado : Luiz Antônio da Silva Junior - OAB/SP - 347.202.

DOE, Seção II, 06/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2019

No processo administrativo SE-687-2018 (SEE-1.062.907-18) com aps. SEE-38.743-2019, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação e o Parecer 358-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Leonardo Calado Cutolo, RG 41.043.925-3, ex-Agente de Organização Escolar, SQC-III-QAE, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Rodrigo Pieretti Menezes - OAB/SP - 415.125.

DOE, Seção II, 06/09/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2019

No Prot. Geral GS-5.820-19 (SG-1.361.146-19), em que é interessado Zaqueu Pereira dos Santos: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Parecer 382-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do pedido de anulação de ato administrativo apresentado por Zaqueu Pereira dos Santos, ex-Soldado PM 820796-8, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por ausência de previsão legal."

DOE, Seção II, 06/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-9-2019

No processo SMA-2673-13, vols. I ao III (SG-2.108.528-19), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 352-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geraldo Estado, autorizo o Secretário de Agricultura e Abastecimento a representar o Estado de São Paulo na celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a União, por intermédio do Serviço Florestal Brasileiro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo por objeto a conjugação de esforços para a implementação, no Estado, do Projeto de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no Cerrado Brasileiro – FIP-CAR, sem qualquer ônus financeiro para os partícipes, observadas as recomendações assinaladas no opinativo e as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção II, 07/09/2019, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-9-2019

No processo DER-1774931-2019-SLT, sobre termo de cessão de uso: "Diante dos elementos de instrução do processo, notadamente as manifestações do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e do Secretário de Logística e Transportes e o pronunciamento do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, o Departamento de Estradas de Rodagem – DER a adotar as providências necessárias à formalização de aditamento ao Termo de Cessão de Uso nº 12, referente à cessão de uso, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Regional, de parcela do imóvel localizado na confluência da Rua Galvão de Castro com a Avenida Cruzeiro do Sul, no Município de Bauru, visando alterar o prazo de vigência da cessão de uso, substituindo o "prazo indeterminado" por "prazo de 20 anos", bem como condicionar a revogação da cessão de uso ao desvio de finalidade da outorga. "

DOE, Seção II, 07/09/2019, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019

No processo FUSP-2.430.938-19, sobre admissão de pessoal: "Diante dos elementos de instrução dos autos e da manifestação do Secretário de Governo, considero autorizada a admissão, em reposição e no regime da CLT, de Arianne Costa Azevedo, RG 44.818.359-6, a partir de 2-9-2019, na função-atividade, em confiança, de Assessor I, do Quadro do Fundo Social de São Paulo – FUSP, em vaga decorrente do aditamento do contrato de trabalho de Priscila Tavares Fernandes, RG 42.361.224-4, em 5-6-2019, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. "

DOE, Seção I, 11/09/2019, p. 4



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019

No processo administrativo DGP-8.232-09-SSP, Vols. I ao X (CC-123.469-12) com aps. CC-123.546-12 + CC-123.548-12 + CC-127.977-12, sobre pedido de revisão: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 388-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do pedido de revisão deduzido por Geraldo Buscariolli Junior, RG 10.473.217, e Régis Francisco do Espírito Santo, RG 22.996.990, ex-Investigadores de Polícia, Mauri Lucio Zeizer, RG 21.303.650, e José Carlos Pereira Borges, RG 10.936.488, ex-Agentes Policiais, todos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade, consignando que, na hipótese contrária, seria o caso de indeferi-lo, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

Advogados: Fábio Rogério de Souza - OAB/SP - 129.403; José Luiz M. de Macedo - OAB/SP - 93.514.

DOE, Seção II, 11/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019

No processo administrativo DGP-6.129-10-SSP, Vols. I ao IX (CC-64.440-2014), sobre pedido de revisão: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 402-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do pedido de revisão deduzido por Vanderlei dos Santos Mira, RG 23.756.338, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade, consignando que, na hipótese contrária, seria o caso de indeferi-lo, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: pedido de revisão firmado pelo próprio interessado.

DOE, Seção II, 11/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019

No processo administrativo SE-618-2011 (SEE-1.277.219-18), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação e o Parecer 396-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Rafael Fazzio Pires Rachid, RG 28.457.530, Professor Educação Básica II, servidor temporário, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogada: Christiane Torturello – OAB/SP - 176.823.

DOE, Seção II, 11/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019

No processo administrativo SE-1.907-2011, Vols. I e II (SEE456.326-19), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Educação e o Parecer 444-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso deduzido por Ana Lucia Vieira, RG 33.481.573, ex-Professor Educação Básica I, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogada: Adriana Andréa dos Santos - OAB/SP - 154.168.

DOE, Seção II, 11/09/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019

No processo administrativo SAP-1.526-2013-GS, Vols. I e II (SG-1.747.432-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 399-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por José Alexandre Moreira, RG 26.673.675-0, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Paulo Eduardo Villaça Zogheib – OAB/SP - 185.526.

DOE, Seção II, 11/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019

No processo administrativo SE-1.058-2014, Vols. I e II (SEE285.837-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação e o Parecer 434-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Abner Nazaré Candido, RG 17.270.806-0, ex-Agente de Organização Escolar, do Quadro da citada Pasta, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365; Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800.

DOE, Seção II, 11/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019

No processo administrativo SE-3.723-2014, Vols. I e II (SEE-965.088-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação e o Parecer 420-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Vagner Roberto Gentil, RG 15.588.272-7, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da citada Pasta, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Fernanda Linge Del Monte – OAB/SP - 156.870.

DOE, Seção II, 11/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019

No processo administrativo SAP-1.293-2015-GS (SG521.399-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 397-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Fábio Nery da Silva Oliveira, RG 30.271.422-4, Agente de Segurança Penitenciária de classe III, do SQC-III-QSAP, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 11/09/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019

No processo administrativo SE-4.954-2015, Vols. I e II (SEE711.450-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 395-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do recurso interposto por Erlon Chaves de Castro, RG 19.462.180, ex-Professor Educação Básica II, eis que intempestivo e não subscrito por advogado, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 11/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019

No processo administrativo SAP-GS-1.455-2016, Vols. I e II (SG-569.229-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 432-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Alceu Cardoso da Costa, RG 22.527.588-0, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Emerson Flávio Garcia dos Santos - OAB/SP - 127.955.

DOE, Seção II, 11/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019

No processo administrativo SE-4.327-2016, Vols. I e II (SEE-2.158.909-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação e o Parecer 433-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Hélio Henrique Lombardo, RG 44.173.420-0, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da citada Pasta, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Francisco Ruiloba - OAB/SP - 195.021.

DOE, Seção II, 11/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2019

No processo administrativo SE-1.730-2017, Vols. I e II (SEE-131.634-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação e o Parecer 440-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Helder Cardoso Moraes, RG 27.778.686, Secretário de Escola, do Quadro da citada Pasta, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365; Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800.

DOE, Seção II, 11/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-9-2019

No expediente SG-1.315.797-2017 c/ apensos CC-34.785-2015 + SG-1.258.757-18, sobre doação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos, notadamente a Decisão 2-2019, do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo, com amparo no art. 11, II, da Lei 16.338-2016, a alienação, mediante doação, ao Município de Cruzeiro, do



imóvel localizado na Avenida Major Novaes, 471, com área total de 825,00m², Centro, no Município de Cruzeiro, objeto da matrícula nº 32.817 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro e cadastrado no SGI sob o nº 22.529, com vistas à instalação da Câmara Municipal de Cruzeiro, observadas as recomendações do Colegiado e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. ”

DOE, Seção I, 12/09/2019, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-9-2019

No processo administrativo SAP-620-2017-GS (SG1.652.085-18), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 398-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Fábio de Oliveira Evangelista, RG 26.844.951-X, ex-Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da respectiva Pasta, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogada: Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 12/09/2019, p. 1

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 17-9-2019

No processo CEETEPS-804-2015 (CC-40.401-2015), sobre demolição do imóvel: “Diante dos elementos de instrução do processo, notadamente o parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a demolição de uma casa antiga (casa do caseiro, com 61,20m² de área construída) inserida na área da Escola Técnica Estadual - ETEC Rodrigues de Abreu, localizada na Rua Virgílio Malta, 12-70, no Município de Bauru, cadastrado no SGI sob o nº 38.407, diante da comprovação, por meio de laudo técnico constante dos autos, das precárias condições em que se encontra referida edificação, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 18/09/2019, p. 9

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 17-9-2019

No processo administrativo DGP-2.390-2001-SSP, Vols. I ao IX (SG-518.641-18) com aps. SG-518.644-18 + SG-518.655-18 + SG-518.649-18 + SG-518.667-18 + SG-1.965.805-19, sobre pedido de revisão: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 403-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do pedido de revisão deduzido por Edmilson Vieira de Góes, RG 23.949.488-X, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade, consignando que, na hipótese contrária, seria o caso de indeferi-lo, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Maurício Roberto do Amaral - OAB/SP - 387.355.

DOE, Seção II, 18/09/2019, p. 1



DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 17-9-2019

No processo administrativo SS-169-2013, Vols. I ao VI (SES-1.977.429-18) com aps. cópia do SS-169-2013, Vols. I ao III (SG-337.858-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 400-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Raquel Silva Madeira, RG 17.834.641-X, ex-Auxiliar de Enfermagem, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Norival Felisberto - OAB/SP - 253.953.

DOE, Seção II, 18/09/2019, p. 1

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 17-9-2019

No processo administrativo DGP-732-15-SSP, Vols. I ao III (SG-1.636.045-2019), em que é interessado Eduardo Tokuiti Tokunaga: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 385-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo procedente a acusação irrogada a Eduardo Tokuiti Tokunaga, RG 18.486.808, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Pasta citada, aplicando-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, VI, da LC 207-79, cuja execução deverá ficar suspensa, em face de anterior demissão já imposta, devendo proceder-se à anotação nos assentamentos individuais do ex-servidor, para resguardar interesses da Administração." Advogado: Agnaldo Ap. Bueno de Oliveira - OAB/SP - 259.673.

DOE, Seção II, 18/09/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 20-9-2019

No processo SMA-5.477-2014, Vols. I e II (CC—177.950-2014), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos subscrita pelo Titular da Pasta interessada e o Parecer 468-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente a representar o Estado de São Paulo na celebração do primeiro termo aditivo ao convênio de financiamento não reembolsável de investimento do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF) nº GRT/FM-14550-BR, tendo por objeto, exclusivamente, a substituição da Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e as recomendações do referido órgão jurídico. "

DOE, Seção I, 21/09/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-9-2019

No processo administrativo SS-292-2011 (SES-345.312-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação e o Parecer 460-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Willame Assunção Rodrigues, RG 18.154.199-3, Auxiliar de Enfermagem, servidor temporário, para negar-lhe provimento,



ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogado: Enayó de Camargo Franco - OAB/SP - 19.875.

DOE, Seção II, 24/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-9-2019

No processo administrativo SAP-GS-894-2013 (SG1.252.276-19), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 451-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Victor Gabriel Soares Salin, RG 33.713.119-3, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: Paulo Eduardo Villaça Zogheib - OAB/SP - 185.526; Richard Harrys Bueno Camargo - OAB/SP - 407.114.

DOE, Seção II, 24/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-9-2019

No processo administrativo SE-6.175-2015, Vols. I e II (SEE-845.072-18), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação e o Parecer 459-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Marinalva dos Santos Leite Oliveira, RG 18.494.740, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da citada Pasta, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogada: Ana Maria Galvão - OAB/SP - 144.944.

DOE, Seção II, 24/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-9-2019

No processo administrativo SE-1.641-2017 (SEE-961.045-18), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação e o Parecer 453-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por William Roberto de Lima, RG 43.526.628-7, ex-Professor Educação Básica II (D1 e D2), para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogada: Tatiana Soares de Siqueira - OAB/SP - 267.298.

DOE, Seção II, 24/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2019

No processo ST-38-2014, Vols. I ao III (ST-1.517.063-2018), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 410-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio DADETUR 6-2014, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Avaré, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”



DOE, Seção I, 25/09/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2019

No processo ST-96-2014, Vols. I ao IV (ST-1.884.838-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 406-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do segundo termo de aditamento ao Convênio 127-2014, celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Holambra, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção I, 25/09/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2019

No processo ST-1588607-2018, Vols. I ao VII, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 405-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do segundo termo de aditamento ao Convênio 133-2013, celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Salto, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie. "

DOE, Seção I, 25/09/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2019

No processo administrativo SE-3.480-2014 (SEDUC1.699.198-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação e o Parecer 458-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Antonio Leal Lopes, RG 8.831.328-1, Professor Educação Básica II, do Quadro da citada Pasta, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Francisco Ruiloba - OAB/SP - 195.021; Cícera Aucioneide de Oliveira Santos - OAB/SP - 219.849-E; Daniela Batista - OAB/SP - 224.366-E; Gildemar Correia Lima - OAB/SP - 221.693-E; Leticia Vilar - OAB/SP - 225.032-E; Mirela Martins da Silva - OAB/SP - 223.970-E, Nicolly Duarte Goes - OAB/SP - 223.972, Paula Daniela Souza Araújo - OAB/SP - 225.338-E; Paulo Pereira de Britto Junior - OAB/SP - 225.391-E; Uilian Valter Silva - OAB/SP - 229.018-E; Luan Corti Santos - OAB/SP - 227.964-E; Letícia Guedes Caldeira - OAB/SP - 226.822-E; Rodrigo Henrique Honório da Silva - OAB/SP - 226.848-E.

DOE, Seção II, 25/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2019

No processo administrativo SAP-GS-1.570-2016, Vols. I e II (SG-1.191.592-2019), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 447-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Dairley Santos Ferreira Vanderley, RG 21.357.670-3, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento,



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.”
Advogado: Everton Ribeiro Silva - OAB/SP - 341.477.

DOE, Seção II, 25/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-9-2019

No processo HCFMB 860-2019 (SES-1.444.759-19), sobre autorização para contratação de pessoal: “Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Saúde e à vista da informação da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu a adotar as providências necessárias para o preenchimento de 2 funções-atividades vagas de Técnico de Enfermagem, em regime CLT, do quadro permanente, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 26/09/2019, p. 1

RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 29-8-2019

No despacho do Vice-Governador em Exercício no cargo de Governador do Estado, de 28-8-2019, no processo SSRH211-2012, Vols. I ao VI (SSRH-847.749-18), sobre convênio: Leia-se como segue e não como constou: ... da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do quinto termo de aditamento ao Convênio SSRH 21-2012, ...

DOE, Seção I, 26/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-9-2019

No processo DGP-2.773-19 (SG-2.124.096-19), sobre pagamento de diárias nos termos do §2º do art. 8º do Dec. 48.292-2003: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação do Secretário da Segurança Pública e em especial do Parecer PA 70-2012, autorizo o pagamento em favor de Anderson Mateus Gomes Faria, RG 40.938.675-3, da Secretaria da Segurança Pública, das quantias apuradas nos autos, a título de diárias, nos termos do Dec. 48.292-2003, condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros e observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção II, 27/09/2019, p. 1

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - 3º QUADRIMESTRE: SETEMBRO - DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo 6

Em milhares

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida	155.910.091	
Receita Corrente líquida ajustada	155.860.218	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

Despesa Total com Pessoal - DTP	70.942.235	45,52%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	76.371.507	49,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,65%	72.552.931	46,55%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 44,10%	68.734.356	44,10%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	270.212.172	173%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	311.820.182	200%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	5.042.144	3,23%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	49.891.230	32,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	1.115.294	0,72%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	24.945.615	16,00%
Operações de Crédito por antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	10.913.706	7,00%
Valor Total	1.115.294	0,72%

Fonte: SIAFEM/SP - Dados Definitivos - CGE/SEFAZ - 24-9-2019 12:00h

JOÃO DORIA
Governador do Estado de São Paulo
CPF 940.628.978-49

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento
CPF: 274.742.838-91

GILBERTO SOUZA MATOS
Contador Geral da Fazenda Estadual
CRC-SP - 190721/0-8

PEDRO FAGUNDES DE OLIVEIRA FILHO
Controle Interno
CPF: 289.576.148-50

DOE, Seção I, 28/09/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-10-2019

No processo administrativo SE-16.192-2012, Vols. I e II (SEE2.146.050-2018) com aps. SG-2.583.962-19, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 454-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Genivaldo do Nascimento Barbosa, RG 14.626.732, ex-Professor Educação Básica II, e por Fernanda Christina Carvalho Alesina de Lima, RG 10.756.014, Professor Educação Básica II, ambos do Quadro da citada Pasta, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Patrícia Lafani Vucinic – OAB/SP - 196.889.

DOE, Seção II, 02/10/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-10-2019

No processo administrativo SE-2.814-2013, Vols. I e II (SEE238.600-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação e o Parecer 457-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Marisa Batista Ribeiro, RG 18.614.217-1, ex-Diretora de Escola, do Quadro da citada Pasta, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Luciana Rossato Ricci – OAB/SP - 243.727.

DOE, Seção II, 02/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-10-2019

No processo CC-96.692-2015, Vols. I a III, sobre cessão onerosa: "Diante dos elementos de instrução do processo, em especial a Decisão 64-2016 do Conselho do Patrimônio Imobiliário (ratificada pela Secretaria Técnica e Executiva às fls. 1068/1069), e com fundamento no art. 2º da Lei 15.088-2013, aprovo as condições para a cessão onerosa, mediante realização de procedimento licitatório, dos direitos possessórios sobre o imóvel público localizado na Avenida Dr. Ricardo Jafet, 2.821, Vila Firmino, Município de São Paulo, objeto da Transcrição nº 9.406 do 1º CRI/SP, cadastrado no SGI sob o nº 45729, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 04/10/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2019

No processo administrativo SS-106-2013, Vols. I ao VI (SES-1.684.513-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Saúde e o Parecer 452-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Gil Jorge Alves, RG 4.381.770, ex-Médico, do Quadro da citada Pasta, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Celso Fernando Gioia – OAB/SP - 70.379.

DOE, Seção II, 08/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2019

No processo administrativo SE-1.661-2014, Vols. I e II (SEE756.402-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 479-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Vitor Leite da Silva, RG 14.187.921-X, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da citada Pasta, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Lucieli Regina da Silva - OAB/SP - 363.668; Rosaret Alcaide Claro - OAB/SP - 310.508.

DOE, Seção II, 08/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-10-2019

No processo SEDUC-PRC-2019/01670, sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Educação e à vista das manifestações da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

a Pasta requerente a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 2.290 cargos de Agente de Organização Escolar, do Quadro de Apoio Escolar, mediante contratação temporária por aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, fundamentada no art. 5º da LC 1.093-2009, e/ou por meio de abertura de Processo Seletivo Simplificado, nos termos do art. 2º da referida norma, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 10/10/2019, p. 1

DOE, Seção I, 11/10/2019, p. 8

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-10-2019

No processo DGP-11.682-1999-SSP, Vols.I e II (SG1.362.430-17) c/aps. Prot. 4.85319-SSP (SG-1.202.742-19) +

Prot. 14.559-17-SSP (CC-70.003-18, sobre pedido de revisão:

“À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e o Parecer 441-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do pedido de revisão formulado por Alexandre Mainarte, RG 17.689.469, ex-Investigador de Polícia, do Quadro daquela Pasta, exonerado no curso de estágio probatório, porque inaplicável na espécie, sendo certo que, se possível fosse conhecê-lo, seria para indeferi-lo, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.” Advogado: José Carlos Lourenço - OAB/SP - 325.869.

DOE, Seção II, 11/10/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-10-2019

No processo DGP-3.647-2017-SSP (SG-2.778.728-19, sobre doação de veículo: “À vista dos elementos de instrução do expediente, em especial a manifestação do Departamento Central de Transportes Internos, acolhida pelo Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento, autorizo a doação, ao Município de Ribeirão dos Índios, do veículo oficial descrito a fl. 47 do protocolado SG-2.778.728-19, pertencente à frota da Secretaria da Segurança Pública, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

DOE, Seção I, 11/10/2019, p. 8



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-10-2019

No processo DGP 7.109-18-Prot. GS10.898-18 (SG2.825.815-2019), sobre doação de veículo: "À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação do Departamento Central de Transportes Internos, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a doação, ao Município de Potirendaba, do veículo oficial descrito a fl. 37 do processo DGP 7.109-18 (protocolado SG 2.825.815-19), pertencente à frota da Secretaria da Segurança Pública, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 11/10/2019, p. 8

DOE, Seção I, 11/10/2019, p. 8

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-10-2019

No processo SAA-3.265-19 (SG-2.788.965-19), sobre pagamento de diárias nos termos do § 2º do art. 8º do Dec. 48.292-2003: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do Parecer PA 70-2012, autorizo o pagamento em favor de Luiz Antonio do Carmo, RG 2.181.364, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, das quantias apuradas nos autos, a título de diárias, nos termos do Dec. 48.292-2003, condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros e observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 11/10/2019, p. 8

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-10-2019

No processo SAA-4.831-19 (SG-2.788.989-19), sobre pagamento de diárias nos termos do § 2º do art. 8º do Dec. 48.292-2003: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do Parecer PA 70-2012, autorizo o pagamento em favor de Nilton Gonçalves, RG 13.462.560-4, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, das quantias apuradas nos autos, a título de diárias, nos termos do Dec. 48.292-2003, condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros e observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 11/10/2019, p. 8

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-10-2019

No processo administrativo SE-2.390-2016 (SEE-2.159.049-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 493-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Ricardo de Souza, RG 8.923.417-3, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Cássia Pereira da Silva - OAB/SP-177.966; Bianca da Silva Oliveira - OAB/SP - 227.489-E; Letícia Guedes Caldeira - OAB/SP - 226.822-E; Patrícia Mastrodonato - OAB/SP - 224.626-E; Paula Daniela Souza Araújo - OAB/SP - 225.338-E,



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

Rodsley Teixeira Nascimento - OAB/SP - 226.137-E; Luan Corti Santos - OAB/SP - 227.964-E; Camila Pereira Terra Fuseiro - OAB/SP - 228.293-E.

DOE, Seção II, 11/10/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-10-2019

No processo administrativo SAP-GS-1.577-2017, Vols. I e II (SG-2.026.307-2019): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 465-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado:

I - não conheço do recurso interposto por Eneias Arzani, RG 26.726.819-1, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade;

II - conheço do recurso interposto por Hecton Arzani, RG 19.181.282, ex-Agente de Segurança Penitenciária, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Richard Harrys Bueno Camargo - OAB/SP - 407.114; Caroline de Oliveira Rubio - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 11/10/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-10-2019

No processo administrativo SE-1.616-2017 (SEE-2.077.265-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 477-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do recurso interposto por Antônio Gélvio Giacon, RG 8.553.319-1, Professor Educação Básica II, do Quadro da Secretaria da Educação, por falta de previsão legal, consignando que, na hipóteses contrária, seria o caso de negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Nevil Reis Verri - OAB/SP - 150.435.

DOE, Seção II, 11/10/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-10-2019

No processo administrativo SE-8-2018 (SEE-1.317.112-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação e o Parecer 467-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Décio Ricardo Pinto Cirelli, RG 38.345.263, ex-Professor Educação Básica I, do Quadro da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Tatiana Soares de Siqueira - OAB/SP - 267.298.

DOE, Seção II, 11/10/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-10-2019

No processo SE-82-2018 (SEE-754.284-18): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 383-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, Torno insubsistente o decreto publicado em 16-12-2016, na parte em que nomeou Meire Cristina Rodrigues de Matos Oliveira, RG 29.548.180-8, para o cargo de Professor Educação Básica II, SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, em face do não preenchimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 18, II, item 1, e 47, incs. VII e VIII, ambos da Lei 10.261-68, c/c as Instruções Especiais SE 1-2017."



DOE, Seção II, 11/10/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-10-2019

No processo SE-298-2018 (SEE-743.393-2018): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 436-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, declaro a nulidade da posse de Odair Aparecido de Paula, RG 27.377.082-2, no cargo de Diretor de Escola, SQC-II-QM, do Quadro da citada Pasta, em face do não preenchimento dos requisitos estabelecidos nos arts 18, II, item 1 e 47, incs. VII e VIII, ambos da Lei 10.261-68, para a investidura em cargo público, e torno sem efeito, em relação ao interessado, o ato de nomeação publicado no D.O. 28-12-2017, com efeitos "ex tunc"."

DOE, Seção II, 11/10/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-10-2019

No processo SE-1.198-2018 (SEE-766.846-18): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 381-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado:

I - Torno Insubsistente o decreto publicado em 28-12-2017, na parte em que nomeou Gilvone Schimitz do Prado Rodrigues, RG 42.066.395-2, para o cargo de Diretor de Escola, SQC-II-QM, em face do não atendimento ao disposto no art. 18, II, item 1, e inc. V, e art. 47, incs. VII e VIII, ambos da Lei 10.261-68, c/c as Instruções Especiais SE 1-2017;

II - Dispensar a reposição da remuneração percebida pela interessada durante o período em que exerceu o cargo público."

DOE, Seção II, 11/10/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-10-2019

No processo SEE-1.797.976-2018: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 378-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, torno insubsistente o decreto publicado em 15-10-2015, na parte em que nomeou Geovana Gomes da Costa, RG 40.481.893-6, para o cargo de Professor Educação Básica I, SQC-II-QM, em face do não atendimento ao disposto no art. 18, II, item 1, e inc. V, e art. 47, incs. VII e VIII, ambos da Lei 10.261-68, c/c as Instruções Especiais SE 2-2013."

DOE, Seção II, 11/10/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-10-2019

No processo SEE-837.188-2018: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 377-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado:

I - Torno insubsistente o decreto publicado em 28-12-2017, na parte em que nomeou Sandro Avelino de Almeida, RG 20.768.000-0, para o cargo de Diretor de Escola, SQC-II-QM, em face do não atendimento ao disposto no art. 18, II, item 1, e inc. V, e art. 47, incs. VII e VIII, ambos da Lei 10.261-68, c/c as Instruções Especiais SE 1-2017;

II - Dispensar a reposição da remuneração percebida pelo interessado durante o período em que exerceu o cargo público."

DOE, Seção II, 11/10/2019, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-10-2019

No processo administrativo SAP/GS-1.361-2015 (SG1.013.732-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 489-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Vania Aparecida Quillette, RG 36.711.466-5, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036; Ana Nery Polini, - OAB/SP - 216.624.

DOE, Seção II, 12/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-10-2019

No processo administrativo SAP/GS-199-2018 (SG-773.882-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 486-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Carla Regina Reimberg dos Santos, RG 27.816.718-4, Oficial Administrativo, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos." Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036; Ana Nery Polini - OAB/SP - 216.624.

DOE, Seção II, 12/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-10-2019

No processo SE-827-2018 (SEE-738.999-18), em que é interessado Adriano Mariano de Almeida: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 380-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado:
I - Torno insubsistente o decreto publicado em 28-12-2017, na parte em que nomeou Adriano Mariano de Almeida, RG 21.976.992-8, para o cargo de Diretor de Escola II, SQC-II-QM, em face do não atendimento ao disposto no art. 18, II, item 1, e V, e art. 47, incs. VII e VIII, ambos da Lei 10.261-68, c/c as Instruções Especiais SE 1-2017 e Deliberação CEE 53-2005;
II - Dispensar o interessado da reposição de vencimentos do período trabalhado."

DOE, Seção II, 12/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-10-2019

No processo SE-169-2018 (SEE-754.635-18), em que é interessada Rosângela Machado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 379-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado:
I - torno insubsistente o decreto publicado em 6-1-2018, na parte em que nomeou Rosângela Machado, RG 20.015.295, para o cargo de Professor Educação Básica II, SQC-II-QM - Disciplina de Sociologia, em face do não atendimento ao disposto no art. 18, II, item 1, e V, e art. 47, incs. VII e VIII, ambos da Lei 10.261-68, c/c as Instruções Especiais SE 2-2013; II - dispensar a interessada da reposição de vencimentos do período trabalhado." Advogado: Rafael Freitas de Souza - OAB/SP - 351.289.

DOE, Seção II, 16/10/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-10-2019

No processo administrativo Prot. Geral GS-5.808-2019 (SG-1.376.332-19), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 523-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do pedido de revisão ofertado pelo ex-1º Tenente PM 118416-4, Marcelo Miyasaki, por falta de amparo legal." Advogado: Renato Soares do Nascimento - OAB/SP - 302.687.

DOE, Seção II, 16/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-10-2019

No processo SDECTI-463-2013, Vols. I ao IV (CC-43.280-14), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico, e do Parecer 404-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do nono termo de aditamento ao Convênio 10-2014, celebrado entre o Estado, por intermédio da Pasta citada, e o Município de Botucatu, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização do instrumento à observância das recomendações constantes do opinativo e das normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 17/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-10-2019

No processo SH-600-2013, Vols. I ao IV (SH-42.212-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Habitação e do Parecer 505-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do quarto termo de aditamento ao Convênio 600-2013, celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o Município de Itaóca, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância da recomendação indicada na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção I, 17/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-10-2019

No processo SEE-2.019.463-2018, sobre ressarcimento do débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 524-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Pirajuí para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 1º-8-2016 e aditado em 1º-2-2017, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 17/10/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-10-2019

No processo SF-1000288-582435-2018 (SPG-1.597.595-18), sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 1-2019, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o Parecer 421-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de pensão especial formulado por Wilma Andrade Dias, RG 7.439.671-7, na qualidade de filha solteira de Oscar Sousa Dias, nos termos do art. 2º da Lei 1.890-78, alterada pela Lei 8.059-92."

DOE, Seção I, 17/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-10-2019

No processo SEE-94.306-2019, sobre ressarcimento do débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 475-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Pirajuí para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 1º-8-2016 e aditado em 1º-8-2017, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 17/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-10-2019

No processo SC-2.686.560-2019, sobre protocolo de intenções: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação subscrita pelo Titular da Pasta interessada e do Parecer 543-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o Secretário da Cultura e Economia Criativa a representar o Estado de São Paulo na celebração do Protocolo de Intenções de que cuidam os autos, a ser firmado com a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e as recomendações do referido órgão jurídico. "

DOE, Seção I, 17/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-10-2019

No processo administrativo SE-2.579-2016 (SEE-2.104.520-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 490-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Flávio Oliveira de Souza Vieira, RG 27.907.377-X, Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Adriana Andrea dos Santos – OAB/SP - 154.168.

DOE, Seção II, 17/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-10-2019

No processo ITESP-359-2017 (SJDC-6.758-2018) c/ aps. 7.750-2018 + 7.259-2018 + 7.256-2018 + 7.239-2018 + 7.237-2018 + 7.232-2018 + 7.230-2018 + 7.228-2018 + 7.225-2018 + 7.202-2018 + 7.200-2018 + 7.196-2018 + 7.191-2018 + 7.187-2018 +



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

7.184-2018 + 6.902-2018 - Todos SJDC, em que são interessados Maria Julia Catarino da Fonseca Pereira Miguel e Outros: "À vista do Parecer AGI 40-2019, aprovado pela Procuradora Geral do Estado, e do Parecer AJG 484-2019, conheço dos recursos interpostos por Maria Julia Catarino da Fonseca Pereira Miguel, RG 21.355.952, nos autos dos processos nºs Itesp 359-2017 e 370-2017; Maria do Carmo Catarino da Fonseca Pereira, RG 17.737.790-2, nos autos dos processos Itesp nºs 361-2017 e 364-2017; Antônio Augusto Catarino da Fonseca Pereira, RG 13.041.313, nos autos dos processos Itesp nºs 362-2017, 375-2017 e 376-2017; Francisco Manoel Catarino da Fonseca Pereira, RG 14.675.886, nos autos dos processos Itesp nºs 363-2017 e 371-2017; Maria Isabel Catarino da Fonseca Pereira Leme, RG 21.797.982-8, nos autos dos processos Itesp nºs 365-2017, 366-2017 e 373-2017; Maria Julia Mangas Catarino da Fonseca Pereira, RG 5.373.808-01, nos autos dos processos Itesp nºs 367-2017, 368-2017 e 369-2017; e Fernando José Catarino da Fonseca Pereira, RG 16.197.893, nos autos dos processos Itesp nºs 372-2017 e 374-2017; para lhes negar provimento, ficando mantidas as decisões impugnadas por seus jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 17/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-10-2019

No processo administrativo Prot. 12.412-2018 (SG1.962.797-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 522-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do pedido de revisão deduzido pelos ex-2º Sargento PM 960814-4 Cícero da Costa Cardoso e ex-Cabo PM 114171-6 Flávio Lima dos Santos Oliveira, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos."

Advogados: Fabrício Medeiros de Aguiar - OAB/SP - 391.554; Ronaldo Antonio Lacava - OAB/SP - 171.371; Paulo Sérgio Maiolini - OAB/SP - 232.111, Wilson Ricardo Vitorio dos Santos - OAB/SP - 314.909, Fabio Cunha Galves - OAB/SP - 329.065; Darlene Ketley Daniel - OAB/SP - 337.402; Decio Alexandre da Silva - OAB/SP - 385.365; Flavio Cunha Galves - OAB/SP - 366.470; Luciene Pereira Vieira - OAB/SP - 367.744, Tayna Martins Lacava - OAB/SP - 223.036-E; Fernanda Luis Diniz Picon - OAB/SP - 225.156-E; Bruno do Nascimento Silva - OAB/SP - 225.921-E.

DOE, Seção II, 17/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-10-2019

No processo administrativo Prot. GS-1.996-2019-SSP (SG429.354-19), em que é interessada Luciana Cristina da Silva:

"Por se tratar de reiteração de pedido anterior, com base no Parecer 34-2019 e na Cota 217-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do pedido apresentado por Luciana Cristina da Silva, ex-Soldado PM 967240-A, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por ausência de fundamento legal." Advogado: Laércio Fernandes Junior - OAB/SP - 395.277.

DOE, Seção II, 17/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-10-2019

No processo administrativo Prot. Geral GS-2.512-2019 (SG538.521-19), em que é interessado José Adriano de Souza Santos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

Pública e o Parecer 516-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do pedido apresentado pelo ex-Cabo PM 960884-2 José Adriano de Souza Santos, por falta de previsão legal de recorribilidade do ato proferido pelo Comandante Geral da Polícia Militar." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas - OAB/SP - 103.484.

DOE, Seção II, 17/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-10-2019

No Protocolo Geral 10.958-18 (DER-1.762.199-19), sobre doação de veículo: "À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação do Departamento Central de Transportes Internos, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a doação ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, autarquia vinculada à Secretaria de Logística e Transportes, do veículo oficial descrito a fl. 75 do Protocolo Geral 10.958-18 – DER 1.762.199-19, pertencente à frota do Corpo de Bombeiros, da Secretaria da Segurança Pública, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 18/10/2019, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-10-2019

No processo SAA-2010-2019 (CC-2043314-2019), sobre convênio: "Diante dos elementos que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o Parecer 527-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração do termo de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Banco do Brasil S.A., tendo por objeto a administração de subconta relativa aos recursos do Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural, destinados à concessão de subvenções do prêmio de seguro a seus beneficiários, por intermédio do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP/BANAGRO), observadas as normas legais e regulamentares pertinentes. "

DOE, Seção I, 18/10/2019, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-10-2019

No processo administrativo DGP-8.759-2003-SSP, Vols. I e II (CC-60.383-2013), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 519-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do pedido de revisão deduzido por Edilson de Lima, RG 18.401.125, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade, consignando que, na hipótese contrária, seria o caso de indeferi-lo, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Leandro Peres - OAB/SP-264.961.

DOE, Seção II, 18/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-10-2019

No processo administrativo SE-1.948-2010 (SEE-863.247-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 495-2019, da



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Eliana da Silva Nogueira, RG 26.562.778-3, ex-Professora Educação Básica I, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Adriana Andréa dos Santos - OAB/SP - 154.168.

DOE, Seção II, 18/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-10-2019

No processo administrativo SAP-GS-488-2012, Vols. I ao III (SG-1.401.589-2019), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 498-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Marco Aurélio Vieira de Freitas, RG 18.954.541-0, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Fernando Luiz Oliveira de Araujo - OAB/SP - 293.931.

DOE, Seção II, 18/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-10-2019

No processo administrativo SAP-GS-1.050-2012 (SG1.544.456-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 494-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Paulo Augusto Tavares Junior, RG 17.698.557-8, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline de Oliveira Rubio - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 18/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-10-2019

No processo SS-1.398-14 (SES-754.690-19) com aps. SES781.487-19 + SES-1.075.650-19, sobre ressarcimento de débito:
"À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 471-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Carapicuíba para com o Estado de São Paulo, decorrente da inexecução parcial do Termo Aditivo 1-2011 ao Convênio 665-2007, celebrado em 11-11-2011, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 19/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-10-2019

No processo SG-18.385-2015, Vols. I e II, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação, mediante processo licitatório, do imóvel localizado na Av. Presidente Costa e Silva 400, Bairro Casa Grande, Município de



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

Diadema - SP, com área de terreno de 11.669,55 m² e área construída de 1.567,81 m², objeto da matrícula nº 33.703 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema - SP, cadastrado no SGI sob o nº 21.259, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, bem como os termos, prazos e condições constantes da Decisão 63-2019 daquele colegiado, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 19/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-10-2019

No processo SG-7.782-2017, Vols. I e II, sobre alienação do imóvel: “Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação, mediante processo licitatório, do imóvel localizado na Rua César Zama, 17/19, Bairro do Mandaqui, no Município de São Paulo/SP, com área de terreno de 11.500,33m² e área construída de 703,00m², parte de área maior registrada na Matrícula nº 132.489 do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital/SP, cadastrado no SGI sob o nº 2216, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, bem como os termos, prazos e condições constantes da Decisão 66-2019 daquele colegiado, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 19/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-10-2019

No processo SDR-954.919-2018, Vols. I ao III, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Desenvolvimento Regional e da Cota 220-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Estrela do Norte, decorrente do descumprimento do Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito firmado em 29-12-2017, faça-se em 60 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 19/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-10-2019

No processo SAA-9.900-2019 (SG-2.861.562-19), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente da representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do Parecer 546-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da aludida Pasta, e Google LLC, tendo por objeto o intercâmbio de informações e tecnologias para o desenvolvimento do Programa Rotas Rurais, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e as recomendações do órgão jurídico.”

DOE, Seção I, 19/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-10-2019

No processo SG-2.146.045-2018, sobre alienação do imóvel: “Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação, mediante processo licitatório, do imóvel localizado



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

na Rua Principal, s/nº, Bairro Santa América, no Município de Getulina, com área de terreno de 4.593,00m² e área construída de 375,28m², objeto da Transcrição nº 4.019 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lins/SP, cadastrado no SGI sob o nº 38.290, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, bem como os termos, prazos e condições constantes da Decisão 61-2019 daquele colegiado, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. "

DOE, Seção I, 19/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-10-2019

No processo SEP-447-2010 (CC 27.959-2010), sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação, mediante processo licitatório ou, observados os requisitos legais, venda direta, do imóvel localizado na Rua Santa Matilde, 240, Bairro Vila Canaã, no Município de São Paulo, com área de terreno de 45,50m², objeto da Matrícula nº 119.293 do Oitavo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, cadastrado no SGI sob o nº 23.738, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, bem como os termos, prazos e condições constantes da Decisão 84-2019 daquele colegiado, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 22/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-10-2019

No processo SPDR-0071-2011, Vols. I e II (CC-47.776-2011), sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação, mediante processo licitatório, do imóvel localizado na Arlindo Décio Graneto (antiga Rua "P", Lote 04, Quadra 08), Bairro Parque Industrial São Domingos, no Município de Barra Bonita/SP, com área de terreno de 1.125,00 m², objeto da Matrícula nº 9.110 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Barra Bonita/SP, cadastrado no SGI sob nº 49795, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, bem como os termos, prazos e condições constantes da Decisão 74-2019 daquele colegiado, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 22/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-10-2019

No processo SG-18.390-2015 Vols. I e II, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação, mediante processo licitatório, do imóvel localizado Estrada Municipal Limeira-Cordeirópolis, s/nº, Bairro São Francisco, no Município de Limeira - SP, com área de terreno de 27.020,00 m² e área construída de 2.690,00 m², objeto da Matrícula nº 8.189 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira/SP, cadastrado no SGI sob o nº 46341, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, bem como os termos, prazos e condições constantes da Decisão 64-2019 daquele colegiado, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."



DOE, Seção I, 22/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-10-2019

No processo administrativo DGP-7.683-2012-SSP, Vols. I ao V (SG-267.074-2016) c/aps. SG-267.075-16, Vols. I ao III, pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 533-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento dos pedidos de reconsideração deduzidos por Ludgero José Arantes, RG 13.002.191, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade."
Advogado: Eduardo Nunes Sá - OAB/SP - 165.694.

DOE, Seção II, 22/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-10-2019

No processo administrativo SE-3.301-2013 (SEE-761.802-18), em que é interessada Ieda Maria Setti: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 538-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do apelo deduzido por Ieda Maria Setti, RG 27.700.377, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Flávio de Carvalho Abimussi - OAB/SP - 136.493.

DOE, Seção II, 22/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-10-2019

No processo administrativo SE-6.624-2013, Vols. I e II (SEE13.945-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 530-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Vaneide Alves de Lima, RG 17.661.550, ex-Professor Educação Básica I, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Cássia Pereira da Silva - OAB/SP - 177.966.

DOE, Seção II, 22/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-10-2019

No processo administrativo SE-5.136-2014, Vols. I e II (SEE-1.047.142-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 541-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Michelly Teixeira Cardoso, RG 30.293.822-9, ex-Agente de Organização Escolar, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365; Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800.

DOE, Seção II, 22/10/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-10-2019

No processo administrativo SE-3.723-2015 (SEE-2.013.462-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 540-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Diauspiter Alves Penai, RG 1.046.312.201/RS, Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Adriana Andrea dos Santos - OAB/SP - 154.168; Jose Benedito da Silva - OAB/ SP - 336.296.

DOE, Seção II, 22/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-10-2019

No processo administrativo SE-2.834-2016, Vols. I e II (SEE745-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 536-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Max Alexandre Pereira, RG 27.565.974-4, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Francisco Ruiloba - OAB/SP - 195.021; Demétrio Vieira Dantas - OAB/SP - 403.669.

DOE, Seção II, 22/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-10-2019

No processo administrativo SS-760-2017 (SES-1.694.615-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 539-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Walter Alves dos Santos, RG 14.814.038, Oficial Administrativo, celetista, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365.

DOE, Seção II, 22/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-10-2019

No processo SEE-338-2018 (SEE-952.476-18) com aps. SEE-797.452-18, em que é interessado Edvaldo da Silva Costa: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 474-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, declaro a nulidade do ato de posse de Edvaldo da Silva Costa, RG 32.835.049-7, no cargo de Professor Educação Básica II, SQC-II-QM, do Quadro da citada Pasta, em face do não preenchimento do requisito estabelecido no art. 47, V, da Lei 10.261-68, para investidura em cargo público, e torno sem efeito, em relação ao interessado, o ato de nomeação publicado no D.O. de 16-12-2016, com efeitos "ex tunc". Advogado: Reinaldo Queiroz dos Santos - OAB/SP - 340.302.

DOE, Seção II, 22/10/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-10-2019

No processo SG-76.060-2013, Vols. I ao III, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação, mediante processo licitatório, do imóvel localizado na Av. Presidente Castelo Branco, ao lado do nº 16.156, Lote 23, Quadra 3, e Rua Poços de Caldas, 317, Lote 21, Quadra 3 (terreno com duas frentes), Jardim Imperador, no Município de Praia Grande – SP, com área de terreno de 1.000,00m² e área construída de 100,00m², objeto da transcrição nº 3.417 do 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - SP, cadastrado no SGI sob o nº 24.338, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, bem como os termos, prazos e condições constantes da Decisão 66-2019 daquele colegiado, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 23/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-10-2019

No processo SS-2.545-2014 (SES-797.410-19) com aps. SS-5.091-2015, Vols. I ao IV SES-800.658-19, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e do Parecer 525-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito da Irmandade São José de Novo Horizonte para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 2-7-2014, faça-se em 36 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 23/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-10-2019

No processo SG-18.388-2015 c/ ap. SG-2.616.262-2019, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação, mediante processo licitatório, do imóvel localizado na Estrada João Ducim, 740, atual 744, Jardim Jamaica, Município de Santo André/SP, com área de terreno de 3.600,00m² e área construída de 30,00m², objeto da Matrícula nº 31.383 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP, cadastrado no SGI sob o nº 43649, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, bem como os termos, prazos e condições constantes da Decisão 62-2019 daquele colegiado, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 23/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-10-2019

No processo SG-2.008.751-2019, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação, mediante processo licitatório, do imóvel localizado na Rua Bom Jesus, 628, Bairro Centro, Município de Ibitinga/SP, com área de terreno de 410,30m² e área construída de 270,30m², objeto da Matrícula nº 1.343 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga/SP, cadastrado no SGI sob nº 54826, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

Obras e Serviços - CPOS, bem como os termos, prazos e condições constantes da Decisão 81-2019 daquele colegiado, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 23/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-10-2019

No processo SG-2.015.585-2019, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação, mediante processo licitatório, do imóvel localizado na Rua Guarantã, 520, Bairro Vila Alta, no Município de Lins/SP, com área de terreno de 585,00m² e área construída de 311,43m², objeto da Matrícula nº 442 do Registro de Imóveis da Comarca de Lins/SP, cadastrado no SGI sob o nº 64.029, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, bem como os termos, prazos e condições constantes da Decisão 80-2019 daquele colegiado, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 23/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-10-2019

No processo administrativo SE-490-2011, Vols. I ao III (SEE881.931-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 537-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos interpostos por Vírgilio Carraro, RG 7.802.788, ex-Secretário de Escola, e por Odimir Roberto Belato, RG 7.724.732, Diretor de Escola, do Quadro da citada Pasta, para negar-lhes provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365; Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800.

DOE, Seção II, 23/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-10-2019

No processo administrativo DGP-1.788-11-SSP, Vols. I ao III (CC-60.392-2013), sobre pedido de reintegração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 521-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do pedido de reintegração ao serviço público formulado por Jefferson Franco Sampaio, RG 16.343.552.2/SP, ex-Investigador de Polícia, para indeferi-lo, uma vez que ausentes os pressupostos legais que autorizariam seu acolhimento." Advogados: Jonas Marzagão - OAB/SP - 114.931; Elizeu Soares de Camargo Neto - OAB/SP - 153.774.

DOE, Seção II, 23/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-10-2019

No processo administrativo SAP-GS-829-2014 (SG1.113.896-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 535-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Silvio Fernando Bueno, RG 28.229.986-5, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline H. Oliveira - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 23/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-10-2019

No processo administrativo SAP-GS-879-2017, Vols. I ao III (SG-1.994.319-2019), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 542-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Denivaldo Antonio de Oliveira, RG 25.201.844-8, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline de Oliveira Rubio - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 23/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-10-2019

No processo administrativo SE-1.728-2017, Vols. I e II (SEE1.120.763-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 531-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Leandro José Maciel, RG 27.286.670-2, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Christiane Torturello - OAB/SP - 176.823.

DOE, Seção II, 23/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-10-2019

No Prot. Geral GS-4.061-2019 (SG-920.728-19), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 555-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do pedido de revisão de ato administrativo interposto por Luis Paulo Borazo Lima, RG 44.369.576-3, anotando que, na hipótese contrária, seria o caso de não provimento do pedido, posto que ausente o direito invocado. "

DOE, Seção II, 23/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-10-2019

No processo CC-47.196-2010, Vols. I ao III, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação, mediante processo licitatório, do imóvel localizado na Rua Francisco Luiz Ferreira, 2.136 (antiga Rua das Orquídeas), Lote G (parte dos Lotes 15 e 16), da Quadra 29, Bairro São João, Município de Votuporanga, com área de terreno de 285,80m², objeto da Matrícula nº 51.198 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga/SP, cadastrado no SGI sob o nº 46228, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, bem como os termos, prazos e condições constantes da Decisão 85-2019 daquele colegiado, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."



DOE, Seção I, 24/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-10-2019

Nos processos SS-4.596-2007, Vols. I e II (SES-1.446.084-19) com aps. SES-782.125-19 + SES-779.172-19 + SES-1.704.086-18 + SES-782.937-19 + SES-782.658-19 + SES-783.029-19, Vols. I ao III + SES-782.775-19, Vols. I ao III + SES-782.323-19, Vols. I ao III + SES-779.306-19, Vols. I ao III, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Saúde e do Parecer 551-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento de débito da Irmandade São José de Novo Horizonte para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento dos Termos Aditivos 1-2010, 3-2010, 1-2011 e 2-2011 ao convênio 185-2007, celebrados, respectivamente, em 1º-2-2010, 23-6-2010, 21-2-2011, 15-9-2011 e 28-12-2007, faça-se em 36 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento de órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 25/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-10-2019

No processo ST-1425-2010, Vols. I ao IV (ST-1.508.655-18), ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Turismo e o Parecer 520-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, autorizo que o ressarcimento de débito do Município de Águas de Santa Bárbara para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento dos termos do Convênio 18-2010, celebrado em 9-6-2010, faça-se em 48 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 25/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-10-2019

No processo ST-205-2013, Vols. I ao V (ST-1.599.056-2018), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 409-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio Dadetur 108-2013, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Ibitinga, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção I, 25/10/2019, p. 1-3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-10-2019

No processo ST-359-2013, Vols. I ao III (ST-1.599.507-2018), convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 549-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio Dadetur 54-2013, celebrado entre o Estado, por intermédio da aludida Pasta, e o Município de São Roque, visando à prorrogação do prazo de vigência



do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção I, 25/10/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-10-2019

No processo SS-3.928-13 (SES-783.826-19) com aps. SS-569-15, Vols. I e II (SES-784.056-19), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Saúde e do Parecer 557-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento de débito da Irmandade São José de Novo Horizonte para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento parcial do convênio 1.259-2013, celebrado em 18-11-2013, faça-se em 36 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 25/10/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-10-2019

No processo ST-241-2014, Vols. I ao IV (ST-1.525.157-2018), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 513-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio Dadetur 128-2014, celebrado entre o Estado, por intermédio da aludida Pasta, e o Município de Embu das Artes, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção I, 25/10/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-10-2019

No processo ST-253-2014, Vols. I ao V (ST-1.522.094-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 443-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio Dadetur 138-2014, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Campos do Jordão, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção I, 25/10/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-10-2019

No processo SS-348-2014, Vols. I e II (SES-797.195-19), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Saúde e do Parecer 553-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento de débito da Irmandade São José de Novo Horizonte para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento parcial do convênio 166-2014, celebrado em 14-2-2014, faça-se em 36



parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 25/10/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-10-2019

No processo ST-421-14, Vols. I ao VII (ST-1.517.662-2018), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 548-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio Dadetur 234-2014, celebrado entre o Estado, por intermédio da aludida Pasta, e o Município de Barra Bonita, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção I, 25/10/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-10-2019

No processo SEDUC-1.019.845-2019, Vols. I e II, sobre convênio: "Diante dos elementos que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Educação e o Parecer 547-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração do termo de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Universidade de São Paulo e a Fundação Universitária para o Vestibular, tendo por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes visando a oferta de cursos de formação complementar para alunos do ensino médio da rede estadual, para fins de execução do Programa Educa São Paulo, condicionada a celebração do ajuste à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção I, 25/10/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-10-2019

No processo ST-516-13, Vols. I ao III (ST-1.525.162-2018), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Chefe de Gabinete da Secretaria da Saúde e o Parecer 526-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Cananéia para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio 213-2013, celebrado em 5-12-2013, faça-se em 48 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 26/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-10-2019

No processo CC-128.742-2013, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação, mediante processo licitatório, do imóvel localizado na Rua Dr. Gerônimo Monteiro Lopes, 373, 383 e 393 (antiga Rua Projetada, nº 5, Lotes 230, 231 e 232), Bairro Vila São Francisco, Município de Registro/SP, com área de terreno de 900,00m² e área construída de 531,97m², objeto da Matrícula nº 5.943/1 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Registro, cadastrado no SGI sob o nº



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

24.335, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, bem como os termos, prazos e condições constantes da Decisão 76-2019 daquele colegiado, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 26/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-10-2019

No processo SS-932-2015 (SES-1186570-2019) c/aps. SES-107.073-2019, Vols. I ao XXVII + SES-119.044-2019, Vols. I ao VI, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Estado da Saúde e do Parecer 558-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito da Fundação Pio XII para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do convênio 76-2015, celebrado em 22-6-2015, faça-se em 36 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 26/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-10-2019

No processo SS-1.318-16, Vols. I ao III (SES-1.934.463-2018) com aps. SS-174-14 (SES-1.980.317-2018), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Saúde e do Parecer 518-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Sumaré para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento parcial do Convênio 1.050, celebrado em 1º-7-2014, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 26/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-10-2019

No processo SG-793.041-2017, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação, mediante processo licitatório, do imóvel localizado na Rua José Paes de Oliveira, s/nº, (antiga Rua Nove, s/nº-Lote 2, quadra I), Jardim Porto Novo, Município de Caraguatatuba – SP, com área de terreno de 1.299,62m², objeto da matrícula nº 51.486 do Oficial de Registro de Imóveis de Caraguatatuba/SP, cadastrado no SGI sob o nº 44.810, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, bem como os termos, prazos e condições constantes da Decisão 82-2019 daquele colegiado, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 26/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-10-2019

No processo SG-797.529-2017, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação, mediante processo licitatório, do imóvel localizado



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

na Av. Primeiro de Maio, s/nº, Lote 1, Quadra J, Bairro Jardim Porto Novo, Município de Caraguatatuba – SP, com área de terreno de 1.282,38m², objeto da matrícula nº 51.487 do Oficial de Registro de Imóveis de Caraguatatuba - SP, cadastrado no SGI sob o nº 44.812, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, bem como os termos, prazos e condições constantes da Decisão 75-2019 daquele colegiado, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 26/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-10-2019

No processo SG-799.953-2017, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação, mediante processo licitatório, do imóvel localizado na Avenida Primeiro de Maio, s/nº, lote nº 2, quadra H (loteamento Jardim dos Sindicatos), Bairro Jardim Porto Novo, Caraguatatuba/SP, com área de terreno de 3.715,39m² e área construída de 19,00m², objeto da Matrícula nº 51.482 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caraguatatuba, cadastrado no SGI sob o nº 44.784, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, bem como os termos, prazos e condições constantes da Decisão 83-2019 daquele colegiado, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 26/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-10-2019

No processo SG-1.110.999-2017, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação onerosa, mediante processo licitatório ou, observados os requisitos legais, venda direta, do imóvel localizado na Avenida Cupecê, 4.301, Bairro Jardim Prudência, Município de São Paulo/SP, com área de terreno de 506,86m², objeto da matrícula nº 250.409 do 11º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital/SP, cadastrado no SGI sob o nº 23.763, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, bem como os termos, prazos e condições constantes da Decisão 48-2019 daquele colegiado, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 26/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-10-2019

No processo DGP-5.843-2019-SSP (SG-2.941.530-19), sobre doação de veículo: "À vista dos elementos de instrução do expediente, em especial a manifestação do Departamento Central de Transportes Internos, acolhida pelo Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento, autorizo a doação, ao Município de Areias, do veículo oficial descrito a fl. 25 do protocolado SG-2.941.530-19, pertencente à frota da Secretaria da Segurança Pública, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 26/10/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR DE 24-10-2019

No processo DGP-4.454-2017-SSP, Vols. I e II (SG-2.645.402-2019), em que é interessado Roger Zerbini: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 564-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, exonero Roger Zerbini, RG 28.931.173, Escrivão de Polícia de 3ª Classe, Padrão I, em estágio probatório, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por não atender ao pressuposto contido no item 2, do § 1º, do art. 7º, da LC 1.151-2011." Advogado: Reginaldo Barbão - OAB/SP - 177.364.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção II, 26/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 25-10-2019

No processo administrativo SE-170-2014, Vols. I ao IV (SEE-1.858.115-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 568-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Luciana Furtado de Mendonça, RG 22.644.582-3, ex-Diretora de Escola, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Luciana Rossato Ricci - OAB/SP - 243.727.

DOE, Seção II, 26/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 25-10-2019

No processo administrativo SE-1.769-2017, Vols. I e II (SEE-1.565.247-2018) c/aps. SEDUC-1.806.099-19 + SEDUC1.690.209-19, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 567-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos hierárquicos interpostos por Silvia Angélica Pelicano Bernardi, RG 24.841.935-3, Lucia Helena Firmino, RG 24.234.576-1, e Valéria Pastori Lavrini, RG 11.353.700-1, todas Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para lhes negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Wilson Luis de Carvalho - OAB/SP - 227.089.

DOE, Seção II, 26/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-10-2019

No processo STUR-1183-09, Vols. I ao IV (ST-1.447.936-2019), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Turismo, do Parecer 386-2018 e da Cota 211-2019, ambos da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento de débito do Município de Piraju para com o Estado de São Paulo, decorrente do Convênio 28-2009, faça-se em 48 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 31/10/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-10-2019

No processo SG-18.893-2012 (c/ap. CC-128.741-2013), sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação, mediante processo licitatório, do imóvel localizado na Avenida Bandeirantes, 1.705, Lotes 1 a 21, Quadra 3, Bairro Vila Isabel, no Município de Ribeirão Preto - SP, com área de terreno de 5.707,05m² e área construída de 3.879,42m², objeto da Matrícula 1.698 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto/SP, cadastrado no SGI sob o nº 15.684, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, bem como os termos, prazos e condições constantes da Decisão 79-2019 daquele colegiado, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 31/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-10-2019

No processo ST-405-2013, Vols. I ao VI (ST-1.586.416-18), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Turismo e o Parecer 469-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, autorizo que o ressarcimento de débito do Município de Piraju para com o Estado de São Paulo, decorrente da inexecução parcial do Convênio 107-2013, celebrado em 4-12-2013, faça-se em 48 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 31/10/2019, p. 1, 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-10-2019

No processo UNIVESP-124-19 SFP-23752-357646-2019 (SG-2.877.129-19), sobre autorização para contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, da solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e das manifestações da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a Universidade Virtual do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias para abertura de processo seletivo simplificado, visando à contratação por tempo determinado, pelo período de 12 meses (renovável por igual período), de 371 empregados do quadro de pessoal temporário da Fundação, sendo 345 Mediadores Presenciais, 8 Supervisores de Mediador Presencial, 9 Supervisores de Curso e 9 Supervisores de Conteúdo, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 31/10/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-10-2019

No processo SEDUC-OFI-2019-01689, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes do processo eletrônico SEDUC-PRC-2018-04263 e dos presentes autos, destacando-se o Parecer 504-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral, autorizo o Secretário da Educação a representar o Estado de São Paulo na celebração do acordo de cooperação técnica internacional entre o Estado de São



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI, tendo por objeto o fortalecimento das capacidades e dos mecanismos de gestão da antedita Pasta, ficando condicionada a formalização do ajuste à prévia observância das recomendações constantes do opinativo e das normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 31/10/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-10-2019

No processo administrativo SE-1.089-2010, Vols. I e II (SEE-2.014.149-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 571-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Luciana Nardi Bonar, RG 21.839.669-7, ex-Professor Educação Básica I, do SQC-II-QM, do Quadro da citada Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Giovane Pereira de Oliveira - OAB/SP - 278.343.

DOE, Seção II, 31/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-10-2019

No Prot. Geral 12.528-2018, Vols. I a III (SG-2.152.281-18), sobre pagamento de diárias: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação do Secretário da Segurança Pública e do Parecer PA 70-2012, autorizo o pagamento em favor dos militares, abaixo indicados, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, das quantias apuradas nos autos, a título de diárias, nos termos do Dec. 48.292-2003, condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros e observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie:

Rodrigo Bolini, RG 22.899.833; Thiago Roberto Longhi, RG 42.056.853; Emerson de Oliveira Severino, RG 24.521.430; Thales Rodrigues Ramos, RG 46.004.320; Bruno Gonçalves Santino, RG 47.235.268; Carlos da Cruz Silva, RG 32.634.666; Daniel Magalhães, RG 20.841.879; Diogo Silva Dias, RG 34.619.117; Eder Vicente de Lima, RG 35.786.397; Edson Alves, RG 27.386.993; Eduardo dos Santos, RG 25.657.048; Fábio Roberto Lopes, RG 23.228.408;

Jeferson Mesquita Ferreira, RG 44.851.800; João Bernardo da Silva, RG 32.673.579; José Luiz Silva Gomes, RG 29.222.596; Marcelo Araújo de Carvalho, RG 23.080.481; Marcelo Cavalcanti da Silva, RG 56.419.321; Ricardo Elias, RG 32.142.547; Rodrigo da Silva Pelegrini, RG 32.417.262; Rodrigo de Alvarenga Alves, RG 24.994.801; Sidnei Gomes da Silva Paulo, RG 26.783.204; Alexandre de Oliveira Maltez Junior, RG 58.707.197; Alisson José Freire, RG 54.247.087; Anderson Santos Soliano, RG 35.937.261; André Luiz Mendonça Novais, RG 33.707.708; Bento Adonielson de Oliveira, RG 43.343.777; Bruno Duarte Nascimento, RG 46.823.447; Cauê Renzi Lovato, RG 46.451.196; Deivid Damião Marques Batista Lemos, RG 13.792.185; Diego Belém dos Reis, RG 34.587.691; Edio Menezes Bezerra, RG 42.953.287; Elcimar Souza Nascimento, RG 42.715.721; Ericsson Rocha Lopes, RG 34.274.808; Everton Delgado Saldanha da Cruz, RG 21.595.033; Fabiano Felinto de Castro, RG 40.346.106; Felipe Sanches da Costa, RG 41.730.043; Fellipe Rodrigues Vieira Pinto, RG 42.909.576; Fernando José de Meira Moya, RG 40.554.657; Fernando Vendite, RG 9.536.134; Gabriel Cardinali Evangelista dos Santos, RG 36.420.464; Geyel Ribeiro da Silva, RG 39.405.546; Gustavo Marins Nascimento, RG 43.516.407; Italo Thiago dos Santos Ferraz, RG 36.717.205; Jadil Aparecido Orquiza Filho, RG 49.352.802; Jefferson Ferreira, RG 53.221.442; Jesmiel Francisco Menezes, RG 49.882.908; Lennon David Ribeiro Moreira Lopes, RG 12.562.374; Luis Fernando Merchan Betini, RG 48.523.347; Luiz Paulo Barbosa Nascimbem, RG 46.302.460; Mário



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

Sergio Schaitz, RG 8.794.788; Michell Anoroza Nunes, RG 42.359.103; Paulo Cesar Bransford Garces, RG 49.774.801; Pedro Henrique Mendes de Jesus, RG 39.544.944; Ramsés Filipe Ferreira de Andrade, RG 30.112.801-5; Robson Daniel dos Santos Mattos, RG 28.397.489; Robson Jesus da Cunha, RG 48.742.280; Rogerio de Mattos, RG 29.491.861; Thiago Narcizo Francisco, RG 44.630.542; Victor Pereira Sapucaia, RG 46.258.642; Wellington Dionizio da Silva, RG 33.173.330; Wellington Rodrigues da Silva Santos, RG 38.176.155; William Francisco Siqueira da Silva, RG 45.011.033 e William Moreira de Barros, RG 35.584.461.

DOE, Seção II, 31/10/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2019

No processo STUR-204-2012, Vols. I ao VIII (ST-1.439.814-2018), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 514-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio Dadetur 111-2012, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Bragança Paulista, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção I, 01/11/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2019

No processo SES-1.496.639-19, sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Saúde e à vista das manifestações da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 2 cargos de Motorista de Ambulância, em reposição, a serem destinados ao Conjunto Hospitalar do Mandaqui, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 01/11/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2019

No processo administrativo SAP-GS-168-2012 (SG1.038.164-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 570-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conhecimento dos recursos interpostos por Gilson José Ferreira, RG 20.082.404, e Claudionor Aparecido de Oliveira, RG 20.553.794-7, ambos Agentes de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhes provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Caroline H. Oliveira - OAB/SP - 302.036; Fábio Eustáquio Zica - OAB/SP - 339.052.

DOE, Seção II, 01/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2019

No processo ITESP-681-2013, vols. I e II (SJDC-929.830-2017) c/aps. PGE-18858-348529-2004 (SJDC-930.519-17) + SJDC-930.320-2017, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

Secretário da Justiça e Cidadania e os Pareceres 31-2018, da Assistência de Gestão de Imóveis, e 562-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Lúcia Tosta Junqueira, RG 33.014.739-0, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 01/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-11-2019

No processo administrativo SS-369-2013 (SES-62.068-19), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 528-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Ana Cândida Tavares Machado, RG 10.180.682-6, ex-Auxiliar de Enfermagem, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Luciano Montagnoli Pereira - OAB/SP - 194.856

DOE, Seção II, 06/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-11-2019

No processo administrativo SE-5.146-2014, Vols. I e II (SEE365.300-2019), sobre recursos: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 593-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos hierárquicos interpostos por Cintia Lúcia da Silva, RG 27.674.960-1, Secretária de Escola, e por Sonia Maria Madureira de Chiato, RG 7.856.322, Diretora de Escola, ambas do Quadro da Pasta citada, para negar-lhes provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 06/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-11-2019

No processo administrativo SE-4.611-2015 (SEE-1.872.687-18), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 488-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Fábio Basílio da Trindade, RG 13.557.334, Agente de Organização Escolar, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: Luciano Montagnoli Pereira - OAB/SP - 194.856; Carlos Eduardo Mendonça Feliciano - OAB/SP - 231.362; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365; Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800.

DOE, Seção II, 06/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-11-2019

No processo ST-292-2014, Vols. I ao IV (ST-1.437.578-18), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 602-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do terceiro termo de aditamento ao Convênio 139-2014, celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Turismo,



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

e o Município de Guarujá, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção I, 07/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-11-2019

No expediente SDE-388-2019 (SG-1.903.823-19), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do expediente, da solicitação do Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp e à vista das manifestações da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a Autarquia requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 9 cargos vagos de Professor Adjunto Doutor - RTI, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 07/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-1-2019

No Prot. Geral 3.663-18-GS (SG-1.716.584-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 762-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Rafael Lima de Albuquerque, ex-Sd PM 137786-8, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por falta de previsão legal de recorribilidade do ato proferido pelo Comandante Geral da Polícia Militar." Advogado: Abelardo Júlio da Rocha - OAB/SP - 354.340.
(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção II, 07/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-1-2019

No Prot. ATP-SSP-3.664-18-GS (SG-1.716.618-18), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 761-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, deixo de conhecer do pedido de revisão apresentado por Bruno Marandola da Silva, ex-3º Sgt PM 134837-0, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, devendo a decisão punitiva ser mantida por falta de previsão legal de recorribilidade do ato proferido pelo Comandante Geral da Polícia Militar." Advogado: Abelardo Júlio da Rocha - OAB/SP - 354.340.
(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção II, 07/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-11-2019

No Expediente Digital SG-EXP-2019-1343, sobre doação de veículo: "À vista dos elementos de instrução do expediente, em especial do pronunciamento do Secretário da Segurança Pública, bem como da manifestação do Departamento Central de Transportes Internos, acolhida pelo Secretário da Fazenda e Planejamento, autorizo a doação ao Município de Santa Fé do Sul, do veículo oficial descrito no Expediente Digital SG-EXP-



2019-1343, pertencente à frota do Corpo de Bombeiros, da Secretaria da Segurança Pública, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

DOE, Seção I, 12/11/2019, p. 8

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-11-2019

No processo administrativo PGE-18846-109397-2012 (SG524.098-2019), em que é interessado Marcelo Dias Albertini: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 545-2019, da Assessoria Jurídica deste Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do apelo deduzido por Marcelo Dias Albertini, RG 32.009.612-9, ex-Oficial Administrativo, do Quadro da Procuradoria Geral do Estado, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Moacyr Miguel de Oliveira - OAB - 345.566.

DOE, Seção II, 12/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-11-2019

No processo administrativo SE-3316-2014 (SEE-1.716.040-2018), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 608-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Margarete Pereira de Abreu Rosa, RG 18.494.401, ex-Professora Educação Básica II, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Almir Cupertino Silva - OAB/SP - 105.823.

DOE, Seção II, 12/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-11-2019

No processo SE-2.377-2016 (SEE-960.263-2019), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 586-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Mário Moreira Alves, RG 18.419.104-X, Ex-Professor de Educação Básica II - ACT (categoria F), do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Inayber Severino Rodrigues - OAB/SP - 340.428.

DOE, Seção II, 12/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-11-2019

No processo SE-2805-2016, Vols. I e II (SEE-1.093.619-2019), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 584-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Rômulo Bartolone Neto, RG 14.306.522, Ex-Professor de Educação Básica II, (categoria F), e Ex-Professor de Educação Básica II, efetivo, do Quadro da citada Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: Marcio Fabiano Bísaro - OAB/SP - 201.445; Luan Corti Santos - OAB/SP - 227.964-E.

DOE, Seção II, 12/11/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-11-2019

No processo administrativo SE-920-2017, Vols. I ao III (SEE-1.975.651-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário da Educação e o Parecer 470-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Virlei Aparecido Batelo, RG 19.694.614, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe - OAB/SP - 247.218.

DOE, Seção II, 12/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-11-2019

No processo administrativo SE-2.560-2017 (SEE-991.131-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Educação e o Parecer 476-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Bruno Motta Ruiz, RG 40.216.929, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Luiz Henrique de Almeida Leite - OAB/SP - 147. 823.

DOE, Seção II, 12/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-11-2019

No expediente Famema 98-2018 (SG-1.903.791-19), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do expediente, da solicitação do Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília - Famema e à vista das manifestações da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a Autarquia requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 14 cargos de Professor Assistente Mestre e de 61 cargos de Professor Adjunto Doutor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 14/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-11-2019

No processo HCFMRP-USP 9.518-19 (SES-2.266.482-19), sobre autorização para contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Saúde e à vista da manifestação da Secretaria da Fazenda e Planejamento, retifico o despacho publicado em 13-7-2019, no sentido de consignar que o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo fica autorizado a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público e/ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos, com prazos de validade em vigor, visando ao preenchimento, em reposição, de 210 funções-atividades vagas, sendo 1 de Agente de Saúde, 2 de Agente Técnico de Saúde, 30 de Agente Técnico de Assistência à Saúde, 2 de Auxiliar de Saúde, 46 de Enfermeiro, 36 de Médico I (20 horas), 90 de Técnico de Enfermagem e 3 de Técnico de Laboratório, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



DOE, Seção I, 14/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-11-2019

No processo administrativo SE-3.089-2011 (SEE-1.708.947-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 487-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Cristina Gomes Padiã Bachili, RG 14.973.529-7, Professora Educação Básica II, do Quadro da citada Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."

Advogados: Tales Cunha Carretero - OAB/SP - 318.833; André Pereira dos Santos - OAB/SP - 293.352.

DOE, Seção II, 14/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-11-2019

No processo administrativo SE-4614-2013, Vols. I ao III (SEE-1.710.443-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 599-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos hierárquicos interpostos por Marly Trindade Potronieri, RG 10.642.781-7, ex-Professora de Educação Básica II, Vera Alice Xavier Vanucci, RG 18.833.436-1, Professora de Educação Básica I, Tânia Mara Marangoni, RG 23.592.042-3, Agente de Organização Escolar, e Elaine Marangoni, RG 25.261.906-7, Agente de Organização Escolar, todas do Quadro da Pasta citada, para negar-lhes provimento, mantidas as decisões recorridas por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Christiane Torturello - OAB/SP - 176.823; Nayhara Mendes Carvalho - OAB/SP - 392.336; André Pereira dos Santos - OAB/SP - 293.352; Danielle Araujo de Souza - OAB/SP - 344.736; Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800, Maria Claudia Canale - OAB/SP - 121.188; Cristiana Marisa Thozzi - OAB/SP - 138.189; Adriana Andrea dos Santos - OAB/SP - 154.168; Maria Cristina Gallo - OAB/SP - 131.397; Fernanda Linge Del Monte - OAB/SP - 156.870; Marcus Vinicius Thomaz Seixas - OAB/SP - 228.902; Francisco Ruiloba - OAB/SP - 195.021, Tatiana Soares de Siqueira - OAB/SP - 267.298; Franssilene dos Santos Santiago - OAB/SP - 265.756; Patricia Lafani Vucinic - OAB/SP - 196.889; Cassia Pereira da Silva - OAB/SP - 177.966; Tales Cunha Carretero - OAB/SP - 318.833; Edmar dos Santos - OAB/SP - 234.264; José Benedito da Silva - OAB/SP - 336.296; Meire Ana de Oliveira - OAB/SP - 160.406; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365; Luciano Montagnoli Pereira - OAB/SP - 194.856; Rodrigo Silva Rono - OAB/SP - 235.183 e Thiago Carneiro Alves - OAB/SP - 176.385.

DOE, Seção II, 14/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-11-2019

No processo SE-5.743-13, Vols. I e II (SEE-485.407-2019), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 590-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por José Carlos de Almeida Moreno, RG 3.989.929, Professor de Educação Básica II, aposentado, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."

Advogados: Fernanda Linge Del Monte - OAB/SP - 156.870; André Pereira dos Santos - OAB/SP - 293.352.



DOE, Seção II, 14/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-11-2019

No processo administrativo SAP-870-2015-GS (SG1113938/2019), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 574-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Valter Tadao Karakawa, RG 9.128.993-2, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Everton Ribeiro Silva - OAB/SP - 341.477.

DOE, Seção II, 14/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-11-2019

No processo SF-27634-776248-16, Vols. I e II (SG-2.143.927-2019), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Fazenda e Planejamento e o Parecer 613-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Marcelo Borin Doria, RG 07.017.072-5 SSP/RJ, Agente Fiscal de Rendas, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Thiago Carneiro Alves - OAB/SP - 176.385.

DOE, Seção II, 14/11/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 14-11-2019

No processo administrativo SE-15410-2012, Vols. I e II (SEE140.234-2019) c/ap. SEDUC-1.734.760-2019, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 583-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer dos embargos de declaração opostos por Dulcilene Stopa Bogado, RG 20.201.793, Ex-Professora de Educação Básica II, do Quadro da Secretaria da Educação, e conheço do recurso hierárquico interposto pela referida interessada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Benivaldo Soares Rocha - OAB/SP - 140.854.

DOE, Seção II, 15/11/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 14-11-2019

No processo administrativo SAP-127-2014-GS, Vols. I e II (SG-774.094-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 491-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Marcelino Fernandes Rocha, RG 34.297.586-9, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Éverton Ribeiro Silva - OAB/SP - 341.477.

DOE, Seção II, 15/11/2019, p. 1



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 14-11-2019

No processo administrativo DGP-7113-2014-SSP, Vols. I e II (SG-1.223.712-2019), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 606-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Gilson dos Santos Mesquita, RG 5.637.687, ex-Desenhista Técnico-Pericial, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Durval Ferratoni - OAB/SP - 111.086.

DOE, Seção II, 15/11/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 14-11-2019

No processo administrativo SAP-507-2017 (SG-1.311.671-2019), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 614-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Arnon Fabiano de Camargo, RG 15.522.639-3, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline Henrique Oliveira - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 15/11/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 14-11-2019

No processo DGP-3.357-2018-SSP, Vols. I e II (SG-2.962.624-2019), em que é interessado Ivan Rodrigues Maranhão Severo: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 653-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, exonero Ivan Rodrigues Maranhão Severo, RG 40.962.832, Escrivão de Polícia de 3ª Classe, Padrão I, em estágio probatório, do SQC-III-QSSP, por não atender aos pressupostos contidos nos itens 2 a 8, do § 1º, do art. 7º, da LC 1.151-2011, com as alterações da LC 1.249-2014." Advogada: Lilian França da Silva - OAB/SP - 340.110.

DOE, Seção II, 15/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-11-2019

No processo administrativo DGP-4.508-2006-SSP, Vols. I ao III (SG-800.117-19), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 461-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do pedido de revisão deduzido por Oduvaldo José da Silva Cabral, RG 10.235.287, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade, consignando que, na hipótese contrária, seria o caso de indeferi-lo, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Thaís Roberta da Silva Soares - OAB/SP - 405.631.

DOE, Seção II, 19/11/2019, p. 15



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-11-2019

No processo administrativo SAP-1211-2009-GS (SG1.113.925-2019), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 579-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Josias de Jesus da Silva, RG 41.544.363-5, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos."
Advogada: Caroline Henrique Oliveira - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 19/11/2019, p. 15

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-11-2019

No processo administrativo SAP-282-2011, Vols. I e II (SG774.055-2019), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 598-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Ivan Pereira Caldas, RG 20.136.009, Agente de Segurança Penitenciária, do quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Everton Ribeiro Silva - OAB/SP - 341.477.

DOE, Seção II, 19/11/2019, p. 15

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-11-2019

No processo administrativo SAP-793-2011-GS (SG1.994.408-2019), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 572-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Eldo dos Santos, RG 26.443.890-5, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."
Advogada: Caroline de Oliveira Rubio - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 19/11/2019, p. 15

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-11-2019

No processo administrativo SAP-1428-2011-GS (SG2.040.917-2019), em que é interessado Cícero Gouvea de Barros Mello: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 578-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do apelo deduzido por Cícero Gouvea de Barros Mello, RG 15.849.623-1, Médico Clínico Geral, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Patricia Pavani - OAB/SP - 308.532.

DOE, Seção II, 19/11/2019, p. 15



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-11-2019

No processo administrativo SAP-231-2012-GS (SG1.994.446-2019), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 573-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Vanderlei Carlos Lúcio, RG 16.432.788, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.”
Advogada: Caroline Henrique Oliveira - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 19/11/2019, p. 15

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-11-2019

No processo administrativo SAP-916-2012-GS (SG1.038.195-2019), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 587-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Flavio Ricardo Gomes, RG 23.012.910-9, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogado: Thiago de Oliveira Marchi - OAB/SP - 274.218.

DOE, Seção II, 19/11/2019, p. 15

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-11-2019

No processo administrativo SAP-759-2014-GS, Vols. I ao IV (SG-774.140-2019), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 577-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Wanessa Aparecida Alves Pereira, RG 30.141.670-9, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Everton Ribeiro Silva - OAB/SP - 341.477.

DOE, Seção II, 19/11/2019, p. 15

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-11-2019

No processo administrativo SAP-290-2017 (SG-1.038.210-2019), sobre recurso: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 588-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Elton Caetano de Queiroz, RG 29.450.407-2, e Marco Francisco, RG 23.261.559-7, Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro Pasta citada, para negar-lhes provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogados: Henrique Oliveira de Macena - OAB/SP - 340.874; Gislene Caetano de Queiroz - OAB/SP - 371.915.

DOE, Seção II, 19/11/2019, p. 15



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-11-2019

No processo administrativo SAP-319-2017-GS (SG-808.368-2019) c/ap. CC-918.391-2019, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 591-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Alexandre de Paula, RG 20.257.013-7, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Carlos Eduardo Ferreira dos Santos - OAB/SP - 306.592.

DOE, Seção II, 19/11/2019, p. 15

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-11-2019

No processo administrativo SE-1.989-2017, Vols. I e II (SEE755.872-2019), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 481-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Wilian Roberto Garcia, RG 26.848.393, ex-Professor Educação Básica I, servidor temporário, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Marcos Rogério Seloto – OAB/SP - 141.231; Christiano Oliveira Brandão - OAB/SP - 320.798.

DOE, Seção II, 19/11/2019, p. 15

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-11-2019

No processo SLT-1.202.342-19 c/aps. DER-0386-17-000-00-2012 - Vols. 1 e 2 (DER-114.500-12), sobre permissão de uso: "Diante dos elementos de instrução dos autos, notadamente, da Exposição de Motivos apresentada pelo Secretário de Logística e Transportes (fls. 218), do Parecer CJ/DER 207-2019, da Consultoria Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem - DER (fls. 210/216), da Decisão 33-2019 do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 223/229-verso), bem como do Parecer AGI 58-2019, aprovado pela Subprocuradora Geral do Estado da Consultoria Geral (fls. 235/240), autorizo o Departamento de Estradas de Rodagem-DER a adotar as providências necessárias à outorga da permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ, dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 18 e 19 da Quadra 507, localizada entre a Rua William Kelvin, a Avenida Jornalista Roberto Marinho e a Rua Jean Peltier, no bairro do Brooklin, nesta Capital, objeto das matrículas 85.455, 91.220, 142.331, 87.083, 95.075 e 90.251, e da transcrição 116.426, todos do 15º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, com vistas à instalação de canteiro de obras da Linha 17-Ouro do Metrô-Estação Morumbi/CPTM, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 19/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR - RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 20-11-2019

No despacho do Governador, de 19-11-2019, leia-se como segue e não como constou: No processo DER-0386-17-000-00-2012 - Vols. 1 e 2 (DER-114.500-12)...

DOE, Seção I, 22/11/2019, p. 3



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 21-11-2019

No processo administrativo DGP-15.354-94-SSP, Vols. I ao VIII (CC-156.591-2014) com aps. SG-321.104-19 + SG-321.127-19, em que é interessado Ubirajara Gomes Ferreira: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 517-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço dos pedidos administrativos apresentados por Ubirajara Gomes Ferreira, RG 10.940.612, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, ante a ausência de atendimento dos pressupostos de admissibilidade." Pedidos Administrativos formulados pelo próprio interessado.

DOE, Seção II, 22/11/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 21-11-2019

No processo administrativo DGP-4.556-2009-SSP, Vols. I ao XIII (CC-61.487-2013) c/ aps. CC-61.537-2013 + CC-61.551-2013 + CC-61.555-2013 + CC-61.566-2013 + CC-61.580-2013 + CC-61.595-2013 + CC-119.089-2014 + SG-1.616.385-2019 + CC-61.528-2013, Vols. I ao IV + CC-61.488-2013, Vols. I ao V, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 582-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do pedido de reconsideração apresentado por José Antonio Leite Lopes, RG 16.490.550, Sérgio José da Silva, RG 16.274.876, Silvio Alexander de Barros, RG 22.196.917, e Christian Tadeu Vicchietti, RG 25.421.997, ex-Investigadores de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhes provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Daniel Leon Bialski - OAB/SP - 125.000.

DOE, Seção II, 22/11/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 21-11-2019

No processo administrativo SS-273-2010 (SES-1.310.676-2019), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 576-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Eliel Paes dos Santos, RG 20.591.815-3, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Luciano Montagnoli Pereira - OAB/SP - 194.856; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365.

DOE, Seção II, 22/11/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 21-11-2019

No processo administrativo SE-16346-2012, Vols. I ao IV (SEE-1.550.028-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 607-019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Deusrieta Maria Morales, RG 17.877.755, Professora Educação Básica I, Efetiva, do



Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogada: Luciana Rossato Ricci - OAB/SP - 243.727.

DOE, Seção II, 22/11/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 21-11-2019

No processo administrativo SE-2.670-2013, Vols. I e II (SEE-1.276.320-2018) c/ ap. SEE-403.565-2019, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 575-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Janete Pereira, RG 11.939.631-2, ex-Professora de Educação Básica II, do Quadro da citada Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: Luiz Cláudio Gonçalves de Lima - OAB/SP - 307.122; Daniela de Almeida Carvalho - OAB/SP - 317.758.

DOE, Seção II, 22/11/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 21-11-2019

No processo administrativo SE-625-2014 (SEE-1.143.441-2018), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 581-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Ricardo de Sales, RG 29.519.692-0, Professor de Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: Patricia Lafani Vucinic - OAB/SP - 196.889; José Benedito da Silva - OAB/SP - 336.296.

DOE, Seção II, 22/11/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 21-11-2019

No processo administrativo SE-1.222-2014 (SEE-1.967.517-2018), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 595-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Emerson Ferreira Lescano, RG 17.592.254-8, Professor de Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogados: Fernanda Linge Del Monte - OAB/SP - 156.870; Marcus Vinicius Thomaz Seixas - OAB/SP - 228.902.

DOE, Seção II, 22/11/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 21-11-2019

No processo administrativo SE-2.424-2014 (SEE-1.461.011-2018), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 597-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Selma



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

Cristina Silvestre, RG 28.887.431-6, ex-Professora de Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogada: Cássia Pereira da Silva - OAB/SP - 177.966.

DOE, Seção II, 22/11/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 21-11-2019

No processo SE-2263-16, Vols. I e II (SEE-2.148.785-18), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 594-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Edson Mitio Yamagura, RG 12.126.261-3, Agente de Organização Escolar, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Lourival Luiz Scarabello - OAB/SP - 242.822.

DOE, Seção II, 22/11/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 21-11-2019

No processo administrativo SE-758-2017 (SEE-2.169.023-2018), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 589-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Sebastião Jorge de Andrade, RG 27.217.457-9, Professor de Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogado: Tales Cunha Carretero - OAB/SP - 318.833.

DOE, Seção II, 22/11/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 21-11-2019

No processo SF-24329-51219-17, Vols. I ao III (SG2.144.169-2019), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Fazenda e Planejamento e o Parecer 592-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Tiago Ribeiro Neves, RG 10.962.544 – PCEMG, Agente Fiscal de Rendas, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: Fabio Ricardo Namen - OAB/SP - 223.373, Neiva Fabiano Gianesi - OAB/SP - 334.365; Keilla Patricia do Nascimento - OAB/SP - 164.397; Samuel Alves Ferreira - OAB/SP - 349.415.

DOE, Seção II, 22/11/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 21-11-2019

No processo administrativo SEE-1.735.809-2018 c/ ap. SEE-725.201-2019, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 585-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Marcos dos Reis Fonseca, RG 17.847.341, ex-Professor Educação Básica I, da E. E. “Sup. Paulo Idevar Ferrarezi”, do Quadro da



Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Patricia Lafani Vucinic - OAB/SP - 196.889.

DOE, Seção II, 22/11/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 21-11-2019

No Prot.GS-4.062-2019 (SG-887.542-19), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 463-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do pedido de revisão apresentado por Alessandra Correa da Silva, em favor de Donisete Tavares Paiva, 1º Tenente PM 950142-8, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em razão da ausência de fundamento legal."

DOE, Seção II, 22/11/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-11-2019

No processo SEE-164.476-19, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 612-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Pirassununga para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do convênio celebrado em 1º-8-2016 e aditado em 1º-8-2017, faça-se em 30 parcelas mensais, sem prejuízo da observância das normas legais e regulamentares atinentes à espécie e das demais recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 23/11/2019, p. 4

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-11-2019

No processo SES-1.125.498-2019, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 678-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito da Fundação do ABC para com o Estado de São Paulo, decorrente do julgamento irregular da prestação de contas do exercício de 2015, referente ao Contrato de Gestão celebrado em 27-6-2014 para o gerenciamento do Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista, faça-se em 36 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 23/11/2019, p. 4

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-11-2019

No processo FUSP-2.859.605-19, sobre admissão de pessoal: "Diante dos elementos de instrução dos autos e da manifestação do Secretário de Govorno, considero autorizada a admissão, em reposição e no regime da CLT, de Amanda Tosta Delela, RG 29.986.217-3, a partir de 21-10-2019, na função-atividade, em confiança, de Assessor I, do Quadro do



Fundo Social de São Paulo – Fussp, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Aline Monica da Silva, RG 55.827.346-4, em 31-7-2019, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie, tornando insubsistente o despacho de 22-10-2019."

DOE, Seção I, 23/11/2019, p. 4

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EMEXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-11-2019

No processo administrativo SS-202-2011 (SES-62.071-19), sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 617-2019, da Assessoria jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do pedido de reconsideração apresentado por Adelmo Carneiro Rios, RG 13.615.360, Auxiliar de Serviços Gerais, Temporário, da Pasta supra citada, porquanto intempestivo, consignando que, na hipótese contrária, seria o caso de recebê-lo como recurso hierárquico, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Carlos Roberto Nicolai - OAB/SP - 134.458.

DOE, Seção II, 23/11/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EMEXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-11-2019

No processo administrativo SE-280-2011 (SEE-2.192-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 656-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto Elisabeth Rodrigues Vieira, RG 20.556.601, Professor Educação Básica I, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogadas: Valquiria Vieira Zambrotta - OAB/SP - 179.186; Fernanda Zambrotta - OAB/SP - 316.146.

DOE, Seção II, 23/11/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EMEXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-11-2019

No processo administrativo SE-2.373-2011, Vols. I e XI (SEE556.755-2019), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 651-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do recurso interposto por Solange de Jesus Franco Pugnaghi, RG 16.537.008, ex-Diretora de Escola, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Luciana Rossato Ricci - OAB/SP - 243.727.

DOE, Seção II, 23/11/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EMEXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-11-2019

No processo administrativo SE-2.596-2011, Vols. I e II (SEE-737.587-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 652-2019, da Assessoria Jurídica



do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Cassiana Fernanda Teixeira, RG 29.052.466, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogado: Rogério Luiz dos Santos Terra – OAB/SP - 174.052.

DOE, Seção II, 23/11/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EMEXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-11-2019

No processo administrativo SE-1.303-2012, Vols. I ao III (SEE-2.113.547-2018), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 640-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos interpostos por Marisa Batista Ribeiro, RG 18.614.217, ex-Diretor de Escola, e Yara Miashiro Cardoso de Oliveira, RG 25.335.262, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhes provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogados: Luciana Rossato Ricci – OAB/SP - 243.727; Fábio Gomes de Paula – OAB/SP - 329.066; Danielle Araújo de Souza – OAB/SP - 344.736.

DOE, Seção II, 23/11/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EMEXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-11-2019

No processo administrativo SE-8.988-2012 (SEE-608.999-19), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 621-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Ricardo Pignatelli Guirão, RG 30.007.503-0, Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogados: André Pereira dos Santos - OAB/SP - 293.352; Fernanda Linge Del Monte - OAB/SP - 156.870.

DOE, Seção II, 23/11/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EMEXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-11-2019

No processo administrativo SS-641-2013, Vols. I ao III (SES-2.156.839-2018), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 580-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Darildes Maria de Menezes, RG 10.758.434-7, ex-Médica II, efetiva, do Quadro da citada Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogada: Nádia Balduino Romariz – OAB/SP - 222.424.

DOE, Seção II, 23/11/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EMEXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-11-2019

No processo administrativo SE-5.075-2013 (SEE-1.139.396-19), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 658-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do



Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Marcia Arantes Vinhas, RG 15.231.577-9, ex-Professor Educação Básica I, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogada: Tatiana Soares de Siqueira - OAB/SP - 267.298.

DOE, Seção II, 23/11/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EMEXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-11-2019

No processo administrativo SE-5.545-2013 (SEE-632.574-19), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 655-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por José Aurélio Martinez, RG 7.437.304, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogada: Patrícia Lafani Vucinic – OAB/SP - 175.480.

DOE, Seção II, 23/11/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EMEXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-11-2019

No processo administrativo SS-276-2014, Vols. I ao III (SES-1.682.621-2018), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 627-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço dos recursos administrativos interpostos por José Nogueira da Costa Nunes, RG 9.430.670-9, ex-Médico, do Quadro da citada Pasta, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade, consignando que, na hipótese contrária, seria o caso de indeferi-lo, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: Adriana Procópio Correia - OAB/SP - 194.084; Rubens Antônio Pavan Junior - OAB/SP - 191.383.

DOE, Seção II, 23/11/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EMEXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-11-2019

No processo administrativo SE-3.913-2014 (SEE-1.946.206-18), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 633-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Gisele Alves de Almeida, RG 26.819.648-5, Professora Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: Adriana Andréa dos Santos - OAB/SP - 154.168; José Benedito da Silva - OAB/SP - 336.296; Daniela Batista - OAB/SP - 224-366-E; Gildemar Correia Lima - OAB/SP - 221.693-E; Letícia Guedes Caldeira - OAB/SP - 226.822-E; Letícia Vilar - OAB/SP - 225-032-E; Mirela Martins da Silva - OAB/SP - 223.970-E; Nicolly Duarte Góes - OAB/SP-223.972-E; Paula Daniela Souza Araújo - OAB/SP - 225-338-E; Paulo Pereira de Britto Junior - OAB/SP - 225.391-E; Rodrigo Henrique Honório da Silva - OAB/SP - 226.848-E; Ródsley Teixeira Nascimento - OAB/SP - 226.137-E.

DOE, Seção II, 23/11/2019, p. 3



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EMEXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-11-2019

No processo administrativo DGP-6.629-2014-SSP, Vols. I e II (SG-1.665.135-2019), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 616-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso administrativo interposto por Magesty Penezzi, RG 19.713.590, Escrivão de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Tamar Jesse Eneas de Castro - OAB/SP - 225.538.

DOE, Seção II, 23/11/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EMEXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-11-2019

No processo administrativo DGP-7.708-2014-SSP, Vols. I ao IV (SG-162.309-2019), sobre recurso: "Diante dos elementos de minstrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 664-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Denilson Antunes Rosa, RG 30.235.888, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Gilson Camargo - OAB/SP - 148.995.

DOE, Seção II, 23/11/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EMEXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-11-2019

No processo administrativo SAP-GS-1.438-2015 (SG184.665-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 636-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Gilberto Castanho de Carvalho, RG 24.381.825-7, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Everton Ribeiro Silva - OAB/SP - 341.477.

DOE, Seção II, 23/11/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EMEXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-11-2019

No processo administrativo SAP-GS-1.622-2015 (SG122.985-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 637-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Altair Gonçalves de Oliveira, RG 18.987.323-1, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 23/11/2019, p. 3



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EMEXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-11-2019

No processo administrativo SE-5.647-2015 (SEE-851.565-18), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 635-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Fabio Cesar Bento, RG 43.361.487-0, Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a penalidade aplicada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e retificando-se, de ofício, a decisão recorrida para constar como fundamento legal também o art. 257, XIII, da Lei 10.261-68.” Advogada: Fernanda Linge Del Monte - OAB/SP - 156.870.

DOE, Seção II, 23/11/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EMEXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-11-2019

No processo administrativo SAP-GS-828-2016 (SG2.040.877-19), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária, a manifestação da Consultoria Jurídica e o Parecer 625-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Márcio Rogério de Oliveira, RG 27.374.507-4, Agente de Segurança Penitenciária IV, do Quadro Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogada: Caroline de Oliveira Rubio - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 23/11/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EMEXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-11-2019

No processo administrativo SE-870-2016, Vols. I e II (SEE568.115-19), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 623-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Cláudia de Lourdes Soraggi, RG 9.477.687, Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogados: Tales Cunha Carretero – OAB/SP - 318.833; Paula Daniela S. Araújo – OAB/SP - 225.388-E; Wemerson Alves da S. Lima – OAB/SP - 226.674-E; Patrícia Mástrodonato – OAB/SP - 224.626-E.

DOE, Seção II, 23/11/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EMEXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-11-2019

No processo administrativo SE-4.176-2016 (SEE1.048.977-18), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 667-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Helio Valter Marques, RG 7.563.178-7, Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogada: Tatiana Soares de Siqueira - OAB/SP - 267.298.

DOE, Seção II, 23/11/2019, p. 3



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EMEXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-11-2019

No processo administrativo SE-1.997-2017 (SEE-532-2019), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 650-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Pedro Henrique Rios Rosa, RG 49.710.184-1, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Tales Cunha Carretero - OAB/SP - 318.833; Wemerson Alves da Silva Lima - OAB/SP - 226.674-E.

DOE, Seção II, 23/11/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EMEXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-11-2019

No processo administrativo SEE-755.305-18, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 665-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Wilson Souza Ferreira, RG 24.719.811-0, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Renata Soares de Siqueira - OAB/SP - 271.080.

DOE, Seção II, 23/11/2019, p. 3

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EMEXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-11-2019

No processo administrativo Prot. GS-840-2019-SSP (SG199.539-2019), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 643-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso hierárquico interposto por Igor Andrij Jakobovisky, RG 28.951.722-3, ex-Soldado PM 123616-4, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de previsão legal de recorribilidade do ato proferido pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo." Advogados: Alex Sandro Ochsendorf - OAB/SP - 162.430; Mayara Gil Fonseca - OAB/SP - 364.786; Patrícia Dell'Amore Torres - OAB/SP - 352.458.

DOE, Seção II, 23/11/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-11-2019

No processo administrativo SAP-1.040-2010, Vols. I ao VII (SG-1.905.854-2019), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 622-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos interpostos por Mario Sergio Siqueira, RG 15.274.036, e Joaquim Vicente Ortega, RG 12.148.115, ambos ex-Agentes de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhes provimento, mantidas as decisões recorridas por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Eduardo de Souza Stefanone - OAB/SP - 127.390; Fábio Aguilera Alves Cordeiro - OAB/SP - 308.347.



DOE, Seção II, 30/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-11-2019

No processo administrativo SE-2.540-2010 (SEE-457.226-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 662-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Elvis Coelho Moreira, RG 38.246.157-5, Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Tales Cunha Carretero - OAB/SP - 318.833; Patrizia Mastrodonato - OAB/SP - 224.626-E.

DOE, Seção II, 30/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-11-2019

No processo administrativo SAP-GS-1.283-2012, Vols. I ao III (SG-2.059.646-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 634-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Marisa Nunes, RG 17.048.804, ex-Auxiliar de Enfermagem, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Fernando Favaro Diaz de Herrera - OAB/SP - 341.147.

DOE, Seção II, 30/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-11-2019

No processo administrativo SE-10.392-2012, Vols. I ao III (SEE-1.047.102-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 632-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Marisa Batista Ribeiro, RG 18.614.217-1, Diretora de Escola, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Luciana Rossato Ricci – OAB/SP - 243.727.

DOE, Seção II, 30/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-11-2019

No processo administrativo SS-497-2014, Vols. I ao III (SES400.252-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 628-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Renata Mucci Loureiro de Mello Torres, RG 16.381.333, ex-Enfermeira, Temporária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Gabriel Felício Giacomini Rocco – OAB/SP - 246.516; Natália Diniz da Silva – OAB/SP - 289.565; Rodrigo Celeghini Rosa Vicente – OAB/SP - 422.625.

DOE, Seção II, 30/11/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-11-2019

No processo administrativo SE-886-2014, Vols. I ao III (SEE909.492-18) com aps. SE-4.222-2015 SEE-909.486-18, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 668-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Edson Alves Paulino, RG 15.513.493, Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Wilson Ferreira Barbosa – OAB/SP - 151.770.

DOE, Seção II, 30/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-11-2019

No processo administrativo SE-1.535-2014, Vols. I ao V (SEE-2.169.038-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 638-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos interpostos por Marineide de Abreu Lima, RG 16.194.266-0, Professor Educação Básica II, Aparecida Russafa Gonzalez, RG 6.512.581, Agente de Serviços Escolares, Tilce Rodrigues Mafra, RG 11.642.642-1, ex-Professor Educação Básica II (DI:1) e ex-Diretora de Escola (DI:2), e Francisca Cardoso de Camargo, RG 4.614.551, ex-Secretária de Escola, todas do Quadro da Pasta citada, para negar-lhes provimento, mantidas as decisões impugnadas por seus jurídicos fundamentos."

Interessada: Marineide de Abreu Lima - Advogado: Joaquim Cláudio Calixto – OAB/SP - 141.975.

Interessada: Aparecida Russafa Gonzalez - Advogada: Elisabete Oliveira Bottolo – OAB/SP - 249.895.

Interessada: Tilce Rodrigues Mafra - Advogada: Luciana Rossato Ricci – OAB/SP - 243.727.

Interessada: Francisca Cardoso de Camargo - Advogados: Rodrigo Oliveira Salgado – OAB/SP - 271.458; Monique Gonçalves Di Carlo – OAB/SP 394.110.

DOE, Seção II, 30/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-11-2019

No processo administrativo SE-2.369-2014 (SEE-1.397.656-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 660-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Marli Souza e Silva Menezes, RG 13.348.702-8, Diretora de Escola aposentada, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Luciana Rossato Ricci - OAB/SP - 243.727.

DOE, Seção II, 30/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-11-2019

No processo administrativo SE-2.448-2014, Vols. I e II (SEE1.527.676-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 618-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Paulo Simoni Cugler Filho, RG 5.742.217-5, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por



seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Rodrigo Pieretti Menezes - OAB/SP - 415.125; Manoel Simoni Lopes - OAB/SP - 362.971.

DOE, Seção II, 30/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-11-2019

No processo administrativo SE-3.899-2015 (SEE-517.979-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 663-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Marcos Santos de Oliveira, RG 34.846.263-3, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Francisco Ruiloba - OAB/SP - 195.021.

DOE, Seção II, 30/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-11-2019

No processo SE-2.031-2016, Vols. I e II (SEE-1.062.943-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 639-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por José Eduardo Bittar, RG 9.629.595, Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Tales Cunha Carretero – OAB/SP - 318.833; André Pereira dos Santos – OAB/SP - 293.352.

DOE, Seção II, 30/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-11-2019

No processo administrativo SE-2.081-2017, Vols. I ao III (SES-1.946.474-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 641-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Cesar Roberto Vaz Silveira, RG 17.293.011-X, ex-Professor Educação Básica II, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Adriana Andrea dos Santos - OAB/SP - 154.168; Jose Benedito da Silva - OAB/SP - 336.296.

DOE, Seção II, 30/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-11-2019

No processo administrativo CPP-001-2018-DPESP, Vols. I ao IV (SG-1.885.252-18) c/aps. DPESP-002-17, Vols. I e II (SG1.885.493-18) + DPESP-001-18, Vols. I ao VI (SG-1.885.765-18), sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 642-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do pedido de reconsideração interposto por Marcia Leidinger, RG 28.636.066-4, ex-Oficial de Defensoria Pública, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Monique Gonçalves Di Carlo - OAB/SP - 394.110; Rodrigo Oliveira Salgado - OAB/SP - 271.458.



DOE, Seção II, 30/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-11-2019

No processo administrativo SE-363-2018 (SEE-608.929-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 666-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do recurso hierárquico interposto por Milena Fernandes, RG 23.068.307, ex-Professor Educação Básica I, do Quadro da Secretaria da Educação, por ser intempestivo, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Cristina Marisa Thozzi Sasaki - OAB/SP - 138.189; Cássia Pereira da Silva - OAB/SP - 177.966; Tatiana Soares de Siqueira - OAB/SP - 267.298; Leda dos Santos Ramos - OAB/SP - 371.207; Marcus Vinícius Thomaz Seixas, OAB/SP - 228.902; Bianca da Silva Oliveira - OAB/SP - 227.489-E; Letícia Guedes Caldeira - OAB/SP - 226.822-E; Patrícia Mastrodonato - OAB/SP - 224.626-E; Paula Daniela Souza Araújo - OAB/SP - 225.338-E; Rodsley Teixeira Nascimento - OAB/SP - 226.137-E; Luan Corti Santos - OAB/SP - 227.964-E.

DOE, Seção II, 30/11/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-12-2019

No processo SDECTI-334-2010, Vols. I ao III (SG-101.903-2010), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes do expediente, em especial da representação da Secretária de Desenvolvimento Econômico e do Parecer 649-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do oitavo termo de aditamento ao Convênio GSA 20-2010, celebrado entre o Estado, por intermédio da então Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e o Município de Araçatuba, visando, exclusivamente, à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença à observância das normas legais e regulamentares pertinentes, e ao atendimento dos apontamentos do citado opinativo."

DOE, Seção I, 04/12/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-12-2019

No processo SDE-337-2012, Vols. I ao VII (SG-52.885-12), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico e do Parecer 611-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do quinto termo de aditamento ao Convênio 54-2012, celebrado entre o Estado, por intermédio da Pasta citada, e o Município de Santos, visando, exclusivamente, à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença à observância das recomendações constantes do opinativo e das normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 04/12/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-12-2019

No processo ST-263-2013, Vols. I ao III (ST-1.547.345-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 680-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do termo de aditamento ao Convênio 199-2013, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Santo Antônio do Pinhal, visando, exclusivamente, à prorrogação do prazo de vigência do



ajuste que tem por escopo a construção de ciclovia e pista de caminhada no Município, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

DOE, Seção I, 04/12/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-12-2019

No processo SDE-304-2013, Vols. I ao VIII (SDE-2.539.644-2019), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação do Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico e do Parecer 672-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do Quarto Termo de Aditamento ao Convênio SDECTI 47-2013, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Itapeva, visando, exclusivamente, à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença à prévia observância das recomendações constantes do opinativo e das normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 04/12/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-12-2019

No processo ST-337-2013, Vols. I ao III (ST-1.600.328-2018), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 681-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio 128-2013, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Ubatuba, visando, exclusivamente, à prorrogação do prazo de vigência do ajuste que tem por escopo a execução de obras de infraestrutura em vias de interesse turístico do Município, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

DOE, Seção I, 04/12/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-12-2019

No processo ST-319-2014, Vols. I ao IX (ST-1.588.280-18), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 682-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do termo de aditamento ao Convênio 216-2014, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Ribeirão Pires, visando, exclusivamente, à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, que tem por escopo a execução de melhorias no “Parque Oriental”, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

DOE, Seção I, 04/12/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-12-2019

No processo ST-429-2014, Vols. I ao X (ST-1.491.985-18), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

Secretário de Turismo e do Parecer 603-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do terceiro termo de aditamento ao Convênio 194-2014, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Joanópolis, visando, exclusivamente, à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

DOE, Seção I, 04/12/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-12-2019

No processo SE-1.703-2017 (SG-1.088.696-17), sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 679-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Lourenço da Serra para com o Estado, decorrente da inexecução parcial do Convênio celebrado em 15-7-2011 e relativo ao 2º semestre de 2011, 2º semestre de 2012, 1º semestre de 2013, 2º semestre de 2014 e 2º semestre de 2015, faça-se em 48 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 04/12/2019, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-12-2019

No processo SAA-4.631-2017 (SG-1.265.970-19) com aps. SAA-4.632-17 (SG-1.265.977-19) + SAA-4.634-17 (SG-1.265.986-19) + SAA-4.635-17 (SG-1.265.991-2019), sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o Parecer 605-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Mairiporã para com o Estado de São Paulo, decorrente da inexecução dos Convênios s/nº, celebrados em 25-5-2016 nos processos SAA-4631-2017, SAA-4632-2017, SAA-4634-2017, SAA-4635-2017, faça-se em 48 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 04/12/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-12-2019

No processo SG-PRC-2019-00727, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes do expediente, destacando-se o Parecer 610-2019 e a Cota 271-2019, ambos da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizada a celebração do Convênio 1-2019 entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Governo, e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, tendo por objeto a implantação, operação, administração e o gerenciamento do Programa Poupatempo – Centrais de Atendimento ao Cidadão, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie, bem como as recomendações do órgão jurídico.”

DOE, Seção I, 04/12/2019, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-12-2019

No processo SEDUC-1.772.163-19 com aps. SEDUC-868.116-19 + SDR-2.072.517-19, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 604-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Guará para com o Estado de São Paulo, decorrente de inexecução parcial do Convênio celebrado em 11-5-2012, faça-se em 40 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 04/12/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-12-2019

No processo SDE-831-2019, Vols. I ao III (SDE-2.670.169-2019), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico e o Parecer 708-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Pasta citada, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. e a Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas, tendo por objeto a implantação do "Programa IPT Open Experience – um ambiente promotor de inovação e empreendedorismo", destinado ao desenvolvimento de rede de fomento à inovação, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie, bem como as recomendações do órgão jurídico."

DOE, Seção I, 05/12/2019, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-12-2019

No processo SIMA-3.630-2019 (SG-1.858.325-2019), sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução dos autos, especialmente as manifestações da Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a demolição de duas caixas d'água, sendo uma do tipo reservatório elevado - RVT 11-19 e outra, reservatório tipo taça - RVT 12-19, localizadas nas dependências do Parque Estadual Alberto Loefgren – PEAL, na Rua do Horto, 931, São Paulo, cadastrado no SGI sob nº 18.726, sob administração da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente."

DOE, Seção I, 05/12/2019, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-12-2019

No processo SEDUC-1.007.667-2019, Vols. I ao III, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Educação, do Parecer 292-2019 e das Cotas 155-2019 e 254-2019, todos da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizada a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da aludida Pasta, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, instrumentalizado por meio do termo de nº 1007667-2019, tendo por objeto o gerenciamento e a operacionalização do sistema de compras de materiais de consumo diversos denominado Rede de Suprimentos, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

DOE, Seção I, 05/12/2019, p. 5



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-12-2019

No processo ITESP-541-2013, Vols. I e II (SJDC-888.181-2017), sobre recurso: “À vista dos elementos constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Subprocuradora Geral do Estado da Consultoria Geral, acolhida pela Procuradora Geral do Estado, e a Cota AJG 273-2019, indefiro liminarmente o processamento do recurso interposto por Destilaria Alcídia S/A, em face da existência de óbice intransponível à sua admissibilidade, consignando que, na hipótese contrária, seria o caso de lhe negar provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogada: Viviane A Castilho – OAB/SP - 208.301.

DOE, Seção I, 05/12/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-12-2019

No processo SS-2.129-13 (SES-788.124-19) com aps.SS-908-15, Vols. I ao III (SES-788.267-19), sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 677-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito da Irmandade São José de Novo Horizonte – Santa Casa de Misericórdia para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento parcial do Convênio 1.439-2013, celebrado em 25-11-2013, faça-se em 36 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 05/12/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-12-2019

No processo SDE-501-2019 (GDOC-SDE-2.771.126-2019), sobre permissão de uso: “Diante dos elementos de instrução dos autos, notadamente, da Exposição de Motivos apresentada pela Secretária de Desenvolvimento Econômico (fl. 167), do Parecer CJ/SDE 81-2019, da Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 60/76), bem como da Decisão 95-2019, do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 159/166-verso), autorizo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico a adotar as providências necessárias à outorga de permissão de uso qualificada, mediante processo licitatório e a título oneroso, para fins de operação e exploração comercial, da área denominada “Restaurante e Lanchonete”, devidamente identificada nos autos do Processo SDE-501-2019 (GDOC-SDE-2.771.126-2019), localizada no interior do prédio-sede da referida Secretaria, na Avenida Politécnica, 82, Município de São Paulo, cadastrado no SGI sob o nº 2.853, observados o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pelo Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado e as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 06/12/2019, p. 1, 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-12-2019

No processo SAP-768-2019 (SAP-2.992.084-19), sobre termo de cooperação: “Diante dos elementos de instrução constantes destes autos, especialmente da representação do Secretário da Administração Penitenciária e do Parecer 686-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a representação do Estado de São



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

Paulo pelo Titular da referida Pasta na celebração de Termo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Estado de São Paulo, tendo por objeto viabilizar a comunicação eletrônica de Boletins Informativos e Atestado de Conduta Carcerária entre os partícipes, bem como o acesso ao Sistema de Controle da Movimentação da População Carcerária (GSA) e ao Sistema Gestão Penitenciária (GEPEN) gerenciados pela citada Secretaria, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico.”

DOE, Seção I, 06/12/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-12-2019

No processo FUSSP-3.153.415-19, sobre admissão de pessoal: “Diante dos elementos de instrução dos autos e da manifestação do Secretário de Governo, considero autorizada a admissão, em reposição e no regime da CLT, de Felipe Ortega Queijo, RG 23.325.775-5, a partir de 13-11-2019, na função-atividade, em confiança, de Assessor I, do Quadro do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Rafael Vieira da Silva, RG 32.856.827-2, em 30-8-2019, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 06/12/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-12-2019

No processo FUSSP-3.167.489-19, sobre admissão de pessoal: “Diante dos elementos de instrução dos autos e da manifestação do Secretário de Governo, considero autorizada a admissão, em reposição e no regime da CLT, de Pablo Roman Ledesma, RG 36.090.529-8, a partir de 18-11-2019, na função-atividade, em confiança, de Assessor de Gabinete II, do Quadro do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Flavia Cristine Batista Manfrinato, RG 34.395.801-6, em 7-5-2019, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 06/12/2019, p. 3

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-12-2019

No processo administrativo SE-2.888-2011, Vols. I e II (SEE1.277.173-2018), sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 654-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, recebo o pedido de reconsideração, interposto por Vera Lucia Escoza, RG 13.548.843-6, Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, como recurso hierárquico, para conhecê-lo e negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogados: Patrícia Lafani Vucinic - OAB/SP - 196.889; José Benedito da Silva - OAB/SP - 336.296; Sérgio Augusto Escoza - OAB/SP - 149.812; Sylvania Aparecida Carreiro - OAB/SP - 204.725.

DOE, Seção II, 06/12/2019, p. 1

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-12-2019

No processo administrativo SE-2.587-2012, Vols. I ao III (SEE-1.277.068-2019), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 626-2019, da Assessoria Jurídica



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conhecimento do recurso interposto por Maria Marta Januário da Silva, RG 24.323.229, Diretora de Escola, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Luciana Rossato Ricci - OAB/SP - 243.727.

DOE, Seção II, 06/12/2019, p. 1

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-12-2019

No processo administrativo SE-4.326-2012 (SEE-1.438.956-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 657-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conhecimento do recurso interposto por Ivete Araujo Nogueira, RG 18.283.319-7, Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Tales Cunha Carretero - OAB/SP - 138.189.

DOE, Seção II, 06/12/2019, p. 1

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-12-2019

No processo administrativo SE-5.749-2015, Vols. I e II (SEE1.155.742-2018), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 620-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conhecimento do recurso interposto por Rodrigo Porreca de Lira, RG 44.076.185-2, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Leovegildo Rodrigues de Souza Junior - OAB/SP - 107.380.

DOE, Seção II, 06/12/2019, p. 1

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-12-2019

No processo SAP-231-2017-GS (SG-2.942.942-2019), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 709-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conhecimento do recurso interposto por Patrícia Sampaio de Oliveira Vidal, RG 35.192.706-2, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Bruna Faria de Oliveira - OAB/SP - 411.130.

DOE, Seção II, 06/12/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-12-2019

No processo SMA 2.937-17, Vols. I ao III (SG-469.067-2017), sobre autorização para a realização da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar – DEJEM: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, dos pronunciamentos da Secretaria da Fazenda e Planejamento e para os fins do disposto no art. 8º da LC 1.227-2013, autorizo a adoção das providências necessárias para a realização de Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar – DEJEM, para o exercício de 2020, visando ao emprego de policiais militares na execução de ações de segurança, prevenção e repressão de crimes e infrações cometidas contra o meio ambiente nas Unidades de



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2019)

Conservação de Proteção Integral do Estado, sob a administração da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, num total de 2.370 diárias/mês, sendo 180 de Oficial PM e 2.190 de Praças PM, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 12/12/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-12-2019

No processo SAP-GS-67-2019, Vols. I e II (SG-2.768.257-2019): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 719-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, declaro a nulidade do ato de posse de Marcelo Albuquerque Magalhães, RG 23.955.600-8 SP, no cargo de Oficial Administrativo, SQC-III-QSAP, do Quadro da citada Pasta, em face do não preenchimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 18, II, item 2, e 47, inc. VI, ambos da Lei 10.261-68, para a investidura em cargo público, e torno sem efeito, em relação ao interessado, o ato de nomeação publicado no D.O. de 2-4-2013, com efeitos "ex tunc"."

DOE, Seção II, 12/12/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-12-2019

No Prot. GS 1.601-2019-SSP (SG-362.530-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução do expediente, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 646-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso hierárquico interposto por César Ricardo de Lima Silva, ex-Sd. PM 854191-4, do Quadro da Pasta citada, por falta de previsão legal de recorribilidade do ato proferido pelo Comandante Geral da Polícia Militar." Advogado: Paulo Lopes Ornellas - OAB/SP - 103.484.

DOE, Seção II, 12/12/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-12-2019

No Prot. GS 1.602-2019-SSP (SG-362.525-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução do expediente, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 645-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso hierárquico interposto por Rogério Francisco dos Reis, ex-Sd. PM 901984-7, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de previsão legal de recorribilidade do ato proferido pelo Comandante Geral da Polícia Militar." Advogado: Paulo Lopes Ornellas - OAB/SP - 103.484.

DOE, Seção II, 12/12/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-12-2019

No processo SMA 7.112-05 – Vols. I e II (SG-3.460.747-2019), sobre doação: "À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação do Departamento Central de Transportes Internos da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a doação dos 2 veículos oficiais descritos à fl. 323 do processo SMA 7.112-05 – Protocolado SG-3.460.747-19, respectivamente, aos Municípios de Ferraz de Vasconcelos e Suzano, pertencentes à frota da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."



DOE, Seção I, 14/12/2019, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-12-2019

No Prot.Geral GS-10.978-18 (SG-1.667.970-18): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 644-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do pedido apresentado por Dionizio de Genova Junior, Tenente PM 872117-3, do Quadro da citada Pasta, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade, consignando que, na hipótese contrária, seria o caso de indeferi-lo."

DOE, Seção II, 14/12/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-12-2019

No Prot. Geral GS-11.838-18 (SG-1.900.212-18): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 631-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do pedido formulado por Moisés Adriano Cornelius, RG 10.108.188-5 SSP/PR, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade, consignando que, na hipótese contrária, seria o caso de indeferi-lo."

DOE, Seção II, 14/12/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-12-2019

No processo SG-628.126-18, sobre alienação: "Diante dos elementos de instrução dos autos e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação onerosa, mediante processo licitatório, do imóvel localizado na Avenida José Luiz Marques Neto, esquina com a Rua Vicente Rodrigues Mendonça, s/nº, no Município de General Salgado, cujo terreno mede 2.200,00m² e contém 423,05m² de benfeitorias, matriculado sob nº 4.164, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis daquela Comarca e cadastrado no SGI sob nº 24.727, observados o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, os termos, prazos e condições constantes da Decisão nº 98-2019 daquele colegiado, bem como as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 17/12/2019, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-12-2019

No processo PD-SG-PRC-2019-00648-V01, sobre alienação:
"Diante dos elementos de instrução dos autos e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação onerosa, mediante processo licitatório, do imóvel localizado na Avenida Washington Luiz, 360, Centro, no Município de Ipaussu, objeto da Matrícula 6.093 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ipaussu, cadastrado no SGI sob nº 63943, observados o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, os termos, prazos e condições constantes da Decisão nº 94-2019 daquele colegiado, bem como as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 17/12/2019, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-12-2019

No processo PD-SG-PRC-2019-00837, sobre alienação: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação onerosa, mediante processo licitatório ou, preenchidos os requisitos legais, venda direta, do imóvel localizado na Avenida Coração de Jesus, s/nº, Centro, no Município de Piedade, com área de terreno de 910,50m², objeto da Transcrição nº 17.125, de 9-12-1964, do Registro de Imóveis da Comarca de Piedade, cadastrado no SGI sob o nº 65, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, bem como os termos, prazos e condições constantes da Decisão nº 96-2019 daquele colegiado, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 17/12/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-12-2019

No processo SAP-249-2019 (SAP-2.217.565-19), sobre termo de cooperação: "Diante dos elementos de instrução constantes destes autos, especialmente da representação do Secretário da Administração Penitenciária e do Parecer 411-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a representação do Estado de São Paulo pelo Titular da referida Pasta na celebração de Termo de Cooperação com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, tendo por objeto a implantação e operacionalização da política estadual de atendimento jurídico aos presos provisórios necessitados, assim entendidos como aqueles que não tenham advogado constituído em autos de inquérito policial ou processo criminal, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico."

DOE, Seção I, 24/12/2019, p. 4

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-12-2019

No processo SDE-1.093-2019, Vols. I e II (SDE-2.673.845-2019), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes do processo, destacando-se a manifestação do Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico e o Parecer 728-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Pasta citada, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. e a Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas, tendo por objeto a elaboração de diagnóstico de maturidade e mapeamento de atores para o desenvolvimento de ecossistema de inovação e de estímulo ao empreendedorismo em hardtechs e engenharia, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie, bem como as recomendações do órgão jurídico."

DOE, Seção I, 24/12/2019, p. 4

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-12-2019

No processo SES-2.673.742-19, sobre doação de veículos: "À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação do Departamento Central de Transportes Internos da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a doação, ao Município de Santa Maria da Serra, dos 2 veículos oficiais descritos à fl. 46 do protocolado SES-2.673.742-19, pertencentes à frota da Secretaria da Saúde, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."



DOE, Seção I, 24/12/2019, p. 4

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-12-2019

No processo administrativo DGP-9.598-2005-SSP, Vols. I ao VIII (CC-111.130-11), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 721-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Glauber Carlos, RG 20.210.971, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade, consignando que, na hipótese contrária, seria o caso de indeferi-lo, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Eduardo Hallage - OAB/SP - 32.678.

DOE, Seção II, 24/12/2019, p. 1

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-12-2019

No processo administrativo DGP-9.910-2009-SSP (SG108.964-19), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 722-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Aparecida do Nascimento Brigatti, RG 17.363.198, Auxiliar de Serviços Gerais, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Paulo Henrique Zeri de Lima - OAB/SP - 160.057.

DOE, Seção II, 24/12/2019, p. 1

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-12-2019

No processo administrativo DGP-8.961-2011-SSP, Vols. I ao XI (CC-137.493-2015), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 735-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por José Gonçalves Neto, RG 9.089.228, ex-Delegado de Polícia aposentado, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade, mantida a penalidade aplicada." Advogados: Luciano Anderson de Souza - OAB/SP – 208.495; Demetrios Kovelis - OAB/SP – 347.713.

DOE, Seção II, 24/12/2019, p. 1

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-12-2019

No processo administrativo DGP-10.502-2011-SSP, Vols. I ao III (CC-67.338-13) c/aps. CC-88.632-14 + CC-142.549-14, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 738-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Amarildo Luis Rocha, RG 11.353.654, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Pasta citada, por ausência de preenchimento dos requisitos legais à sua admissibilidade, mantida a



decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Rafael S. Silveira Bueno - OAB/SP - 334.692.

DOE, Seção II, 24/12/2019, p. 1

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-12-2019

No processo DGP-4458-2012-SSP, Vols. I e II (SG-406.479-2017): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 741-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido apresentado por Suely Cleide de Jesus da Guia, RG 9.435.963, viúva do Investigador de Polícia falecido Nery Oliveira da Guia, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 24/12/2019, p. 1

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-12-2019

No processo administrativo SE-6.962-2012, Vols. I ao IV (SEE-845.419-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 734-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos hierárquicos interpostos por Edgar Pereira da Silva, RG 24.538.331-1, ex-Professor Educação Básica I, e Renata da Rocha Silva, RG 21.884.220-X, Diretor de Escola, ambos do Quadro da Pasta citada, para negar-lhes provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."

Advogados: Luciana Rossato Ricci - OAB/SP - 243.727; Patrícia Lafani Vunic - OAB/SP - 196.889; Rodrigo Soares Pereira - OAB/SP - 340.619.

DOE, Seção II, 24/12/2019, p. 1

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-12-2019

No processo administrativo SF-8022-1262944-2013, Vols. I ao VI (SG-567.805-19), em que é interessado Rafael Tenenbaum: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Fazenda e Planejamento e o Parecer 569-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir:

I – conheço do recurso de fls. 813/846, interposto por Rafael Tenenbaum, RG 12.233.192-9 (IFP-RJ), Agente Fiscal de Rendas, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos;

II – quanto às demais insurgências, de fls. 1038/1041 e 1052/1055, deixo de conhecê-las, por não atenderem aos pressupostos legais de admissibilidade." Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal - OAB/SP - 66.905; Leonardo Bissoli - OAB/SP - 296.824; Felipe Lauretti Spinardi - OAB/SP - 374.608.

DOE, Seção II, 24/12/2019, p. 1



DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-12-2019

No processo administrativo DGP-1.499-2015-SSP, Vols. I ao III (SG-1.223.775-19), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 730-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Diógenes Tadeu de Moraes, RG 19.222.768, Agente Policial, e Gustavo de Souza Mello Beda, RG 15.676.366, Carcereiro, ambos do Quadro da Pasta citada, para negar-lhes provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos." Advogados: Eduardo Lemos de Moraes - OAB/SP - 195.000; Rafael Augusto Mendes de Lima - OAB/SP - 371.003.

DOE, Seção II, 24/12/2019, p. 1

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-12-2019

No processo administrativo DGP-2.506-2015-SSP, Vols. I ao V (SG-2.117.925-18) com aps. SG-2.117.990-18, Vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 733-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Demétrius de Moraes, RG 8.585.797, ex-Investigador de Polícia, efetivo, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Sérgio Salgado Ivahy Badaró - OAB/SP - 124.529; Rogério Nemeti - OAB/SP - 208.529.

DOE, Seção II, 24/12/2019, p. 1

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-12-2019

No processo administrativo DGP-4.668-2015-SSP, Vols. I e II (SG-162.205-2019), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 729-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Wilson Santana, RG 17.927.615 SSP/SP, ex-Carcereiro Policial, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado : Reginaldo Barbão - OAB/SP - 177.364.

DOE, Seção II, 24/12/2019, p. 1

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-12-2019

No processo DGP-1.946-2016, Vols. I e II (SG-1.049.083-18), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 720-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Matheus Lima Barbosa, RG 22.291.752, ex-Papiloscopista Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Emilio Sánchez Neto - OAB/SP - 184.335.

DOE, Seção II, 24/12/2019, p. 1



DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-12-2019

No processo SEE-893.000-2018, em que é interessado Edgar Pereira da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 746-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, declaro a nulidade do ato de posse de Edgar Pereira da Silva, RG 24.538.331-1, no cargo de Professor Educação Básica II, SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, em face do não preenchimento do requisito estabelecido no art. 47, V, da Lei 10.261-68, e, em consequência, torno sem efeito, com relação ao interessado, o ato da respectiva nomeação, com retroação a 2-6-2014."

DOE, Seção II, 24/12/2019, p. 1

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-12-2019

No processo SEE-893.000-2018, em que é interessado: Edgar Pereira da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 746-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, declaro a nulidade do ato de posse de Edgar Pereira da Silva, RG 24.538.331-1, no cargo de Professor Educação Básica II, SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, em face do não preenchimento do requisito estabelecido no art. 47, V, da Lei 10.261-68, e, em consequência, torno sem efeito, em relação ao interessado, o ato da respectiva nomeação, com retroação a 6-2-2014."

DOE, Seção II, 24/12/2019, p. 1

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-12-2019

No processo SEDUC-EXP-2019-003758, em que é interessada Célia Aparecida dos Santos Francisco: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário Executivo da Secretaria da Educação e o Parecer 744-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, declaro a nulidade do ato de nomeação de Célia Aparecida dos Santos Francisco, RG 2.086.146/MS, no cargo de Professor Educação Básica II, SQC-II-QM, do Quadro da citada Pasta, em face do não preenchimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 18, II, item 1, e 47, incs. VII e VIII, ambos da Lei 10.261-68, para investidura em cargo público, e torno sem efeito, em relação à interessada, o ato da respectiva nomeação, com retroação a 5-7-2017."

DOE, Seção II, 24/12/2019, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-12-2019

No processo ST-1857-2007, Vols. I e II (ST-1.446.696-18), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Turismo e o Parecer 687-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Holambra para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio 149-2017, celebrado em 29-12-2007, faça-se em 48 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinadas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."



DOE, Seção I, 28/12/2019, p. 12

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-12-2019

No processo ST-369-2013, Vols. I ao III (ST-1.923.984-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 683-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio DADETUR 129-2013, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Ubatuba, visando, exclusivamente, à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção I, 28/12/2019, p. 12

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-12-2019

No processo SS-3.997-2013 (SS-788.435-19) c/ aps. SS-909-2015, Vols. I ao III (SS-788.763-2019), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 688-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral de Estado, autorizo que o ressarcimento do débito da Irmandade São José de Novo Horizonte para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do convênio celebrado em 10-12-2013, faça-se em 36 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 28/12/2019, p. 12

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-12-2019

No processo ST-209-2014, Vols. I ao IV (ST-1.501.441-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 717-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo, exclusivamente, a prorrogação do prazo de vigência do Convênio 130-2014, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Águas da Prata, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim o pronunciamento do órgão jurídico."

DOE, Seção I, 28/12/2019, p. 12

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-12-2019

No processo ST-268-2014, Vols. I ao V (ST-1.599.802-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 750-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio DADETUR 140-2014, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Guarujá, visando, exclusivamente, à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas



na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção I, 28/12/2019, p. 12

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-12-2019

No processo ST-372-2014, Vols. I ao IV (ST-1.449.336-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 689-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do terceiro termo de aditamento ao Convênio 173-2014, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Bragança Paulista, visando, exclusivamente, à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença à observância das normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 28/12/2019, p. 12

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-12-2019

No processo SEDS-2.917-2017, Vols. I ao IV (SEDS 1.926.483-2019), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretária de Desenvolvimento Social e do Parecer 749-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural - INDESC para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Termo de Colaboração 2.917-2017, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 28/12/2019, p. 12

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-12-2019

No processo SS-726-2018 (SES-1.794.036-18) com aps. SS-240-16, Vols. I ao V (SES-1.796.710-18) + SS-827-14, Vols. I e II (SES-1.796.815-18), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente do pronunciamento do Secretário da Saúde e do Parecer 710-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Itanhaém para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento parcial do Convênio 802, firmado em 27-6-2014, faça-se em 30 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 28/12/2019, p. 12

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-12-2019

No processo SEDS-227-2019, Vols. I ao III (SEDS-1.783.609-2019), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretária de Desenvolvimento Social e o Parecer 698-2019, da Assessoria Jurídica do



Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Indesc – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural, CNPJ nº 07.393.987/0001-09, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos."

DOE, Seção I, 28/12/2019, p. 12

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-12-2019

No correio Eletrônico 27-12-2019, sobre autorização para a realização da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil – DEJEC: "Diante dos elementos de instrução do expediente, da manifestação do Delegado Geral de Polícia, do Parecer 358-2019 da Procuradoria Geral do Estado (Núcleo de Direito de Pessoal da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral) e para os fins do disposto no art. 8º da LC 1.280-2016, considero autorizada a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil – DEJEC realizada pelo DEINTER 6 – Santos, durante a "Operação Verão 2019", no período de janeiro a março de 2019, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 28/12/2019, p. 12

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-12-2019

No processo DGP-6.897-2019 (SG-3.681.396-19), sobre autorização para a realização da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil – DEJEC: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Segurança Pública, dos pronunciamentos da Secretaria da Fazenda e Planejamento e para os fins do disposto no art. 8º da LC 1.280-2016, autorizo a Polícia Civil do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias à realização da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil – DEJEC ao DEINTER 1 – São José dos Campos e DEINTER 6 – Santos, durante a "Operação Verão 2019/2020", no período compreendido entre 1º de dezembro de 2019 e 26 de fevereiro de 2020, no total de 5.513 diárias/mês, sendo 954 para Delegado de Polícia e 4.559 para as demais carreiras, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 28/12/2019, p. 12

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-12-2019

No processo HCFMUSP-2.046.116-19, sobre autorização para a contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Saúde e à vista das manifestações da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público e/ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos, com prazos de validade em vigor, visando ao preenchimento, em reposição, de 82 funções-atividades vagas, sendo 20 de Agente Técnico de Assistência à Saúde, 4 de Auxiliar de Saúde, 1 de Enfermeiro, 13 de Médico I, 42 de Técnico de Enfermagem e/ou Auxiliar de Enfermagem e 2 de Técnico de Laboratório, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



DOE, Seção I, 28/12/2019, p. 12

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-12-2019

No processo administrativo DGP-10.382-1997-SSP, Vols. I ao IX (CC-55.151-11) com aps. CC-130.206-15, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 731-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Álvaro Luz Franco Pinto, RG 2.017.512, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade, mantida a penalidade aplicada." Advogados: Benedito Antônio Dias da Silva - OAB/SP - 18.483; Oswaldo Duarte Filho - OAB/SP - 60.436; Benedito Antônio Dias da Silva Junior - OAB/SP - 112.983.

DOE, Seção II, 28/12/2019, p. 12
